



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2755–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

|  |    |
|--|----|
| PRESIDÊNCIA .....                                | 1  |
| DIRETORIA GERAL.....                             | 1  |
| TRIBUNAL PLENO.....                              | 2  |
| 1ª CÂMARA CÍVEL .....                            | 2  |
| 2ª CÂMARA CÍVEL .....                            | 2  |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL.....                          | 3  |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL.....                          | 3  |
| RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....                    | 3  |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 4  |
| 1ª TURMA RECURSAL.....                           | 4  |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....                      | 6  |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....                   | 38 |

## PRESIDÊNCIA

### Portarias

#### PORTARIA Nº 461/2011-GAPRE

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, e à vista do Ofício nº 2294/2011-CGJUS, de 20.10.2011, resolve conceder à Desembargadora ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE, Corregedora-Geral da Justiça, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Formoso e Figueirópolis, em razão de Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 072/2011-CGJUS, no período de 24.10 a 26.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de outubro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 462/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o contido na Resolução nº 19/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2509, de 24/9/2010, que autorizou o afastamento da Juíza Sarita Von Roeder Michels, para a conclusão do curso de Doutorado no Univesidad del Museo Social Argentino, na cidade de Bueno Aires – Argentina;

Considerando o contido na Portaria nº 403/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2735, de 26 de setembro de 2011;

#### RESOLVE:

Conceder férias a Juíza de Direito Sarita Von Roeder Michels, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guarai, referentes à 2ª etapa de 2011, no período de 27 de outubro a 26 de novembro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

PROCESSO: PA – 42137

PORTARIA Nº1149/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº.125/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Pinheiro & Gasparin Ltda, que tem por objeto a aquisição de mudas de plantas para atender as necessidades do Tribunal de Justiça.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora JUCILENE RIBEIRO FERREIRA, matrícula nº. 178538, como Gestora do Contrato nº.125/2011 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1142/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 288/2011, resolve conceder aos servidores AURÉCIO BARBOSA FEITOSA, AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S212, Matrícula 252945, MOREDSON MENDANHA DE ABREU ALMAS, CHSE - CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 352416, GILMAR ALVES DOS SANTOS, AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S212, Matrícula 115957, LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES, AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - A1, Matrícula 352509, e VALDIVONE DIAS DA SILVA, MOTORISTA, Matrícula 352664, o pagamento de 13,5 (treze e meia) diárias por seus deslocamentos às Comarcas de Tocantinópolis, Itaguatins, Axixá, Augustinópolis, Araguatins, Xambioá e Ananás - TO, no período de 23/10/2011 a 05/11/2011, com a finalidade de levantamento do inventário geral e regularização patrimonial conforme portaria nº 144/2011 - DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 25 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1143/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 2294/2011-CGJUS, de 20.10.2011, resolve conceder ao servidor LEONARDO VOGADO TORRES COELHO, Motorista, matrícula 352175, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias por seu deslocamento às Comarcas de Formoso e Figueirópolis, com a finalidade de conduzir a Desembargadora Corregedora, em razão de realização de Correição Geral Ordinária em cumprimento a Portaria nº 072/2011, com saída em 24.10 e retorno dia 26.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 25 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**PROCESSO: PA - 38547**  
**PORTARIA Nº1145/2011**

**O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº.078/2009, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, que tem por objeto contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva em elevadores desta Corte de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Rosane Helena Mesquita Vieira, Diretora de Infraestrutura e Obras como Gestora do Contrato nº.078/2009 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2011.

**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**  
Diretor Geral

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA  
**Intimação às Partes**

### ACÇÃO PENAL Nº 1684/10 (10/0081631-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (ACÇÃO PENAL Nº 95089-0/06 – DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
DENUNCIADOS: ANTÔNIO MOTA (PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS - TO)  
ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO, DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E RENATO ALVES SOARES  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 563, a seguir transcrito: "Ao exame dos autos verifico que restam cumpridas as diligências requeridas, conforme deliberação do despacho às fls. 406/407. Portanto, reitero a determinação do despacho de fls. 387, para INTIMAR, nos termos do artigo 11, da Lei nº 8.038/90, a acusação e a defesa para, sucessivamente, apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações escritas. Após, volvam-me os autos conclusos para julgamento. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Palmas-TO, 07 de outubro de 2011. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator".

### Intimação de Acórdão

### ACÇÃO PENAL Nº 1698/11 (11/0096040-3) - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 025/09 – GECOC E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: OLAVO JÚLIO MACEDO (PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÉ)  
ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, SÉRGIO DELGADO JÚNIOR E ENEY CURADO BROM FILHO  
RÉUS: ALEKSON SARAIVA ALVES, JOSÉ NUNES LIMA, FÁTIMA ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA E JOSÉ RIBAMAR SOUSA  
ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E SÉRGIO DELGADO JÚNIOR  
RÉUS: MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA E JANAÍNA BRUM

ADVOGADOS: AMIR JOSÉ FINOCCHIARO SARTI, SAULO SARTI, LIA SARTI E CAUÉ MARTINS SIMON

RÉU: JOSÉ NETO PEREIRA DE AGUIAR  
ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA  
RÉU: JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADOS: DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA, DELBO AUGUSTO DA SILVA CORADO, ALEX ALVES DA SILVA E HELDER DE ALMEIDA ARAÚJO

RÉU: ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PLÁCIDO LIMA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** 1º QUESTÃO DE ORDEM - ACÇÃO PENAL – FORO PRIVILEGIADO – DELIBERAÇÃO SOBRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO E, PESSOAL, DO ACUSADO – DESNECESSIDADE. - Na ação penal originária, para a deliberação sobre o recebimento, ou não da denúncia, intimado o advogado da defesa, torna-se desnecessária a intimação pessoal do acusado. 2º QUESTÃO DE ORDEM – RELAXAMENTO DE PRISÃO – AFASTAMENTO DO CARGO – MANUTENÇÃO. - Levando-se em conta o prazo decorrido da prisão, in casu 78 dias, o momento processual, aqui o da deliberação sobre o recebimento da denúncia, o pedido de vista por membro da Corte que entrará em gozo de férias, além da complexidade do feito, a probabilidade de excesso de prazo para o encerramento da instrução torna-se evidente, recomendando-se

seu relaxamento. - É de se manter o afastamento do acusado do cargo, indeferindo-lhe tal pedido, à vista dos motivos que sustentaram sua necessidade, considerando-se os crimes alinhados na denúncia.

**ACÓRDÃO:** O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão plenária do dia 20 de outubro do ano em curso, à unanimidade, deliberou, na conformidade do voto oral do relator em questões de ordem levantadas na oportunidade, pela desnecessidade de intimação pessoal dos acusados, uma vez procedida a de seus advogados, tudo estribado na tese de que, se cindido o processo, decaindo a competência do Tribunal para o juízo de 1º Grau seria ela dispensada se tivessem sido intimados os defensores, bem como pelo relaxamento da prisão, frente à probabilidade do excesso de prazo, considerando-se o momento processual, a complexidade do feito e o pedido de vista por membro que entrará em gozo de férias, antes da próxima sessão, mantendo-se, contudo, o afastamento do cargo, à vista dos motivos que sustentaram sua necessidade e os crimes alinhados na denúncia. Participaram do julgamento, além do Relator, presidido pela Desembargadora Jacqueline Adorno, os Desembargadores Antônio Félix, Luiz Gadotti, Ângela Prudente os juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Silvana Parfieniuk. Ausência momentânea dos Desembargadores, Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça: Dr. Adriano Neves, que opinou favoravelmente, ao primeiro, mas desfavorável aos demais.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

### AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001629-14.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA COM PEDIDO LIMINAR Nº 2011.0006.7536-5/0  
AGRAVANTE: BANCO BMG S.A.  
ADVOGADOS: SÉRGIO SANTOS SETTE CÂMARA, HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTROS  
AGRAVADO: JOAQUIM PEREIRA DE AQUINO  
ADVOGADOS: RITA DE CÁSSIA BERTUCCI AROUCA (NÃO CADASTRADA NO EPROC)  
RELATORA : JUÍZ(A) EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 10, nos autos epigrafados: DECISÃO Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coaduno com entendimento doutrinário externado por Mauro Cappelletti / Vicenzo Vigoriti 1; Carlos Alberto A. de Oliveira 2 e agasalhado por Fabiano Carvalho 3, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que "a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo" (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de outubro de 2011. (A) Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO.

**ATO ORDINATÓRIO** - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação às Partes

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13750 (11/0095173-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 31063-2/09 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
EMBARGANTE: JOÃO MARCUS DE MELO SILVA  
ADVOGADO: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES  
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*)EST.: TÉLIO LEÃO AYRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contra-razões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19/10/2011. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX - Relator

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 13428 (11/0094316-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 11136/03, DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.  
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
EMBARGADO: POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA  
ACORDÃO EMBARGADO: ACORDÃO DE FLS. Nº 91/92  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE - HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADAS - EMBARGOS REJEITADOS 1. - O recurso de Embargos de Declaração é recurso de efeito vinculado, sendo admitido quando presentes as hipóteses do art. 535 do CPC. Neste contexto, não se configura como meio idôneo para a parte buscar a modificação do julgado, aliás, o efeito infringente que se empresta ao referido recurso, somente é admitido em caso de anomalia grave no julgado, tal como: teratologia do julgado, ou erro material evidente. 2. - Neste contexto, verificado que o acórdão que se quer embargar não apresenta os pressupostos de embargabilidade, pois não contém contradição, obscuridade ou omissão, mas, sim, simples e declarado objetivo de, trazer a baila discussão de matéria já dissecada no julgamento da apelação, há que se rejeitar o recurso.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos embargos, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente e Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 28 de setembro de 2011.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

#### **HABEAS CORPUS Nº 5002213-81.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES  
ADVOGADA: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES  
PACIENTE: OSVALDO ALVES TEIXEIRA  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

#### **HABEAS CORPUS Nº 5002200-82.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA, NÚBIA VARÃO DOS SANTOS  
PACIENTE: FRANCISCO NERY DA SILVA  
ADVOGADOS: RICARDO H. QUEIROZ, NÚBIA V. SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE TAGUATINGA – TO  
RELATOR: DESEMBAGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, ficam os ADOGADOS nos autos acima epigrafados INTIMADOS para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

#### **HABEAS CORPUS Nº 5002200-82.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA, NÚBIA VARÃO DOS SANTOS  
PACIENTE: FRANCISCO NERY DA SILVA  
ADVOGADOS: RICARDO H. QUEIROZ, NÚBIA V. SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE TAGUATINGA – TO  
RELATOR: DESEMBAGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por RICARDO H. QUEIROZ, em favor de FRANCISCO NERY DA SILVA apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Taguatinga – TO. Consta dos autos que o paciente encontra-se preso preventivamente, desde 03/03/2011, sob a alegação de suposta prática do delito de extorsão mediante seqüestro cometido contra a família do gerente do Banco do Brasil, na cidade de Taguatinga –TO. O impetrante sustenta, em síntese, excesso de prazo na formação da culpa. Aduz que a demora na conclusão da instrução processual não decorre de culpa da defesa. Assevera que as particularidades do caso concreto apresentadas pelo Juiz *a quo* são insuficientes para justificar a demora na conclusão do processo. Salienta que o paciente é pessoa trabalhadora, tem ocupação lícita, endereço fixo e família constituída. Ressalta a ausência de requisitos para a decretação da prisão preventiva. Alega ser possível a extensão, ao paciente, do benefício liberatório concedido ao co-réu RAIMUNDO NONATO, sobre quem pesam as mesmas acusações. Sustenta a possibilidade de aplicação de outra medida cautelar diversa da prisão. Argumenta que a gravidade do delito não se mostra suficiente para sustentar o decreto de prisão preventiva. Salienta estarem presentes o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, necessários à concessão da liminar pretendida. Arremata, pleiteando a concessão de liminar do *Habeas Corpus* em favor do Paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar, concedendo-se em definitivo a ordem almejada. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar em exame antecipado da questão de fundo do *Habeas Corpus*, cuja competência é da câmara julgadora, inadmissível em caráter sumário. Dentro da cognição perfunctória que se pode realizar neste momento, os elementos trazidos à baila não demonstram com precisão a existência

dos requisitos autorizadores do benefício pretendido. Verifica-se pelo fundamento da decisão que indeferiu o pedido de relaxamento de prisão por excesso de prazo, que a demora resta justificada pela complexidade da causa, quantidade de réus e necessidade de expedição de cartas precatórias. Note-se que segundo o Magistrado singular os atos estão sendo cumpridos com a maior brevidade possível, não havendo qualquer atraso por parte do Poder Judiciário, seja pela ineficiência estatal ou simplesmente pela morosidade. Ademais, o delito é de gravidade extrema, compreendendo a prática pelo acusado – em tese – de extorsão mediante seqüestro. No que se refere ao pleito de extensão do benefício liberatório concedido a co-réu RAIMUNDO NONATO, verifico não ser possível o seu deferimento neste momento processual, porquanto não se afigura possível, em análise perfunctória, a verificação das peculiaridades que envolvem cada réu. Ressalte-se ainda que, no presente caso, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente cauteloso. Sendo assim, por cautela, deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do Paciente para ocasião do julgamento final deste *writ*, quando a autoridade aciomada coatora já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Posto isto, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.

#### **APELAÇÃO Nº 5001835-28.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS –TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0011.0175-3; Nº DE ORIGEM 458/01 – DA VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: ART. 121, §2º, II, DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: ANANIAS BRANCO RIBEIRO  
ADVOGADOS: RENATO SANTANA GOMES, OAB/TO 243, PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO,  
OAB/RR 357-A e DÉBORA MARA DE ALMEIDA, OAB/RR 430  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBAGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: De acordo com a Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 1ª Câmara Criminal a intimação do patrono do apelante, via Diário da Justiça, para providenciar cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possa, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas – TO, 24 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Intimação às Partes

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12.272 (10/0089829-3)**

ORIGEM :COMARCA DE DIANÓPOLIS  
T. PENAL :ARTIGO 121, § 2º, inciso II e ART. 121, § 2º, inciso II, c/c ART. 14, inciso II (duas vezes) e ART. 69, DO CP  
APELANTE :SOLANGE ALVES DE ALEXANDRIA  
ADVOGADO :HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA  
APELADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA :JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho de fls.471 a seguir transcrito: "Intime-se o apelado para que ,caso queira, apresente suas contrarrazões.Após vista ao órgão de cúpula ministerial para os fins do art.254 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal ." Palmas- TO, 24 de outubro de 2011. (a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – RELATORA.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4766(10/0089781-5)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DE SAÚDE  
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
RECORRIDO : KARLA CAMILA KOCH PEREIRA  
ADVOGADOS : LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1824 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do Recurso Extraordinário de fls. 125/138, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica INTIMADA a parte recorrida para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso interposto, no prazo legal. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 26 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11732 (11/0095801-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 112842-0/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI)  
RECORRENTE : LUIZ ROBERTO FIRMINO  
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392

RECORRIDO : GRACE KELLY MATOS BARBOSA  
 ADVOGADO : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-B E  
 OUTROS  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 335/354 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 085/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.**

Data: **Dia 11 de novembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 25 de outubro de 2011.

Neilimar Monteiro de Figueiredo  
Pregoeiro

### Extrato de Termo Aditivo

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: ADM – 37295

CONVÊNIO Nº 09/2008

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 09/2008

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONVENIADA: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 009/2008 por mais 24 (vinte quatro) meses, de 09 de outubro de 2011 a 09 de outubro de 2013, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2011.

## 1ª TURMA RECURSAL

### Pauta

#### PAUTA DE JULGAMENTO Nº 023/2011

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA –04 DE NOVEMBRO DE 2011

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **18ª (décima oitava)** Sessão Ordinária de Julgamento, aos **quatro (04) dias do mês de novembro de 2011, sexta feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

#### 01 - RECURSO INOMINADO Nº 2552/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 9.681/05

Natureza: Embargos de Terceiros com Pedido de Liminar

Recorrente: Waldir Pereira de Sá

Advogado: Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues

Recorrido: Deusamar Alves Bezerra

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

#### 02- RECURSO INOMINADO Nº 2592/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5494-2/0

Natureza: Restituição de Valores c/c Danos Materiais e Morais

Recorrente: Murilo Magalhães de Oliveira

Advogado(s): Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior

Recorrido: Manara Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Dr. Ricardo Giovanni Carlin e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### 03 - RECURSO INOMINADO Nº 2652/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.752/10

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrentes: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Fabiano Fernandes

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (1º recorrente) // Dr. Nelito Alves de Sousa (2º recorrente)

Recorridos: Fabiano Fernandes // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa (1º recorrido) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (2º recorrido)

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### 04 - RECURSO INOMINADO Nº 2667/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4298-2/0 (9.916/11)

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Odilon Ribeiro da Costa

Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Bruno Noguti de Oliveira e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### 05 - RECURSO INOMINADO Nº 2674/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2011.0002.5558-7/0 (14.013/11)

Natureza: Execução de Título Extrajudicial

Recorrente: Waldelice Ribeiro da Silva

Advogado(s): Drª Rudiléia Barros da Silva (Defensora Pública)

Recorrido: Wanderley Antônio de Oliveira

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gil de Araújo corêa

#### 06 - RECURSO INOMINADO Nº 2677/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2011.0001.5716-0/0 (719/11)

Natureza: Declaratória com Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. Maurício Cordenonzi e Outros

Recorrido: Wellington Roque de Brito

Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira

Relator: Juiz Gil de Araújo Corêa

#### 07 - RECURSO INOMINADO Nº 2683/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0010.3762-0/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Francisco da Silva Morais

Advogado(s): Dr. Carls Rangel Bandeira Barros e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### 08 - RECURSO INOMINADO Nº 2697/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0001.1756-7/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Dr. Celso Marcon e Outros

Recorrido: Alcebíades Fonseca de Santana

Advogado(s): Dr. Anderson Franco Alencar G. Nascimento

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

#### 09 - RECURSO INOMINADO Nº 2698/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0002.3462-0/0

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros e Outros

Recorrido: Raimundo Nonato dos Santos

Advogado(s): Drª Simone da Silva Ribeiro

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### 10 - RECURSO INOMINADO Nº 2699/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0002.8468-6/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Deusimar Cardoso de Oliveira

Advogado(s): Drª Gabriela Gonçalves Ferraz

Relator: Juiz José Maria Lima

#### 11 - RECURSO INOMINADO Nº 2701/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2010.0000.9653-7/0

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Iris Vitorino Guedes

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### 12 - RECURSO INOMINADO Nº 2702/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0008.2027-8/0

Natureza: Cobrança de diferença securitária c/c assistência gratuita

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Neuzilene de Fátima Laureano

Advogado(s): Drª Samira Valéria Davi da Costa

Relator: Juiz José Maria Lima

#### 13 - RECURSO INOMINADO Nº 2704/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2010.0003.8961-5/0

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A (incorporada pela Itaú Seguros S/A)

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Osmar Lino de Santana  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 2705/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2010.0004.3925-6/0  
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
Recorrente: Itaú Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Valdinon Gomes da Silva  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz José Maria Lima

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 2707/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2010.0003.8960-7/0  
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
Recorrente: Itaú Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: José Morais de Araújo  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 2708/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2010.0000.9654-5/0  
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
Recorrente: Itaú Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Antônio Luiz Conceição da Silva  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz José Maria Lima

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 2709/11 (COMARCA DE PARANÁ-TO)**

Referência: 2011.0000.2397-0/0  
Natureza: Ordinária de Cobrança  
Recorrente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno e Outros  
Recorrido: Edmilson Alves Martins  
Advogado(s): Drª Débora Regina Macedo  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**18 - RECURSO INOMINADO Nº 2713/11 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)**

Referência: 2007.0001.4019-6/0  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: Francisco de Deus Alves  
Advogado(s): Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães  
Recorrido: Luiz Pereira dos Santos  
Advogado(s): Dr. Uthant Vandrê Moreira Lima (Defensor Público)  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**19 - RECURSO INOMINADO Nº 2714/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0009.8224-3/0  
Natureza: Reparação de Danos  
Recorrente: Norma Agar Rodrigues Camargo Martins  
Advogado(s): Dr. Antônio Rogério Barros de Mello  
Recorrido: Antônio Benício dos Santos  
Advogado(s): Drª Maria Edilene Monteiro Barros  
Relator: Juiz José Maria Lima

**20 - RECURSO INOMINADO Nº 2721/11 (JECC- REGIÃO SUL – PALMAS - TO)**

Referência: 2005.0000.2515-3  
Natureza: Embargos a Execução  
Recorrente: Idalencio Crescencio Filho  
Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior  
Recorrido: Celi José Ribeiro  
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia  
Relator: Juiz José Maria Lima

**21 - RECURSO INOMINADO Nº 2722/11 (JECIVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.851/10  
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais  
Recorrente: Raphaella Pianho de Souza Vieira  
Advogado: Dr. Philippe Bittencourt  
Recorrido: Unibanco S/A  
Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz e Dra. Patrícia Campolina de Toledo  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**22 - RECURSO INOMINADO Nº 2724/11 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.717/10  
Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Conceição Márcio da Silva  
Advogado: Dr. Neliito Alves de Sousa  
Relator: Juiz José Maria Lima

**23 - RECURSO INOMINADO Nº 2725/11 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.941/10  
Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Pleino Clivete Alves de Sousa

Advogado: Dr. Danyllo Alves de Sousa laghe e outro  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni  
**24 - RECURSO INOMINADO Nº 2727/11 (JECC- GUARÁI-TO)**

Referência: 2011.0000.4244-3  
Natureza: Indenização Por Danos Morais e /ou Materiais  
Recorrente: Banco BMG S/A  
Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques  
Recorrido: Creusa de Oliveira Moura  
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira  
Relator: Juiz José Maria Lima

**25 - RECURSO INOMINADO Nº 2728/11 (JECC- TOCANTINÓPOLIS - TO)**

Referência: 2010.0007.3035-0  
Natureza: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada  
Recorrente: Banco BMG S/A  
Advogado: Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz  
Recorrido: Benedita Maria da Conceição  
Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**26 - RECURSO INOMINADO Nº 2729/11 (JECC- TOCANTINÓPOLIS – TO)**

Referência: 2009.0003.9825-4  
Natureza: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas pagas e Danos Morais  
Recorrente: Banco Bonsucesso S/A  
Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos  
Recorrido: Ana Fernandes da Silva  
Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**27 - RECURSO INOMINADO Nº 2731/11 (JECC- TOCANTINÓPOLIS – TO)**

Referência: 2009.0008.5923-5  
Natureza: Obrigação de Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela  
Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão  
Recorrido: Almir Oliveira dos Santos  
Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**28 - RECURSO INOMINADO Nº 2734/11 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA – TO)**

Referência: 19.625/10  
Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Hideraldo Gomes Paiva  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho// Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
Recorrido: Hideraldo Gomes Paiva // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**29 - RECURSO INOMINADO Nº 2735/11 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA – TO)**

Referência: 17.042/09  
Natureza: Cobrança do Seguro c/c Indenização Por danos Morais  
Recorrente: Itaú Seguros S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Neli Ângela Fernandes da Silva  
Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**30 - RECURSO INOMINADO Nº 2737/11 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA – TO)**

Referência: 19.624/10  
Natureza: Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Maria de Jesus Aires dos Santos  
Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**31 - RECURSO INOMINADO Nº 2738/11 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA – TO)**

Referência: 17.635/09  
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Exclusão de Protesto e Danos Morais  
Recorrente: Rensoftware Desenv. de Sistema Ltda  
Advogado: Dra. Mariene Coelho e Silva  
Recorrido: Silvio e Moura Ltda  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**32 - RECURSO INOMINADO Nº 2741/11 (JECÍVEL- PORTO NACIONAL– TO)**

Referência: 2011.0005.7295-7  
Natureza: Declaratória  
Recorrente: Oneide Corado Pereira  
Advogado: Dr. Renato Godinho  
Recorrido: Clube Adm. de Cartão de Crédito (Nova Denominação de CRED 21)  
Advogado: Dra. Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho e Franciso Antonio Fragata Júnior  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**33 - RECURSO INOMINADO Nº 2742/11 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA– TO)**

Referência: 16.964/2009  
Natureza: Declaratória DE Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Tutela Antecipada  
Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 Recorrido: Inayara Bittar da Silva  
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**34 - RECURSO INOMINADO Nº 2743/11 (JECIVEL- ARAGUAÍNA- TO)**

Referência: 18.915/10  
 Natureza: Declaratória DE Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: Maria da Silva Silva  
 Advogado: Dr. Dearley Kuhn  
 Recorrido: Banco Cruzeiro do Sul S/A // Banco BMC S/A  
 Advogado: Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva // Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**35 - RECURSO INOMINADO Nº 2744/11 (JECC- TOCANTINÓPOLIS)**

Referência: 2010.0000.4754-5  
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais e/ou Morais  
 Recorrente: Banco BMG S/A  
 Advogado: Dr. Felipe Gozola Vieira  
 Recorrido: Cristiniane Alves da Silva  
 Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**36 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.242-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro  
 Recorrente: B2W- Companhia Global do Varejo (Americanas.com)  
 Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves  
 Recorrido: Lara Alves Araújo  
 Advogado: Márcio Ferreira Lins  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**37 - RECURSO INOMINADO: 032.2009.904.311-2**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c reparação por danos morais  
 Recorrente: Osvaldo Batista Souza Martins  
 Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
 Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado: Dr. Fabio de Castro Souza  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**38 - RECURSO INOMINADO: 032.2010.900.843-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de restituição de quantia paga c/c indenização por danos morais  
 Recorrente: Curinga dos Pneus  
 Advogado: Drª. Antônia Lúcia de Araújo Leandro  
 Recorrido: Suprema Mudanças e Transportes Ltda.  
 Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**39 - RECURSO INOMINADO: 032.2010.900.928-5**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de restituição de quantia paga c/c danos morais  
 Recorrente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.  
 Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis  
 Recorrido: Jaine Maria Xavier  
 Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**40- RECURSO INOMINADO: 032.2010.901.442-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais  
 Recorrente: Grangeiro Transporte De Veículos Ltda. - ME  
 Advogado: Dr. Edmilson Sobral Ferreira da Silva  
 Recorrido: Tiago Francisco de Araujo Peixoto  
 Advogado: Dr. Ivahir Rodrigues Marques Júnior  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**41 - RECURSO INOMINADO: 032.2010.902.526-5**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais  
 Recorrente: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Drª. Paula Rodrigues da Silva  
 Recorrido: Bento Neto Martins da Silva  
 Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**42 - RECURSO INOMINADO: 032.2010.903.973-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por dano moral e material  
 Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A (VRG Linhas Aéreas S/A)  
 Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Recorridos: Aryadine Alves De Souza // Leony Alves da Silva  
 Advogado: Drª. Maurinea Alves Pereira  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.  
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.  
 (\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011).

**Ata****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

362ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 25 DE OUTUBRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2750/11**

Referência 10.287/11  
 Impetrante: Banco ItauCard S/A  
 Advogado(s): Dr. Celso Marcon  
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO  
ALMAS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº: 2009.0001.0788-8 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: IZABEL PEREIRA DE SOUSA  
 Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: BANCO SCHAHIN S/A  
 Rep. Jurídico: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB MG 76.696  
 DESPACHO: "[...] Intimem-se as partes para indicar que provas querem produzir em audiência de instrução, em prazo que assinalo de 30 (trinta) dias [...]"

**PROCESSO Nº: 2011.0005.5726-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
 Rep. Jurídico: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS  
 Rep. Jurídico: Núbia Conceição Moreira OAB TO 4311  
 Requerido: GILDAIR MATIAS RODRIGUES  
 DESPACHO: "Intime-se o Requerente para, no prazo legal, emendar a inicial, juntando os originais ou cópia autenticadas dos documentos constantes nos autos, inclusive o comprovante de recolhimento das custas. [...]"

**ALVORADA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0010.3590-4- EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B e PA 15.101  
 Executado: SOUZA E REIS(DROGRARIA ALVORADA) e seu avalista EMERSON FRANCISCO DOS REIS  
 Advogado: Nihil  
 Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, juntar aos autos o comprovante de recolhimento da diferença da taxa judiciária, ou seja, o valor de R\$40,00(quarenta reais), conforme certidão da contadora judicial de fl. 26.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0001.6719-1 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.  
 ACUSADO: José Antero Bonifácio  
 ADVOGADOS: Dra. Almê de Paula Pereira - OAB/GO 20.243.  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Decido Com efeito, comprova-se que outra ação, sobre o mesmo fato típico, envolvendo o mesmo acusado, cujo julgamento já fôra efetivado. Portanto, restou caracterizada a litispendência. Logo, esta ação será extinta. Assim, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 95, inc. III do Código de Processo Penal, reconheço ex officio a litispendência com os autos 2007.0000.9318-0, conforme se comprova pela certidão de fl. 18v, e cópia da denúncia oferecida naqueles autos, ora juntada a estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de praxe. Alvorada/TO, 21 de outubro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito Substituição Automática".

**ARAGUACEMA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0007.9322-0- Ordinária de Invalidação/Anulação do Ato Normativo/Regulamentar, com Pedido Concessão de Liminar e Tutela Antecipada**  
 Autor : HERINALDO ACÁCIO DOS SANTOS E LAYLA CRISTINA NICKERSON RAQUARY  
 Advogada: DRA. LAYLA CRISTINA NICKERSON TAQUARY-OAB/GO Nº 24.948  
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO

Advogado: Dr. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES- OAB-TO Nº 1227  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA:[...] III- DECIDO. Diante do exposto, com fulcro no art.269, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo HERINALDO ACÁCIO DOS SANTOS E LAYLA CRISTINA NICKERSON TAQUARY neste autos de Ação Ordinária de Invalidação/ Anulação de Ato Normativo/Regulamentar, com pedido de concessão de Liminar e Tutela Antecipada em face do MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO. Em consequência, CONDENO os requerentes ao pagamento das despesas processuais e, ainda, dos honorários advocatícios que fixo em 500,00(quinhentos reais) (CPC., art. 20 parágrafo 4º). Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas as custas finais e não havendo manifestação das partes no prazo de 30(trinta) dias, arquivem-se anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguacema (TO), 24 de outubro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

Fica o advogado da parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2011.0009.4882-5- Cumprimento Provisório de Sentença**

Autor : PLANTA COMERCIAL LTDA

Advogado: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL-OAB/TO Nº 812

Requerido: RAIMUNDO ROSENDO FILHO E ESPOSA

Advogado: Dr. RIVADÁVIA BARROS- OAB-TO Nº 1803-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc.I – Aguarde-se o cumprimento do mandado, após o qual, defiro o pedido do Requerido pelo prazo de 03(três) dias, não obstante poder ter vista dos autos em cartório, enquanto aguarda-se o cumprimento. II- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema (TO), 19 de outubro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO

#### JUSTIÇA GRATUITA

**Autos n. 2007.0010.9317-5**

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Supermercado Braga Ltda e ou Geraldo Alves Braga

Prazo: 30 dias

Finalidade: Citar: o Executado SUPERMERCADO BRAGA LTDA CNPJ 0157537/0001-45e ou GERALDO ALVES BRAGA, CPF 232.615.601-34, residente em lugares incertos e não sabido, para no prazo de 05 ( cinco ) dias pagarem o débito no valor de R\$ 10.359,52 ( dez mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), com os acréscimos legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para garantir a execução, consubstanciadas nas Certidões de Inscrição da Dívida Ativa nºs 14.2.04.000305-30; 14.6.04.000612-81; 14.6.05.000421-73; 14.6.05.000422-54; 14.7.03.000106-74; 14.7.03.000549-65; 14.7.05.000129-13, ficando ciente que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.Araguaçu-TO., 22 de agosto de 2011.NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2010.0012.1614-5**

Requerente: Fernando Ferreira de Melo

Advogado: Hélio Antônio de Oliveira OAB/TO 11655

Requerido: Maurício F dos Santos

Advogado: Rolston Oliveira Pereira OAB/TO 4378

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 123. DESPACHO: 1. Desconsidere-se a petição de fls. 111/113, pois o ato foi realizado em data anterior – FLS. 114/116. 2. Desconsidere-se, ainda, a petição de fl. 122, pois o ato foi realizado às fls. 107/108. 3. Designo audiência de instrução para 26/01/2012, às 14 horas. 4. Intimem-se.

**Autos n. 2011.0004.6384-8 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: EDIVAM DIAS VIEIRA

ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

DESPACHO DE FL. 19: “DEFIRO o pedido de suspensão do processo. PRAZO: 60 (sessenta) dias. Escoado o prazo, INTIME-SE o autor para dar o devido prosseguimento, realizando depósito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0004.8782-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: EDIVAN DIAS VIEIRA

ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070

DECISÃO DE FL. 46: “...Sendo assim, tendo em vista a ausência de prova inequívoca, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIME-SE o requerido para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor. INTIMEM-SE.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO A REQUERIDA INTIMADA PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR.

**Autos n. 2010.0009.0702-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ALFEU AMBRÓSIO – OAB/TO 691-A

REQUERIDO: GUILHERME E CARMO LTDA

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B

REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3.683-B e DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756

DESPACHO DE FL. 160: “1. Regularize-se a petição de fl. 157. 2. Após, ouça-se credora.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO A REQUERIDA NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A INTIMADA PARA REGULARIZAR A PETIÇÃO DE FL. 157 (NÃO ESTÁ ASSINADA). PRAZO: 05 DIAS – ART. 185, CPC.

**Autos n. 2011.0001.5575-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CICERO BELCHIOR CARNEIRO

ADVOGADO(A): CICERO BELCHIOR CARNEIRO – OAB/GO 17.283

REQUERIDO: ISRAEL PEREIRA DUARTE

DESPACHO DE FL. 17: “...Informado endereço, expeça-se novo mandado...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2009.0001.6514-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO

DESPACHO DE FL. 59: “Intime-se para devido andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intemem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM TRINTA DIAS.

**Autos n. 2007.0001.5433-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: CERAL – CERALISTA ARAGUAÍNA LTDA E OUTROS

DESPACHO DE FL. 178: “...3 – Defiro a requisição à Receita Federal da informação do endereço do executado e a requisição ao DETRAN sobre a existência de veículos em nome dos devedores solidários. 4 – Com informações, vista ao exequente. Intimem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES JUNTADAS A FLS. 183/188 (DETRAN) E FLS. 189/194 (RECEITA FEDERAL). PRAZO: 05 DIAS – ART. 185, CPC.

**Autos n. 2007.0004.0705-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

ADVOGADO(A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A

REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE BARROSO

DESPACHO DE FL. 69: “Solicite-se informação à Receita Federal. Com informações, cite-se. Sem informações, intime-se para andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intemem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM TRINTA DIAS, VEZ QUE NÃO HOUVE INFORMAÇÕES DA RECEITA ACERCA DE ENDEREÇO DO REQUERIDO – FLS. 72/74.

**Autos n. 2009.0004.6967-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A

REQUERIDO: C L PIMENTEL ME

ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

DESPACHO DE FL. 165: “...III – Após apresentação da proposta honorária, INTIME-SE a parte requerida, postulante da perícia, para se manifestar a respeito ou depositar o valor correspondente, no prazo de 5 (cinco) dias. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.” – FICA A REQUERIDA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA PROPOSTA HONORÁRIA (FL. 192 – R\$ 4.896,00) OU DEPOSITAR O VALOR CORRESPONDENTE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**Autos n. 2008.0009.0485-2 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: LUCIANA LIMA MACHADO

ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

DESPACHO DE FL. 253: “...3. Com a juntada dos extratos, vista à autora pelo prazo de cinco dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A JUNTADA DOS EXTRATOS - FLS. 254/257 - NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**Autos n. 2009.0000.6706-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO(A): FLÁVIO LOPES FERRAZ – OAB/SP 148.100

REQUERIDO: YONARA DE LIMA SILVA ME

DESPACHO DE FL. 101: “INDEFIRO petição de fls. 88/99, em razão de não haver nos autos certidão comprovando a tentativa de citação da requerida, no procedimento de busca e apreensão. CUMPRAM-SE despacho de fl. 87-II. INTIMEM-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0000.2685-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA – OAB/SP 157.875

REQUERIDO: JOSÉ WILTON LIMA SAMPAIO

DECISÃO DE FLS. 37: “...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender

necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2007.0003.4520-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRÃO  
ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A  
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS/RE  
ADVOGADO(A): MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO – OAB/TO 118-A; FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2.494-A e RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762  
TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE FL. 67: “...Com as informações do DETRAN abra-se vista às partes, no prazo comum de cinco dias, para manifestar sobre o documento e faça-se conclusão...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO DETRAN A FLS. 82/84.

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2010.0011.5712-2**

Requerente: Flavio Torres Costa  
Advogado: Eli Gomes da Silva – OAB/TO 2796  
Requerido: Meirilene Pinheiro da Silva  
Advogado: Hildeglan Carneiro de Brito – OAB/TO 2692  
INTIMAÇÃO: do procurador da requerida, do despacho fls. 218. DESPACHO: “1. Para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal; 2. Diante disso, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação. 3. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado também isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP). 4. Com pagamento, vista ao credor. Sem informação de pagamento, intime-se o credor/exeqüente para apresentar a planilha discriminada do débito. Araguaína, 19/08/2011”.

**Autos n. 2006.0002.3270-0 – CAUTELAR INOMINADA.**

REQUERENTE: INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIS DO TOCANTINS LTDA.  
ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363.  
REQUERIDO: JOSÉ WELINGTON NOUGUEIRA e DIALA LAVES DE SOUSA.  
DESPACHO DE FL. 218: “Considerando que a presente cautelar somente teve êxito em relação ao valor arrolado à fl.184, insignificante em relação ao valor da condenação: considerando que a ação principal já foi sentenciada, nesta data, de modo que a cautelar não poderá prosseguir para arrolar demais bens o já arrolado, nesta cautelar, ou seja para manifestar se ainda possui interesse nesta cautelar, ou seja, em relação ao arrolamento de fl.184.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA MANIFESTAR SE AINDA POSSUI INTERESSE NESTA CAUTELAR.

**Autos n. 2006.0002.3271-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

REQUERENTE: INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIS DO TOCANTINS LTDA.  
ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363.  
REQUERIDO: JOSÉ WELINGTON NOUGUEIRA e DIALA LAVES DE SOUSA.  
ADVOGADO (A): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1.605-B.  
REQUERIDO: ALESSANDRA VIANA CARDOSO e JORGE ANTÔNIO DA SILVA COUTO.  
ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ R. ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1.139-B.  
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 467/475, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
SENTENÇA: “... Ante tudo que se expôs: 1 – Julgo procedente o pedido do autor INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIS DO TOCANTINS LTDA, para condenar o réu JOSÉ WELINGTON NOUGUEIRA a pagar àquele o valor de 251.836,42 (duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e trinta e seis e quarenta e dois centavos) a título de danos materiais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês desde fato ilícito, amparada nos artigos 186 e 927, ambos do Novo Código Civil. 2 – Julgo improcedente o pedido de indenização dos danos materiais feito pelo autor, INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIS DO TOCANTINS LTDA, em relação à ré DAILA ALVES DE SOUSA, por falta de comprovação da participação no produto do crime. Em consequência, julgo o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPC. 3 – Extingo o processo sem resolução do mérito em relação à ação pauliana movida em desfavor de DIALA ALVES DE SOUSA, ALESSANDRA VIANA CARDOSO COUTO e JOSE ANTONIO DA SILVA COUTO, por ilegitimidade ativa do autor, conforme fundamentos apresentados na sentença, conforme artigo 267, inciso VI, do CPCB. Considerando que o autor decaiu de seus pedidos em relação aos três últimos réus, logrando êxito em relação ao pedidos em desfavor somente do primeiro réu, ficam ambos, autor e primeiro réu, condenados nas despesas processuais meio a meio e cada um responsável pelos honorários de seus advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4 – PROVIMENTOS: 1 – Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – Fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante...”

**Autos n. 2008.0010.6087-9 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA.**

REQUERENTE: MANOEL MARIA DIAS FILHO e HELENA ROSA DE MOURA DIAS  
ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363.  
REQUERIDO: APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS.  
ADVOGADO (A): SIMONE CARVALHO – OAB/TO 2.129.  
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 246/250, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
SENTENÇA: “... *Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados no valor de 15% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses do trânsito em julgado e não havendo requerimento do cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Autos n. 2008.0005.9763-1 – AÇÃO DE FAZER.**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE LIMA.  
ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO.  
REQUERIDO: TRASNAUTA – ASSOCIAÇÃO DE BARQUEIROS DE ARAGUAÍNA/TO.  
ADVOGADO (A): MÁRCIA R. P. COUTINHO – OAB/TO 614.  
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 65/68, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
SENTENÇA: “... Ante tudo que se expôs julgo improcedente o pedido do autor RAIMUNDO NONATO DE LIMA, por não ter comprovado investimento significativo para a região de Araganã. Revoga-se decisão liminar. Em consequência, julgo o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPC. Condono o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS: Após o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte.”

**Autos n. 2006.0002.5216-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO.**

REQUERENTE: PORTO NACIONAL COMERCIO DE TECIDOS LTDA.  
ADVOGADO (A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1.375-B.  
REQUERIDO: TABLADO CALÇADOS LTDA.  
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 60, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
SENTENÇA: “... Assim homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Após o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição.”

**Autos n. 2009.0009.1560-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

REQUERENTE: REAL LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110.  
REQUERIDO: ANDRE LUIS GOULART VIEIRA.  
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 69/71, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
SENTENÇA: “... Isto posto, julgo procedente o pedido para declarar resolvido o contrato de nº 70007734234 e reintegrado o autor REAL LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL na posse do bem descrito no contrato – um veículo marca, celta, ano/modelo 2008, cor prata, Chassi 9BG9Y48909G224865, placa MWO 6547 – em desfavor de ANDRE LUIS GOULART VIEIRA, devendo o autor devolver à ré os valores antecipadamente pagos a título de VRG e improcedente a condenação da ré em perdas e danos por falta de comprovação destes. Deste modo, julgo extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Custas processuais meio a meio, tendo em vista que ambas as partes decaíram de quantidades equivalentes dos pedidos. Fica cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE PROVIMENTOS: Após o trânsito em julgado, certifique-se e expeça-se mandado de reintegração de posse definitivo em mãos do autor. Comunique-se o distribuidor e archive-se, com ou sem baixa na distribuição.”

**Autos n. 2006.0005.3649-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.  
ADVOGADO (A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.  
REQUERIDO: MARIA SOLENI DE CARVALHO RESPLANDES.  
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 50, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
SENTENÇA: “BANCO FINASA S/A., qualificado nos autos, promoveu a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de MARIA SOLENI DE CARVALHO RESPLANDES, também já qualificada, com fundamento no Dec.-Lei 911/69, visando a apreensão do veículo que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia, descrito na petição inicial e no contrato, haja vista não ter o réu adimplido suas obrigações contratuais e ter se constituído em mora. Deferida a liminar, o bem não foi encontrado. Após novas tentativas de localizar o requerido, a parte autora requereu a extinção do feito sem apreciação do mérito, desistindo expressamente da ação (fl. 48). É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação antes mesmo da citação do requerido. *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. CONDENO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”



**Autos n. 2006.0002.2978-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

REQUERENTE: ROGÉRIO OLIVEIRA AGUIAR.

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622.

REQUERIDO: WALMIR MARTINS CAMARGO.

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 70/73, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...*Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e aos honorários de advogado fixados em R\$ 1000,00, porém, ISENTO-O de pagá-los, por estar amparado pelo benefício da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei 1060/50."**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2008.0007.5966-6**

Requerente: MARIA CRISTINA LUCENA SILVA

Advogados: Dr. EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901

Requerido: ROSALVI BARBOSA ALVES CARVALHO

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 40, a seguir transcrito: "Processo em ordem. Suspensão até o julgamento dos embargos." (JVD)

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0012.5956-8**

Requerente: OLEMAR FERREIRA DA COSTA

Advogado: DRª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado DRª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093 E DRª NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311

INTIMAÇÃO da advogada da parte requerida sobre o r. despacho de fls. 82, transcrito "A advogada subscritora do acordo de fls. 78/80, representante da parte requerida, não possui procuração nos autos, tampouco o poder específico para realizar tal ato. Assim, INTIME-SE a Requerida, na pessoa da mencionada procuradora, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, sob pena de desconsideração do aludido acordo e prosseguimento do feito. (M4).

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2011.0001.5693-7**

Requerente BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: DRª CARLA PASSOS MELHADO OAB-SP 187329

Requerido AKRAN RAPHAEL ABOUL HOSN

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 34, conforme transcrito: "Conforme veiculado no despacho de fl. 23, a advogada que patrocina o feito em favor da parte autora encontra-se irregularmente constituída. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de desconsideração do acordo de fls. 32/33 e declaração de nulidade do processo, com consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; e 267, IV). Por oportuno, PROMOVA-SE a renumeração das folhas dos autos a partir da fl. 09, certificando o ocorrido. (M4)

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2011.0001.5693-7**

Requerente BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: DRª CARLA PASSOS MELHADO OAB-SP 187329

Requerido AKRAN RAPHAEL ABOUL HOSN

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 34, conforme transcrito: "Conforme veiculado no despacho de fl. 23, a advogada que patrocina o feito em favor da parte autora encontra-se irregularmente constituída. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de desconsideração do acordo de fls. 32/33 e declaração de nulidade do processo, com consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; e 267, IV). Por oportuno, PROMOVA-SE a renumeração das folhas dos autos a partir da fl. 09, certificando o ocorrido. (M4)

**AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 2011.0002.6666-0**

Requerente: PATRICIA ROSA STORQUE

Advogado: DR. CLAYTON SILVA OAB-TO 2126

Requerido SUPERMECADO BATUTÃO LTDA

Advogado Requerido: DR. ALEXANDRE G. MARQUES OAB-TO 1874

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fls. 47, conforme parte dispositiva transcrita: "homologação da avença, acarretando a extinção do processo. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 29/30, bem como a renúncia ao prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais pelo demandado. Ante a renúncia ao prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos. (m4)

**AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2011.0005.8672-9**

Requerente: LEONÇO DOS REIS SUDRE

Advogado: DR. IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON OAB-TO 4635

Requerido CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A

INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre o despacho de fls. 25, conforme transcrito: "DEFIRO a assistência judiciária gratuita (Lei 1060/50, ART. 4º) CITE-S a parte requerida de todos os termos da demanda para, no prazo de 15(quinze) dias, caso queira, apresentar resposta ao pleito autoral, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente(CPC, art.285 e 297). (M4)

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0010.0792-7**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DRCRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO 4258

Requerido CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A

INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre o despacho de fls. 25, conforme transcrito: "DEFIRO a assistência judiciária gratuita (Lei 1060/50, ART. 4º) CITE-S a parte requerida

de todos os termos da demanda para, no prazo de 15(quinze) dias, caso queira, apresentar resposta ao pleito autoral, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente(CPC, art.285 e 297). (M4)

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2010.0001.7394-9**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Dr. ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB/TO 2001

Requerido: VERONICA SANTOS FEITOSA

INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora para que realize o pagamento das custas judiciais, no valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), a ser depositado na AG. 4348-6 – C/C 60240-X, no prazo de 10 (dez) dias, para o devido cumprimento do mandado de avaliação. (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0008.4170-0**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Dr. MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B ; Dr. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Requerido: JOVITA CANDIDA DE ALMEIDA MENDONÇA

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 66, a seguir transcrito: "Considerando a nova sistemática do processo de execução, DETERMINO seja expedido EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, dos legitimados especificados no art. 685-A, §2º do CPC (cônjuge, descendentes e ascendentes do Executado), para manifestarem interesse, no prazo de 10 (dez) dias, em ADJUDICAR o bem penhorado. ESPECIFIQUE no edital os dados dos bens móveis e seus valores atualizados. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." (JVD)

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2009.0011.9779-1**

Requerente: JÚLIO AIRES RODRIGUES

Advogados: Dr. JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361

Requerido: JOANA MALVINA LUNARD

Advogados: Dr. ANTONIO PIMENTAL NETO OAB/TO 1130

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 83, a seguir transcrito: "Tendo em vista que não houve o pagamento voluntário, intime-se o exequente (Dr. JÚLIO AIRES RODRIGUES) a manifestar no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens ou requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA — 2009.0011.9780-5**

Requerente: JULIO AIRES RODRIGUES

Advogados: Dr. JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361

Requerido: MARILENE NEVES RAISA

Advogados: Dr. SANDO CORREIA OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 90, a seguir transcrito: "Tendo em vista que não houve pagamento voluntário, intime-se o exequente (Dr. JÚLIO AIRES RODRIGUES) a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens ou o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito." (JVD)

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS — 2008.0007.4333-6**

Requerente: BRAVO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requeridos: AMERICOM COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-CLARO EMPRESAS

Advogado:

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 168: " 1. Tendo em vista que até a presente data o AR referente à carta de intimação de fl. 163 não aportou nos autos, bem como o prejuízo da parte autora em ver seu nome incluso no cadastro de proteção ao crédito até a presente data, **DEFIRO** o pedido de fls. 165/167 e **DETERMINO** seja oficiado ao SERASA e SPC para que exclua imediatamente o nome do requerente de seus cadastros de proteção relativo às pendências descritas à fl. 36, informando a este juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, o cumprimento da determinação. 2. **INTIME-SE E CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 24 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito**AÇÃO ORDINÁRIA– 2010.0010.5615-6**

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117; JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: EDILSON ALEXANDRE DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. DEFIRO o pedido de fl. 53. EXPEÇA-SE novo mandado ao endereço constante da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da REDE INFOSEG. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 17 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito".

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº2007.0010.9500-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente:HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado:DRA PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972

Requerido:AIAS MENEZES DA SILVA

Advogado:DR. MAURÍCIO HAEFFNER – OAB/TO 3245

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.49:"Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267, § 1º, CPC).

**AUTOS Nº2005.0003.9353-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente:BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado:DRA ELIANA RIBEIRO CORREIA –OAB/TO4187 DR MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA – OAB/SP149216

Requerido:FLAVIA GEMENES DE SOUSA

Advogado:DR EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.226: "Defiro a juntada postulada pela parte ré. Verifica-se nos autos que o despacho de fls.221, não foi devidamente publicado com o intuito de intimar as partes assim como a carta de intimação d a parte autora ainda não retornou devidamente cumprida, pelo que redesigno a presente audiência para o dia 16 de Novembro do ano de 2011, às 09:00 horas, saindo a parte ré devidamente intimada. Publique-se. Intime-se."

**AUTOS Nº 2005.0003.9353-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
Advogado: DR. DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18396  
Requerido: MARCIO DE ARAUJO SCHNEIDER  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO do advogado do requerente para acompanhar a Carta Precatória de Citação encaminhada para a Comarca de Balsas/Ma.

**AUTOS Nº 2009.0000.5962-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: DR. PAULO HERIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA – OAB/TO 4156 DRA CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6835  
Requerido: AGUINALDO SANCHES BORGES  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora a efetuar o pagamento das diligências do oficial de Justiça a ser depositado na AG.4348-6- C/C.60240-X R\$12,00 -AG. 4348-6 C/C 9339-4 R\$10,00. Tudo de conformidade com r. despacho de fl.39:" I- Defiro o pedido de fl.34, expeça mandado de busca e apreensão para o endereço descrito a fl.34, após o pagamento das diligências do Oficial de Justiça. II- Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS: 2008.0000.6312-2 /0 – (M) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MILTON OLIVEIRA SILVA.  
Advogados: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO Nº. 2.267; DRª. SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO Nº. 2.129.  
Requerido: TRANSKOTHE – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO Nº. 1.874.  
Denunciada à Lide: ITAU SEGUROS S/A.  
Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº. 3.678-A.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 955/965v a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)POSTO ISTO, reconhecendo a responsabilidade objetiva baseada no risco da atividade da parte ré (art. 927, parágrafo único, do Código Civil), assim como a inexistência de culpa exclusiva da vítima, mas sim culpa exclusiva do motorista da parte ré TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora MILTON OLIVEIRA SILVA, para: a) CONFIRMAR A LIMINAR e CONDENAR a parte ré TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. e a denunciada ITAU SEGUROS S.A, solidariamente, a indenizar a parte autora MILTON OLIVEIRA SILVA em danos materiais – lucros cessantes, no valor referente a 1,5 (um e meio) salários mínimos mensais, devidos desde a citação e cujos valores não foram ou não forem pagos na data do vencimento, serem corrigidos até o efetivo pagamento, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento (súmula 54 do STJ), da mesma forma a correção monetária (súmula 43 do STJ), devendo ser, caso não seja a parte autora incluída na folha de pagamento da parte ré, no prazo de 30(trinta) dias, independentemente do transitio em julgado, ser constituído capital representado por imóvel, a fim de garantir o pagamento da condenação, nos termos e moldes do que estabelece o art. 475-Q, do Código de Processo Civil; b) CONDENAR a parte ré TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. e a denunciada ITAU SEGUROS S.A, solidariamente, a indenizar a parte autora MILTON OLIVEIRA SILVA em danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a data do sinistro (súmula 54 do STJ); c) CONDENAR, a parte ré TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. e a denunciada ITAU SEGUROS S.A, solidariamente, em razão da pequena parcela em que a parte autora foi vencida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora MILTON OLIVEIRA SILVA, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; d) CONDENAR, a denunciada ITAU SEGUROS S.A, ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação; e) LIMITAR a condenação da parte denunciada ITAU SEGUROS S.A, ao valor pactuado no contratado de seguro firmado entre a mesma e a parte ré, TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., quanto ao valor dos danos materiais e morais estendendo a responsabilidade sem limites no que pertine aos juros e correção monetária, desde a citação da denunciada; f) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; g) Após o transitio em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º); h) Reordene o feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**AUTOS: 2010.0008.6700-2 /0 – (M) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: DAVID CAMPOS ALVES.  
Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO Nº. 834.  
Requeridos: MARCO CESAR ROSA PEREIRA E OUTRA.  
Advogado: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO Nº. 1.600.  
Objeto: Intimação acerca dos Vistos em Correição Ordinária realizados em Maio de 2011 a seguir transcritos: Intime-se o autor para providenciar a publicação do edital.

**AUTOS: 2006.0000.2549-6 /0 – (M) AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: DAVID CAMPOS ALVES.  
Advogados: DR. CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS – OAB/TO Nº. 1.915; DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO Nº. 834.  
Requeridos: MARCO CESAR ROSA PEREIRA E OUTRA.  
Advogado: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO Nº. 1.600-B.  
Requerido: JK PNEUS.  
Advogada: DRª. POLIANA MARAZZI BANDEIRA – OAB/TO Nº. 4.496.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença de fls. 938/943 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) POSTO ISTO, com fundamento no Código Civil (seção VI, do capítulo IV, do título I, do livro III, da parte geral – fraude e credores), na doutrina e jurisprudência acima expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora DAVID CAMPOS ALVES, em relação à parte ré MARCO CESAR ROSA PEREIRA, ALMEIRA HENRIQUE PEREIRA e JK PNEUS LTDA, EXTINGUINDO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora DAVID CAMPOS ALVES, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos advogados da parte ré MARCO CÉSAR ROSA PEREIRA, ALMIRA HENRIQUE PEREIRA e JK PNEUS LTDA, que fixo em 15 % (quinze por cento), sobre o valor do pedido, conforme estabelecido no art. 20, § 3º, do CPC. Reordene o feito abrindo novo volume. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, traslade cópia para os autos da execução e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**AUTOS: 2010.0009.7924-2 /0 – (M) AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA.  
Advogados: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 3.675; DR. ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL – OAB/TO Nº. 3.794.  
Requerido: DR. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº. 4.610.  
Objeto: Intimação acerca dos Vistos em Correição Ordinária realizados em Maio de 2011 a seguir transcritos:  
Mantenho a Decisão por seus fundamentos.

**AUTOS: 2009.0004.7004-4 /0 – (M) AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: LUMBERBRAS LTDA.  
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO Nº. 530.  
Requerido: EPITACIO JOSÉ AMARAL LOPES.  
Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.363.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 44 a seguir transcrito: DESPACHO: Após cumprida a determinação nos autos em apenso, abra-se vista à parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2009.0009.6313-0 /0 – (M) EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: EPITACIO JOSÉ AMARAL LOPES.  
Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.363.  
Requerido: LUMBERBRAS LTDA.  
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO Nº. 530.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às 128/129 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração por tempestivos e julgo-os IMPROCEDENTES. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**AUTOS: 2009.0004.8247-6 /0 – (M) AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: RONAN NAVES DY SIQUEIRA E SILVA.  
Advogado: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO Nº. 2.508.  
Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS.  
Advogada: DRª. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO Nº. 2.224.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 64/65v a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) POSTO ISTO, com fundamento no art. 4º, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial proposta pela parte autora RONAN NAVES DY SIQUEIRA E SILVA, para declarar efetivada a matrícula do mesmo junto à instituição de ensino ré, ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, no primeiro semestre do curso de direito do ano de 2009. CONDENAR a parte ré ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora RONAN NAVES DY SIQUEIRA E SILVA, que fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa devidamente corrigido, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil combinado com art. 11, §1º, da Lei nº. 1.060/50. EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**AUTOS: 2007.0002.7396-0 /0 – (M) AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.  
Advogados: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO Nº. 4.694-A.  
Requeridos: FRANCISCA ARMENIA OLIVEIRA DE FREITAS E OUTROS.  
Advogados: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO Nº. 261-B; DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO Nº. 4.217.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 143/146 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para: a) DECLARAR NULA a cobrança de comissão de permanência cumulada com os demais encargos contratuais incidentes no período de inadimplência; b) CONDENAR a primeira requerida e, subsidiariamente, os demais requeridos (fiadores) a pagarem o valor principal (R\$ 20.960,00) mais os acréscimos decorrentes do período de inadimplemento, sem a incidência de comissão de permanência, a serem apurados em liquidação por cálculos. Os juros legais de 1% a.m. e a multa moratória de 2% incidirão a partir da citação (07/05/2007), enquanto a correção monetária, pelo índice oficial, a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/1981, art. 1º, § 2º). Tendo em vista a sucumbência parcial, CONDENO a requerida a pagar 70% das custas e despesas processuais, cabendo ao requerente pagar os outros 30%. FIXO os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00, em favor do patrono da parte autora, já considerando a sucumbência parcial ou recíproca, com base no art. 20, §3º do CPC e na

Súmula 306 do STJ. Transitada em julgado e não requerida a execução no prazo de 6 (seis) meses, ARQUIVE-SE, nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**AUTOS: 2006.0008.0074-0 /0 – (M) AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: KAMILLA PRUDENTE AMORIM.

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO Nº. 1.722.

Requerido: UNIFAT – UNIÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE TOCANTINS / ITPAC.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 20 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve a citação e inexistiu advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

**AUTOS: 2006.0007.2002-0 /0 – (M) AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: KAMILLA PRUDENTE AMORIM.

Advogados: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO Nº. 1.722; DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO Nº. 1.971.

Requerido: UNIFAT – UNIÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE TOCANTINS / ITPAC.

Advogada: DRª. BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO – OAB/TO Nº. 1.068-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 58 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, § 4º c/c art. 26, ambos do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais). Intime-se a parte autora para levantar a caução prestada à fl. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

**AUTOS: 2010.0009.5787-7 /0 – (M) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº. 4.110-A.

Requerido: EVALDO CLAUDIO DA SILVA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença de fls. 56 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistiu advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Indefiro o pedido de desbloqueio do veículo objeto da lide, uma vez que este Juízo não determinou que fosse bloqueado o referido bem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

**AUTOS: 2008.0010.6830-6 /0 – (M) AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ARTHUR BARBOSA DE CARVALHO.

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO Nº. 2.188.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO Nº. 2.494-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 136/139 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o BANCO BRADESCO S/A a pagar a ARTHUR BARBOSA DE CARVALHO a diferença oriunda do índice de correção monetária na conta-poupança fixado em: 42,72% em janeiro/89; 10,14% em fevereiro/89; e 84,32% em março/90, tudo corrigido pelos índices oficiais de caderneta de poupança e acrescido de juros remuneratórios de 0,5% desde a data do evento, com juros moratórios de 1% desde a citação. CONDENO o requerido a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base no art. 20, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado e não requerido o cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, ARQUIVE-SE, nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**AUTOS: 2010.0003.3228-1 /0 – (M) AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE LEASING C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: TAYRONE FERREIRA MARINHO.

Advogado: DR. RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO Nº. 2.804.

Requerido: BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogada: DRª. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº. 4.611.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 128 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) No curso do processo, o autor requereu a desistência da ação às fls. 125, pedido que deve ser acolhido, uma vez que o réu concordou com o pleito. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. As partes renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**AUTOS: 2009.0006.7459-6 /0 – (M) AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerentes: GERSON JOAQUIM MACHADO E OUTRA.

Advogado: DR. CLAUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA – OAB/GO Nº. 12.527.

Requeridos: ELIAS SOUSA ROCHA E OUTRA.

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO Nº. 1.722-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 322/329v a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) POSTO ISTO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 1.228, do Código Civil, doutrina e jurisprudência acima transcritas, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora/reconvinda GERSON JOAQUIM MACHADO e

ANTONIA PEREIRA DA SILVA MACHADO e parcialmente o pedido da parte ré/reconvinte ELIAS SOUSA ROCHA e MARA BENKE ROCHA, para o fim de: I - DETERMINAR aos requeridos a devolução e desocupação do imóvel denominado sendo os “lotes: 00104, da quadra 42.3.15.03, matrícula R-1-M 33.869, com área de 655,34m², Lote 00177, com 511,76m², Matrícula R-1-M 33.868, Lote 00091, com área de 641,08m² Matrícula R-1M 33.867,” e determino a IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL REIVINDICANDO aos autores, devendo ser expedido o competente mandado de imissão; II - CONDENAR a parte autora/reconvinda GERSON JOAQUIM MACHADO e ANTONIA PEREIRA DA SILVA MACHADO a restituir à parte ré/reconvinte ELIAS SOUSA ROCHA e MARA BENKE ROCHA, os valores pagos correspondentes à R\$ 153.250,00 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), devidamente corrigidos monetariamente desde a data que a parte ré/reconvinte tomou posse do imóvel, ou seja, dia 20(vinte) de abril do ano de 2009; III - CONDENAR a parte ré/reconvinte, ELIAS SOUSA ROCHA e MARA BENKE ROCHA, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, referentes aos autos principais, em favor do patrono da parte autora/reconvinda GERSON JOAQUIM MACHADO e ANTONIA PEREIRA DA SILVA MACHADO no que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), uma vez que não veio o valor da reconvenção; V - EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; VI - Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**AUTOS: 2010.0006.7356-9 /0 – (M) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogada: DRª. SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA Nº. 8.544.

Requerida: ÉRIKA AMARAL MENESES.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 33 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistiu advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Indefiro o pedido de desbloqueio do veículo objeto da lide, uma vez que este Juízo não determinou que fosse bloqueado o referido bem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

**AUTOS: 2010.0006.0605-5 /0 – (M) AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI – OAB/TO Nº. 104.

Requeridos: SELMA MARIA JACO HALLOUN E OUTRO.

Advogado: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO Nº. 219-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 44 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 367, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Condono a parte autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. Determino o desbloqueio da penhora efetivada à fl. 21. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

**AUTOS: 2009.0006.3677-5 /0 – (M) AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: LIDIA MARIA LOURENÇO COSTA BARBETTA.

Advogada: DRª. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 3.912.

Requerido: VIVO S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 74/75 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Custas pela requerente, se houver. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**AUTOS: 2011.0008.4161-3 /0 – (M) INDENIZAÇÃO**

Requerente: ISIDIO REIS DA LUZ.

Advogado: DR. ARISTÓTELES ALVES DA LUZ – OAB/TO Nº. 19.019.

Requerido: BANCO BEG S/A E OUTRO.

Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO Nº. 530.

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 394/394v a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): “(...) Sendo assim, não há se falar em continuidade do cumprimento da sentença pelo valor apresentado pela parte autora e não impugnado pela parte ré, mesmo por que, conforme se verifica nos autos, a parte ré se insurgiu até mesmo contra os cálculos apresentados pela contadoria, inicialmente, não se podendo presumir aceitos os valores apresentados pela parte autora. Por fim, já houve o pedido da parte autora de continuidade do cumprimento da sentença com o objetivo de recebimento de honorários a serem fixados (fls. 368/369), apresentados em fax símile e trazidos os originais (fls. 372/373), tendo sido apreciado e indeferido, determinando o arquivamento dos autos (fls. 370) de cuja decisão não houve recurso. Diante do exposto e já havendo transitada em julgado a decisão de fls. 370, cumpra-a integralmente. Intime-se. Cumpra-se”.

**AUTOS Nº 2011.0001.4481-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s): BANCO PANAMERICANO S/A  
 Advogados(s): DR. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA – OAB/SP 149.216  
 Requerido(s): FLAVIA GEMENES DE SOUSA  
 Advogado(s): DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 226: Defiro a juntada postulada pela parte ré. Verifica-se nos autos que o despacho de fls. 221 não foi devidamente publicado com o intuito de intimar as partes assim como a carta de intimação da parte autora ainda não retornou devidamente cumprida, pelo que redesigno a presente audiência para o dia 16 de Novembro do ano de 2011, às 09:00 horas, saindo a parte ré devidamente intimada. Publique-se. Intime-se. Segue o despacho de fls. 221: I - Designo o dia **25/10/2011**, às **09:00** horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). II - Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Cumpra-se.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0001.4479-3 - COBRANÇA**

Requerente: RENILDE BORGES PEREIRA  
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO  
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: DR. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943 DRA KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.145:” I – Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), designo audiência de conciliação para o dia 02/12/11, às 10:00 horas. II – Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir, e já havendo procuradores nos autos intime-os via Diário da Justiça, caso contrário, expeça mandado de intimação via AR. Sendo a parte patrocinada pela Defensoria Pública, intime-a pessoalmente. III – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VI – Intimem-se. Cumpra-se.”

**AUTOS Nº 2011.0006.6938-1- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente(s) FRANCISCO ZENALDO FERREIRA DA SILVA e VALDIRENE DAS DORESS ALVES  
 Advogado(s): DR. HEBER RENATO PIRES-OAB/SP 137.944  
 Requerido(s): AFRAGO –AVARANDO FORTE AGROPECUÁRIA S/A  
 Advogado(s): DRS. ANDRÉ LUIS FONTANELA OAB/TO OAB/TO.910 e PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-OAB/PE 13.719  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 549 e 553: (...) Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA para determinar que os autores, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem requerimento do cumprimento da sentença nos moldes legais, oportunizando o pagamento voluntário da dívida pela requerida. O pedido deverá ser acompanhado de memória discriminada de cálculo, formulada pelos próprios requerentes, sob pena de indeferimento, tendo-se em conta que: a) A pensão deve retroagir até a data da citação, conforme determinado na sentença, sendo que o salário mínimo, até o ano de 2001 deve ser considerado em R\$ 180,00 (SUM. 490, STF); b) Nos anos subsequentes a 2001, o salário mínimo deverá ser aquele em vigor a cada ano; c) O valor da pensão deverá ser corrigido desde a citação, acrescido de juros de 1%, conforme determinado na sentença; d) O valor dos danos morais deverá ser atualizado desde a data da sentença, conforme pacificado na jurisprudência (STJ, *EDcl no Ag 1370593/RS*), mas os juros da mora incidirão desde a citação, consoante sentença; MANTENHO o arresto sobre os bens da requerida, como forma de garantia do juízo. Visando a solução do litígio entre as partes e tendo em vista que o processo tramita há mais de uma década, **DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 02/12/2011, às 9h:00**, com base no art. 125, IV do CPC. INTIMEM-SE as partes através de seus respectivos advogados, pelo Diário Oficial. INTIMEM-SE.

**AUTOS Nº 2010.0006.0607-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: MANOEL LUIZ DE SOUSA E OUTROS  
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO  
 Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL G S.A  
 Advogado: DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 DR. GLAUCO GÔES GUIITI – OAB/MT 19320-B  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.145:” I – Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), designo audiência de conciliação para o dia 01/12/11, às 17:00 horas. II – Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir, e já havendo procuradores nos autos intime-os via Diário da Justiça, caso contrário, expeça mandado de intimação via AR. Sendo a parte patrocinada pela Defensoria Pública, intime-a pessoalmente. III – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VI – Intimem-se. Cumpra-se.”

**AUTOS Nº 2007.0003.4518-9 – ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Requerente: REGILMA SANTANA DA SILVA E OUTROS  
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO  
 Requerido: JORGE SAITO E ANA FRANCISCA DIAS SAITO  
 Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO1363  
 Denunciada à Lide: RAIMUNDA SARAIVA MARTINS  
 Advogada: DRA. THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO 2891  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.103:” I – Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), designo audiência de conciliação para o dia 02/12/11, às 09:30 horas. II – Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir, e já havendo procuradores nos autos intime-os via Diário da Justiça, caso contrário, expeça mandado de intimação via AR. Sendo a parte patrocinada pela Defensoria Pública, intime-a pessoalmente. III – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VI – Intimem-se. Cumpra-se.”

**AUTOS Nº 2011.0010.2338-8-AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente(s) BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA  
 Advogado(s): DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO 1622 .  
 Requerido(s): ) BANCO RODOBENS S/A  
 Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 43: Justifico a demora do despacho de fl. 40, por acúmulo insuperável de serviço, tendo em vista que este magistrado está auxiliando não só a 3ª Vara Cível, mas também a 1ª Vara Cível desta Comarca, além de ter substituído na Comarca de Wanderlândia, de 12/09/11 a 11/10/11, por ocasião das férias do seu titular. INTIME-SE o requerente, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração com poderes expressos para desistir do feito, sob pena de indeferimento do pedido de fl. 41.

**AUTOS Nº 2008.0009.3065-9- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s) BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado(s): DRS. MARIA LUCILIA GOMES-OAB/TO 2489-A e FABIO DE CASTRO SOUZA-OAB/TO 2868  
 Requerido(s): ROSENO SOUSA LIMA JUNIOR  
 Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 47: DEFIRO o pedido de fls. 44/45, para tanto, EXPEÇA-SE ofício ao DETRAN para promover o bloqueio do bem. Após, intime-se a parte autora a manifestar e requerer o que é de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2009.00000.6731-2- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s) CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 Advogado(s): DR. PATRÍCIA AYRES DE MELO-OAB/TO 2972  
 Requerido(s): NATALÍCIA GOMES MARTINS  
 Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 41: DEFIRO o pedido de fls. 39, para tanto, EXPEÇA-SE ofício ao DETRAN para promover o bloqueio do bem. Após, intime-se a parte autora a manifestar e requerer o que é de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0010.6828-4/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: MARIVALDO SANTIAGO CONCEIÇÃO  
 Advogado (s): Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A  
 Intimação: Fica o(s) advogado(s) constituído(s) intimado(s), para no prazo 05 (cinco) dias, oferecer alegações finais, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 26-10-2011. aapedradantas.

**AUTOS: 2006.0000.3904-7 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Denunciados: VALTER FREIRE MARANHÃO E VALMIR FREIRE MARANHÃO  
 Advogado: Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO 1792  
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 29 de novembro de 2011 às 14:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento referente aos autos acima mencionados.

**AUTOS: 2010.0001.4152-4– AÇÃO PENAL**

Denunciados: Remi Domingos Cavalcante  
 Advogados: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022  
 Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciado Remi Domingos Cavalcante da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de novembro de 2011 as 16:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2009.0009.9470-1– AÇÃO PENAL**

Denunciados: Welton Ribeiro da Silva  
 Advogados: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4.167  
 Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciado Welton Ribeiro da Silva da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de novembro de 2011 as 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2009.0009.1441-4– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Edivane Pereira de Sousa e Ronilson Gonçalves da Silva  
 Advogado: Dr. Riiths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243  
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Ronilson Gonçalves acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar resposta a acusação, a fim de instruir os autos acima mencionado.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): WAGNER LUIZ ALONSO, brasileiro, casado, motorista, filho de Amália Alonso, nascido em 13-09-1974, RG nº 042.053 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Pedro Moreira Lima, 06, centro, Piraquê-TO, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do Artigo 171, § 3º, c/c art. 14, II, do CPB, nos autos de ação penal nº. 2008.0009.1928-0/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de outubro de 2011. aapedradantas.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.0768-4 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: WALESON DA SILVA OLIVEIRA e KEYTTOHELSON LIMA SANTOS

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar a defesa prévia do acusado KEYTTOHELSON LIMA SANTOS.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2.339/93**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: ELINEIDE DA CONSOLAÇÃO GOES DA SILVA.

ADVOGADO(INTIMANDO): FERNANDO MARCHESINI, OAB/TO Nº 2188; SOLENILTON BRANDÃO, OAB/TO Nº 3889

REQUERIDO: IDERVAL DA SILVA SOBRINHO E OUTROS

ADVOGADO(INTIMANDO): JULIO AYRES RODRIGUES, OAB/TO Nº 361-A

CURADOR(INTIMANDO): GERALDO MAGELA DE ALMEIDA, OAB/TO Nº 350-A

SENTENÇA (FL.122/123parte dispositiva): "...POSTO isto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 103/104, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para RECONHECER A SOCIEDADE DE FATO entre ELINEIDE DA CONSOLAÇÃO GOES DA SILVA e IDERVAL DA SILVA SOBRINHO. JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0006.0536-9/0**

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: DEUZAMAR FERREIRA LIMA.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ANTONIO REIS DA SILVA-OAB/TO Nº 6671

DESPACHO (FL.-05): "Intime-se a parte autora, para em dez dias, proceder a juntada dos documentos indispensáveis a propositura da ação, sob pena de indeferimento. Araguaína-TO, 29 de julho de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro- Juiz Substituto"

**AUTOS Nº 2011.0004.8528-0/0**

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: JAIRE ALVES DE ABREU.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR-OAB/TO Nº 4369

DESPACHO (FL.-15): "Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a citação da requerida. Cite-se a requerida, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22/06/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2011.0000.7168-0/0**

AÇÃO: ALVARÁ

REQUERENTE: L.N.A.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA-OAB/TO Nº 1976

DESPACHO (FL.-17): "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, cumprindo o disposto no art. 282, incisos II, V e VII do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Araguaína-TO, 24/03/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0011.9678-7/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: F.G. DE S. E OUTROS.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. EDSON SILVA SOUSA-OAB/TO Nº 2870

REQUERIDO: E. DE J.S.

DESPACHO (FL.-13): "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisionais em favor dos autores, à razão de 30%(trinta por cento) da remuneração líquida mensal, devidos a partir da citação. Designo o dia 13/09/2012, às 13h30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer à audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Oficie-se a empregadora, para proceder os descontos em folha de pagamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 18/02/2010. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2011.0008.4023-4/0**

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: JOSÉ EDIVAN LOPES FERREIRA e MARIA LUZIA CAMPOS DE MIRANDA FERREIRA.

ADVOGADO(INTIMANDO): JOANETH FERREIRA SANTOS, OAB/TO Nº 4350; MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR, OAB/TO Nº 4369

SENTENÇA (FL.40/41 parte dispositiva): "...ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/04, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, decretando o divórcio de JOSÉ EDIVAN LOPES FERREIRA e MARIA LUZIA CAMPOS DE MIRANDA FERREIRA, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2011.0008.4440-0/0**

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: LEANDRO RODRIGUES SOUSA LIMA e JORDANA COELHO DE SOUSA LIMA.

ADVOGADO(INTIMANDO): FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA, OAB/TO Nº 2579

SENTENÇA (FL.18/19parte dispositiva): "...ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/06, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão,

decretando o divórcio de LEANDRO RODRIGUES SOUSA LIMA e JORDANA COELHO DE SOUSA LIMA, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se a empregadora para que efetue os descontos em folha de pagamento. Custas ex lege, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0008.8579-3 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: WILLIAN DALTON PEREIRA E OUTRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 83 - "Sobre a informação retro (fls. 80/82), DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, no mesmo prazo supra, COLHA-SE a manifestação do duto órgão ministerial. Intime-se."

**Autos nº 2011.0008.8525-4 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: RAIMUNDA GOMES FERREIRA

Advogado: ALAN JORGE SOUSA SILVA

Impetrado: SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 80 - "Ante as informações de fls. 72/79, MANIFESTE a impetrante, por seu douto advogado, o interesse no prosseguimento do presente feito. Intimem-se."

**Autos nº 2011.0007.4174-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: JOSÉ FERREIRA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 136 - "CERTIFIQUE-SE quanto ao prazo e ao oferecimento de defesa pelo Município requerido, promovendo-se a juntada de pela respectiva, se for o caso. Após, OUÇA-SE o duto RMP. Intime-se."

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO DE PRENOME Nº. 048/2011**O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos do Art. 56, Caput, parte final, da Lei nº 6.015/73, a alteração havida no assento de nascimento de **JECONIAS JARDIM SILVA.**, o qual, doravante, passa se chamar **MAIKON** mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro de nascimento, lavrado sob o nº 045750, às fls. 132, do Livro A-043 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Araguaína-TO., conforme sentença proferida por este Juízo em 18/10/2011, nos autos da Ação de Retificação Judicial nº 2011.0007.6807-0. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (25/10/2011). Eu, (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0003.2481-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: SUPERMERCADO SUPERBOX LTDA / EDUARDO ROCHA DE SOUSA / LUCELIA NONATA ROCHA SOUSA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188 / Dra. Juliana Alves Tobias – OAB/TO 4693

DESPACHO: "Proceda-se a transferência do valor bloqueado para uma conta corrente da Caixa Econômica Federal. Em Seguida expeça-se mandado de intimação ao executado. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2011.0003.2481-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: SUPERMERCADO SUPERBOX LTDA / EDUARDO ROCHA DE SOUSA / LUCELIA NONATA ROCHA SOUSA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188 / Dra. Juliana Alves Tobias – OAB/TO 4693

DECISÃO: "...Ante ao exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 21/24. proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do Sistema Bancejud. Proceda-se ao desentranhamento do mandado de execução fiscal de fls. 09/10, juntando no seu respectivo processo, autos nº 2011.0003.2479-1. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2010.0010.1446-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

Requerido: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TÁXIS AÉREOS – ABTAER  
 Advogado: Dr. Georges de Moura Ferreira  
 DESPACHO: "...Defiro os pleitos formulados pelas partes. Admito a Associação Brasileira de Táxis Aéreos-ABTAer como assistente dos réus. Anote-se. Oficie-se a Distribuição. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para que seja regularizada a representação técnica e processual da assistente. Solicitem-se as informações à ANAC relativas aos documentos necessários para que haja a autorização para o retorno da operação plena da pista de pouso e decolagem do Aeroporto de Araguaína depois de concluídas as obras. O presente Termo de Audiência terá força de ofício tendo sido entregue uma via ao representante da ANAC para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias. O Município de Araguaína, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá entrar em contato com a empresa Caiapó, o Estado do Tocantins e Associação Brasileira de Táxis Aéreos-ABTAer a fim de que seja apresentado à ANAC plano de funcionamento da pista de pouso e decolagem do Aeroporto de Araguaína durante a sua reforma. Com a resposta deverá ser expedido ofício à ANAC a fim de que seja informada a possibilidade de funcionamento do Aeroporto de Araguaína durante a reforma no prazo de 5 dias. Designo o dia 15/12/2011 às 14:30h para que seja realizada nova Audiência. Intime-se o Estado do Tocantins. Saem as partes intimadas". As partes saem intimadas. Nada mais havendo, encerrou-se o presente Termo. Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto.

### **1ª Vara de Precatórios**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **Autos Nº 2010.0011.0220-4/0 – CARTA PRECATÓRIA**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIANIA-GO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: ABRÃO HELOU E BRAGA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

ADVOGADO DO REQUERENTE: SAMI ABRÃO HELOU-AO-GO Nº 13.116-A; ADRIANA FONSECA PEREIRA-OAB-GO-18.145; SANDRO PEREIRA DA SILVA-OAB-GO- Nº 23.004

REQUERIDO: BENEDITO VICENTE FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO DO REQUERIDO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES - OAB-TO 2.128

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da decisão proferida nos referidos autos: DECISÃO: Cuidam os presentes autos de carta precatória de citação, penhora e avaliação, extraída dos autos da ação de execução de título extrajudicial em trâmite pela 5ª. Vara Cível da Comarca de Goiânia, tendo como exequente ABRÃO HELOU E BRAGA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e como executado BENEDITO VICENTE FERREIRA JUNIOR. Devidamente citado, o oficial de justiça certificou não haver efetuado a penhora em razão de não ter localizado bens em nome do devedor. Por sua vez, o credor compareceu aos autos e indicou um imóvel à penhora tendo sido determinada a expedição do respectivo mandado que foi devidamente cumprido tendo o oficial de justiça avaliado o imóvel. No dia 14 de julho de 2011 o devedor, através de advogado habilitado ingressa com exceção de incompetência do juízo e embargos à execução, requerendo a remessa dos mesmos ao Juízo Deprecante, sendo as peças, indevidamente, juntadas aos autos, ao invés de serem autuadas em separado. No dia 19 de julho deste ano o devedor ingressou com pedido de desconstituição da penhora, alegando ser sua residência o imóvel penhorado e indicando outro bem à penhora. A Juíza que me substituiu durante minhas férias despachou no sentido de desconstituir a penhora e determinou que a penhora recaísse sobre o bem indicado pelo devedor bem como que fosse procedida sua avaliação o que tudo foi feito. Vieram-me os autos conclusos para prosseguimento. Inicialmente determino o desentranhamento da exceção de incompetência e documentos que a acompanharam - fls. 129 a 144, devendo permanecer no processo cópia da procuração; também deverá ser desentranhada a petição de embargos à execução e todos os documentos que foram anexados - fls. 145 a 185, providenciando a secretaria o encaminhamento ao Juiz deprecante, inclusive cópia do mandado de citação - frente e verso de fls. 33, bem como a certidão de fls. 34, coma informação de que o mandado foi juntado aos autos no dia 30/06/2011. Decido, agora, sobre o bem que foi oferecido à penhora e avaliado pelo Oficial de Justiça. O imóvel oferecido à penhora não pode servir de garantia para qualquer execução, haja vista que o mesmo só existe no papel, eis que a Prefeitura Municipal de Araguaína implantou uma rua sobre o mesmo, conforme se observa da certidão do Oficial de Justiça e demais documentos juntados por ele. Vejamos a situação do imóvel. Conforme parecer técnico de avaliação mercadológica de imóvel urbano elaborado pelo Perito Avaliador e Consultor Imobiliário Joathan Pinheiro de Sousa, em 28/09/2009, juntado por cópia às fls. 190/194 "a vocação do imóvel foi profundamente afetada; A depreciação do referido imóvel ocorreu de mutilação total devido ao desaparecimento do imóvel na sua formação original pela construção da Rua Humberto Carlos Teixeira, conforme demonstra as fotos anexadas" (sic). Referido técnico, usando de sua fé e sinceridade afirmou que foi "surpreendente encontrar uma rua no local do imóvel, mas a análise de dados estabelecida em mapas foi de grande importância para visualização do antes com o do momento atual." E que a avaliação, naquele momento, foi feita pelo método comparativo direto de dados de mercado. Ou seja, tal avaliação não foi propriamente do imóvel, mas o valor que o mesmo deveria valer se realmente existisse. Foi baseado em outros parâmetros. Tanto é verdade que pelas cópias apresentadas pelo Oficial de Justiça - fls. 208/217 constata-se a existência de uma ação indenizatória por desapropriação indireta onde se observa que o executado está pretendendo receber do Município de Araguaína o valor correspondente ao lote oferecido à penhora e outro que também foi afetado. E o valor estimado para a indenização é o mesmo levantado pelo Perito retro mencionado. Por outro lado, observa-se pela decisão do emérito julgador, Dr. Sérgio Paio, Juiz que preside a ação de indenização - fls. 218/219 o desapossamento da área ocorreu em 2004, enquanto que a ação foi proposta em 2009. Portanto, o devedor está agindo de má fé desde o momento em que indicou o bem à penhora até o momento em que assinou o termo como depositário, pois na realidade o imóvel não mais existe e o desapossamento ocorreu em 2004. Por outro lado, havendo inúmeros imóveis seus, pelo que se constata do formal de partilha juntado aos autos, poderia ele indicar outro imóvel que não um inexistente do qual está litigando para receber a indenização devida em ação de desapropriação indireta. A penhora sobre o imóvel oferecido, lote 04. da quadra V.21. situado na Rua Montevideu. Setor Anhanguera. nesta cidade, não pode prevalecer pelos motivos acima expostos. Assim sendo, declaro insubsistente a penhora e a avaliação realizadas sobre o mesmo. De outra banda, revogo o despacho de fls. 195 que

inicialmente considerou o bem penhorado como bem de família, ou seja, a chácara nº 12, situada à margem da BR.153, objeto da matrícula 10.952 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína. Isto porque, não há nenhuma prova plausível de que o mesmo seja bem de família. O fato de o devedor afirmar que está residindo em um apart hotel enquanto reforma a casa, não prova que a mesma seja bem de família. Também não há prova de que exista residência sobre a chácara e, mesmo que seja verdade, ainda há de considerar que o imóvel tem a área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) e foi avaliado em R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais). Tem 50,00 metros de frente por 100,00 metros de fundo. A dívida exequenda é de pouco mais de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Portanto, mesmo que exista alguma residência na chácara e que o devedor venha morar na mesma, o imóvel comporta divisão, excluindo-se o que realmente é considerado bem de família. Sobre o tema o STJ já decidiu que a impenhorabilidade da Lei 8.009/90 "não abrange outras áreas da extensa edificação quando esta é passível de desmembramento sem prejuízo da parte residencial" (STJ-RJ 204/54: 2ª. Seção). São vários os julgados do mesmo Tribunal Superior que admitem o desmembramento do imóvel onde se situa a residência da família. BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO "Civil e processo civil. Recurso especial. Bem de família. Impenhorabilidade. Andar inferior da residência ocupado por estabelecimento comercial e garagem. Desmembramento. Possibilidade. Súmula nº 7/STJ. Embargos declaratórios. Objetivo de prequestionamento. Caráter protelatório. Ausência. Súmula nº 98/STJ. Multa. Afastamento. A jurisprudência desta Corte admite o desmembramento do imóvel protegido pela Lei nº 8.009/90, desde que tal providência não acarrete a descaracterização daquele e que não haja prejuízo para a área residencial. Na presente hipótese, demonstrou-se que o andar inferior do imóvel é ocupado por estabelecimento comercial e por garagem, enquanto a moradia dos recorrentes fica restrita ao andar superior. Os recorrentes não demonstraram que o desmembramento seria inviável ou implicaria em alteração na substância do imóvel. Súmula nº 7/STJ. É pacífica a jurisprudência do STJ de que os embargos declaratórios opostos com intuito de questionar temas de futuro recurso especial não têm caráter protelatório. Súmula nº 98 do STJ. Afastamento da multa. Recurso especial parcialmente provido." (STJ - REsp 968.907 - (2007/0165161-3) - 3ª T. -Relª Min. Nancy Andrighi - DJe 01.04.2009)RDF+53+2009+ABR-MAI+210+46/2000V89 PENHORA - L. 8.009/90. Bem de família. Imóvel residencial. Desmembramento. Possibilidade. Circunstâncias de cada caso. Doutrina. Como residência do casal, para fins de incidência da L. 8.009/90, não se deve levar em conta somente o espaço físico ocupado pelo prédio ou casa, mas também suas adjacências. A própria lei afirma que "a impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza...". Admite-se, no entanto, a penhora de parte do imóvel quando possível o seu desmembramento sem descaracterizá-lo. levando em consideração, com razoabilidade, as circunstâncias e peculiaridades do caso. (STJ - REsp 326.171 - GO - 4ª T. - Rei. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 22.10.2001)RDC+5+2002+JAN-FEV+124+45/2000V89. Em consequência, restabeleço a penhora sobre a chácara nº 12, devendo o executado ser intimado desta decisão, bem como o exequente para que exerça o direito previsto no § 4º do artigo 659 do CPC. Como a avaliação da chácara nº 12 não atendeu aos ditames do que estabelece o artigo 681 do CPC, determino que seja feita nova avaliação, pelo mesmo oficial que fez a primeira, haja vista já haver recebido o valor da diligência e não foi diligente no cumprimento de seus deveres, pois não descreveu o imóvel, nem o seu estado, nem informou sobre a existência de residência, enfim, descumpriu tudo o que exige o artigo de lei acima. Apresentado o novo laudo de avaliação determino que as partes se manifestem sobre o mesmo no prazo de cinco dias. Após a manifestação, ficando provada a existência de residência familiar do devedor sobre a chácara, decidirei sobre o desmembramento do imóvel, salvo se outro bem for indicado e aceito pelo credor para substituição. O artigo 14 do CPC estabelece os deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo. Dentre eles: item II- Proceder com lealdade e boa-fé. Item III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento. Não só o devedor - executado, mas o seu advogado também agiu com má fé ao formularem pretensão que sabiam que eram destituídas de fundamento. Ora, sabiam previamente que o imóvel oferecido em penhora não existia, pois engolido por uma rua desde o ano de 2004. Em consequência não deveriam indicá-lo à penhora, uma vez que provocariam como provocaram atos inúteis à declaração do direito (item IV do artigo 14). Levaram o julgador a determinar a penhora sobre imóvel inexistente. Fizeram com que o Oficial de Justiça laborasse em erro ao fazer um laudo de penhora e avaliação sobre imóvel inexistente. Provocaram incidentes manifestamente infundados. Em consequência devem ser penalizados pela litigância de má fé. Por isso, aplico-lhes a pena equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, revertido em favor do exequente, bem como os condeno a indenizar qualquer prejuízo que o exequente tenha tido em razão da revogação inicial da penhora e do restabelecimento desta. Como os embargos à execução não suspendem o processo, a presente carta prosseguirá até o momento da designação de praça do imóvel, salvo se o juiz deprecante comunicar qualquer fato que venha suspender o andamento desta. Intimem-se e cumpra-se, enviando ao juiz deprecante cópia desta decisão. Araguaína-To, 19 de setembro de 2011. EDSON Paulo Lins, Juiz de Direito.

#### **Autos Nº 2011.0007.5341-2/0 – CARTA PRECATÓRIA**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁI-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: PNEUÇO COMERCIO DE PNEUS DE GUARAI LTDA

ADVOGADO DO REQUERENTE: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO- 21.498-B

REQUERIDO: ALDETH LOPES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para recolher integralmente as custas judiciais referente à carta precatória.

#### **Autos Nº 2011.0008.8493-2/0 – CARTA PRECATÓRIA**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL DE PALMAS-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: ANTONIO FONSECA COELHO

ADVOGADO DO REQUERENTE: FABIO BARBOSA CHAVES –OAB-TO 1987; LEANDRO WANDERLEY COELHO OAB-TO 4276

REQUERIDO: SÓ CARGAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 08. CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável

mandado, registrado sob numero 17889 deixei de citar a empresa Só Caras Transportes Ltda , pois não localizei o nº 254 na Av. Castelo Branco, região central, a seqüência da numeração encontrada foi nº 240 loja Bom Preço segue para o nº 256 Sementes Boa Esperança. Patrícia Marazzi Bandeira, Oficiala de Justiça

## ARAGUATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito respondendo pela Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação USUCAPIÃO, Processo nº 2011.0004.9901-0 e/ou 4709/11, que tem como Requerente: ANTÔNIO DOS SANTOS E MARIA JOSÉ ALVES DE ALMEIDA e Requerido ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO. E é o presente para a **CITAÇÃO** do requerido **ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como, eventuais interessados, do inteiro teor da presente ação, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO** no prazo legal, conforme preceitua o artigo 285, CPC (*Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.* Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da lei nº 1060/50. Cite-se, por EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias (1ª publicação) e 45 (quarenta e cinco) dias (2ª publicação), o requerido **ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO**, qualificado na inicial, bem como, eventuais interessados, nos moldes dos artigos 232, IV e 942, CPC, com advertências pertinentes. Intime-se, via postal, para que manifestem-se interesse nesta causa, os Representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Tocantins e do Município de Araguatins, no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpridas as diligências e axauridos os prazos fixados, certifique-se o ocorrido e vista ao Ministério Público. Diligências necessárias. Cumpra-se. Araguatins, 10 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro do ano 2011. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnico Judiciário, que digitei. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**Autos de Ação Penal, nº 2005.0002.8251-2**

Réu: Orácio César Fonseca

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho e Defensor Público

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA**-Fica o denunciado supra intimado da sentença a seguir transcrita: "...Ex positis, com esteio no art. 107, inciso IV, primeira figura e no art. 109, inc. V, ambos do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a Orácio César da Fonseca, já qualificado nos autos, por infração aos arts. 141, caput, c/c 141, inc. II e III, c/c 71, todos do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixas na distribuição e no registro...". Araguatins, 26 de outubro de 2011. Jefferson David Azevedo Ramos-Juiz de Direito. Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial.

**Autos de Ação Penal nº 2008.0005.6878-0**

Denunciado: João Nogueira da Silva.

Advogado: Dra. Napociane Pereira Povoá – Defensora Pública.

**INTIMAÇÃO:** Fica o denunciado **JOÃO NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Porto Franco - MA, nascido 21/09/1951, filho de Antonio Pereira da Silva e Celina de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer neste Juízo, no dia **17/11/2011, às 13h30min**, para audiência instrução e julgamento. Araguatins, 25 de Outubro de 2011. Eu, (a)(Shirley Morais Mota), Técnico Judiciário, que o digitei.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**ESCRIVANIA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO**

Autos de Carta Precatória, nº 2011.0002.7502-2

Réu: Jesuino Pereira da Cunha Neto e outros

Advogado: Dr. Altamiro de Araújo Lima Filho-OAB/TO 816-A

**INTIMAÇÃO:** Fica advogado, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local desta cidade, no dia 11.11.2011, às 09h00mn, a fim patrocinar a defesa do réu, na audiência de inquirição da testemunha de defesa, designada nos autos supra. Araguatins, 26 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito. Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial.

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº.2007.0004.0015-5/0 e ou 5261/07**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: R.S.V.F., representada por sua genitora ELIZÂNGELA VIEIRA DE FARIAS

Requerido: JOSÉ VALMIR DE MELO

Advogado do requerido: Dr. MANOEL RONILDO CORDEIRO LEITE OAB-AL- Nº1709

**INTIMAÇÃO:** do advogado supra mencionado, para comparecer no Laboratório Araguaia, localizado na Avenida Araguaia, s/n, centro, nesta cidade de Araguatins-TO, no dia 23 de Janeiro de 2012, às 09:00 horas, e acompanhar a coleta das amostras sanguíneas, pelo método DNA, no trio envolvido (mãe, filha e suposto pai). Bem assim para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 10 de abril de 2012, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

## ARAPOEMA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2008.0004.9119-1 (467/07) – ARROLAMENTO DE BENS**

Requerente: ANTÔNIO COELHO FERREIRA, VALDIRENE COELHO FERREIRA, VALDETE COELHO FERREIRA e LUCÉLIA COELHO FERREIRA.

Advogado: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785

Requerido: ESPÓLIO DE TEREZINHA MARIA DE JESUS FERREIRA

DESPACHO: "Comprove, através de certidões imobiliárias atualizadas, a propriedade dos imóveis rurais declinados. Prazo, cinco dias. Cumpra-se. Arapoema, 24 de outubro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2011.0009.0992-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

Advogado: DRª. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

Requerida: PAOLA MAITE BATISTA GONÇALVES

DESPACHO: "Atento ao disposto no art. 284, do CPC, providencie, o requerente, a comprovação da constituição em mora do requerido, obedecendo o princípio da territorialidade quanto a atuação do Oficial do Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem resolução dão mérito (CNJ-PP-00001261-78.2010.2.00.0000). Intime-se. Cumpra-se. Arapoema -TO, 24 de outubro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2011.0009.0991-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

Advogado: DRª. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

Requerida: APARECIDA DE FÁTIMA BARBOSA

DESPACHO: "Atento ao disposto no art. 284, do CPC, providencie, o requerente, a comprovação da constituição em mora do requerido, obedecendo o princípio da territorialidade quanto a atuação do Oficial do Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem resolução dão mérito (CNJ-PP-00001261-78.2010.2.00.0000). Intime-se. Cumpra-se. Arapoema -TO, 24 de outubro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

## ARRAIAS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2010.0001.9726-0 – Ação Ordinária.**

Requerente: Braz Vieira de Farias.

Advogado: Dr. Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO – 1.654

Advogada: Drª. Wanêssa Pereira da Silva – OAB/TO – 462-E

Requerido: Estado do Tocantins

Procuradora: Fernanda Raquel F. de S. Rolim.

Ato Ordinatório: "Sobre a contestação e documentos de folhas 32/47, diga a parte autora em 10 (dez) dias."

**Autos: 2011.0003.7743-7 – Ação de Divórcio Litigioso.**

Requerente: M. A. S. R. R. de C.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681

Requerido: M. R. de C.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "M.A.S.R.R. de C. devidamente qualificada na inicial, ingressou neste Juízo, com a presente Ação de Divórcio Litigioso, em face de M. R. DE C., sob o fundamento de que contraíram matrimônio em 29 de junho de 1991, pelo regime de comunhão parcial de bens e estão separados de fato há mais de 08 (oito) anos, inexistindo qualquer possibilidade de reconciliação. Dessa união sobrevieram 02 (duas) filhas, que desde a separação do casal moram com sua genitora, ora requerente. Informa ainda, que na constância do casamento não adquiriram bens. Postula em sua preambular pela decretação do divórcio, regulamentação de guarda e alimentos devidos às filhas, bem como, que a requerente volte a usar o nome de solteira, ou seja, M. A. S. R. Afirma que abre mão da pensão alimentícia a si destinada, pois possui meios próprios de se sustentar, no entanto, pede a fixação de pensão alimentícia às duas filhas menores, no importe de 01 (um) salário mínimo. Ao final, protesta pela procedência do pedido e pela citação do requerido, via edital, pois encontra-se em local incerto e não sabido, desde que abandonou o lar, para contestar o pedido. Citado via edital, o mesmo não apresentou resposta ao pedido. Juntadas aos autos, pela parte autora, declarações, com firmas reconhecidas, que corroboram a separação de fato do casal e informam que atualmente a requerente vive com um companheiro, e que suas filhas vivem sob sua guarda e responsabilidade. Nomeado curador especial ao requerido já que este fora intimado via edital. Oportunamente, o curador especial apresentou contestação por negativa geral. Instado a se manifestar o duto representante do Ministério Público pugnou pela oitiva das menores. É o relatório do essencial. Fundamento e Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de divórcio direto proposta por M.A.S.R.R.de C. em face de M.R.de C., alegando, em síntese, que contraiu matrimônio em 29 de junho de 1991, advindo dessa relação 2 (duas) filhas, que estão sob sua guarda e responsabilidade desde a separação do casal e que não amealharam patrimônio, inexistindo possibilidade de reconciliação, encontrando-se separados de fato há mais de 08 (oito) anos. Nota-se que, conquanto regularmente citado e intimado por edital, o requerido não ofereceu resposta nos autos, razão pela qual foi-lhe nomeado curador especial, a teor do que dispõe o artigo 9º, inciso II do Código de Processo Civil, apresentando contestação por negativa geral. Certo é que, para que haja a decretação do divórcio direto, não se mostra prescindível corroborar nos autos o decurso do lapso temporal mínimo da separação de fato do casal exigido por lei, qual seja, dois anos. Nesse sentido, dispõe o artigo 226, § 6º da Constituição Federal, como se vê: "§ 6º. O casamento civil pode ser

dissolvido pelo divórcio". Logo, estando comprovado nos autos que o casal encontra-se separado de fato, merece guarida o pleito da autora. É que, como se vê das declarações acostadas às fls. 19/21, o casal encontra-se separado de fato há mais de 08 (oito) anos, e que a requerente vive com um companheiro razão pela qual dessume-se que inexistente qualquer possibilidade de reconciliação. Ora, demonstrado de forma patente a separação de fato do casal, bem como que não há possibilidade de reconciliação, mostra-se desnecessária a produção de outras provas úteis à instrução do processo, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, tomando-se despiciecia, inclusive, a designação de audiência para inquirição das testemunhas arroladas. Quanto ao pedido de guarda das filhas menores, da análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que assiste razão à parte autora, mostrando-se prescindível, inclusive, a designação de audiência, porquanto, não há necessidade de prova em audiência, razão pela qual indefiro o pleito ministerial. A guarda é uma garantia da criança e do adolescente ser criado em um ambiente que lhe proporcione o bem estar, imune de quaisquer maus-tratos ou abandono por seus responsáveis, ainda que esta convivência seja, excepcionalmente, em família substituta. Aliás, não se pode olvidar que os direitos assegurados à criança e o adolescente são revestidos do caráter de prioridade absoluta, por se tratar de medidas que visam o bem estar e a proteção daqueles, garantia esta alçada a nível constitucional, como se vê no art. 227, caput, da Constituição Federal, in verbis: "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". No caso, nota-se que as crianças estão sob os cuidados de sua genitora desde a separação de fato do casal, estando o requerido atualmente em local desconhecido, não havendo qualquer denúncia registrada contra a requerente, colocando em risco a integridade física e psicológica das crianças. Assim, analisando os fatos que envolvem a presente demanda, tenho que a permanência da guarda das crianças com a mãe é a medida que se mostra adequada, visando, de forma precípua, assegurar o bem estar da criança, devendo prevalecer o interesse do incapaz na presente situação. Ressalta-se, ainda, que a guarda poderá ser modificada a qualquer tempo, desde que comprovada nos autos a prática de atos que justifiquem a medida. Com isso, nada obsta que o pai possa, futuramente, pleitear a guarda de suas filhas. Assim, considerando que a autora vem tratando as crianças com amor e dispensado a elas os cuidados necessários, inexistindo nos autos quaisquer fatos a obstar a presente conclusão, bem como por estarem elas inseridas no seio familiar, entendo que o deferimento da guarda à autora trará reais benefícios para o seu desenvolvimento e sua formação. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de decretar o divórcio de M. A. S. R. de C. e M. R. de C., nos termos do artigo 226 da Constituição Federal/1988, restando os cônjuges divorciados, devendo a requerente voltar a usar seu nome de solteira, qual seja, M.A.S.R. Defiro a guarda das crianças A.R.de C. e A.R.de C. a autora M.A.S.R., com fundamento no art. 1.583 do Código Civil. Neste contexto, considerando a necessidade das alimentandas, a necessidade do concurso da mãe no custeio das despesas das filhas, bem como a falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, verifico como razoável a fixação da pensão alimentícia no importe de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, a ser pago mensalmente até o dia 15 (quinze). Não havendo bens deixo de partilhá-los, bem como de fixar alimentos a autora, que os dispensou expressamente. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado, encaminhando-o ao Cartório de Registro Civil de Goiânia/GO, a fim de que sejam procedidas as anotações necessárias no assento de casamento das partes. Condeno o requerido ao pagamento, das custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), a teor do que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Não havendo recolhimento, determino que se remetam os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda a anotação e informe na margem da distribuição, o valor do débito pendente, para que diante de eventual solicitação de Certidão, possa aquele Cartório constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de estilo. P.R.I.C."

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO.** O Doutor **ERIVELTON CABRAL SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 2007.0000.0305-9/0, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **Reis Paulino Ferreira**, brasileiro, casado, lavrador, natural de Palmeiras-PI, nascido aos 26/02/1978, filho de Pedro Amâncio Ferreira e Maria Deusa Paulino Ferreira, portador do RG sob o nº 655.677 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada às folhas 63, por incidência do artigo 121, §2º, incisos III e IV, c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, c/c artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.072/1990. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **17 de novembro de 2011, às 14:00 horas**, a fim participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epígrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e onze (25/10/2011). Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA. Juiz de Direito Substituto.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado devidamente intimado através deste expediente, dos atos processuais abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

**PROCESSO Nº 2011.0009.3380-10.**

**PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA.**

PARTE REQUERENTE: JOSANA NUNES DA COSTA e RAQUILENE OLIVEIRA DA SILVA.

REQUERIDO: A JUSTIÇA PÚBLICA.

Advogado(a): Doutor LUÍS GOMES LIMA JÚNIOR, inscrito na OAB/MA sob o nº 8599, com Escritório Profissional, sito à Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1287, Imperatriz-MA. "DECISÃO: Com fundamento no parecer do Ministério Público, defiro o pedido. Restitua-se. Augustinópolis-TO, 28 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática".

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº.: 2011.0009.1254-5/0**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**REQUERENTE: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159**

**REQUERIDO: DETRAN/TO e DETRAN DE SÃO PAULO SP**

**ADVOGADO: Não Constituído**

**INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 37:** Compulsando os autos verifico que este processo contém várias falhas, a saber: 1º) A decisão agravada e o comprovante da sua intimação ao advogado da parte autora-agravante simplesmente SUMIRAM dos autos. 2º) A data do recebimento dos autos em Cartório após a prolação da decisão agravada é incorreta, conforme comprovam os documentos que seguem adiante, notadamente recibo de remessa/entrega dos autos ao Cartório assinado pelo servidor MAURO, que comprova que este Juízo devolveu estes autos ao Cartório no mesmo dia da conclusão, ou seja, em 29/09/2011 (e não 18/10/2011) como constou no carimbo de fls. 31v. 3º) Os autos foram entregues com carga ao advogado do autor-agravante em 30/09/2011, conforme anotação no respectivo Livro de Cargas cuja cópia segue adiante, porém o servidor que fez a entrega do processo, inadvertidamente, não registrou nos autos esse ato processual (carga ao advogado). 4º) Embora tenha sido protocolada em 07/10/2011, a petição informando a interposição do agravo de instrumento sequer foi juntada a estes autos, e só veio ao conhecimento desta magistrada porque, diante de tantas irregularidades processuais, por cautela, antes de prestar as informações no AI, determinei uma busca no Cartório para verificar se havia alguma petição aguardando juntada a estes autos. Diante das irregularidades acima narradas, DETERMINO o quanto segue: JUNTE-SE imediatamente aos autos a petição informando a interposição do Agravo de Instrumento n. 5001779-92.2011.8.27.0000. ATENTEM todos os servidores da Escrivania para que falhas processuais como as acima descritas não se repitam em quaisquer dos processos que tramitam por este Juízo. INCLUA-SE no livro de Carga a Advogados uma coluna para assinatura legível do servidor que realizar a carga e uma coluna para informar o número da última folha do processo retirado com carga. INCLUAM-SE também em todos os demais Livros de Carga (MP, Fazenda Pública etc.) uma coluna para assinatura legível do servidor que realizar a carga e uma coluna para informar o número da última folha do processo retirado com carga. INTIME-SE o advogado da parte autora para, em 05 dias, informar se a decisão agravada e os comprovantes de sua intimação acerca daquela decisão eventualmente ficaram em seu poder quando providenciou as cópias scaneadas para interposição do Agravo de Instrumento via E-proc e, em caso positivo, restitui-las a estes autos. Caso o advogado da parte autora-agravante cumpra a parte final do item 7 acima, voltem os autos CONCLUSOS para prosseguimento do feito. Nesta data, através do Ofício que segue adiante, SOLICITO ao ilustre Relator do Agravo de Instrumento n. 5001779-92.2011.8.27.0000 que encaminhe a este Juízo cópia da decisão agravada e do comprovante de intimação do agravante acerca daquela decisão, para juntada a estes autos e conferências necessárias. Tão-logo aporem nesta Comarca os documentos acima solicitados ao ilustre Relator do Agravo de Instrumento n. 5001779-92.2011.8.27.0000, promova-se a respectiva JUNTADA e CONCLUSÃO dos autos. Por medida de segurança processual neste caso específico, em que a decisão agravada desapareceu dos autos, para viabilizar eventual perícia pelo Departamento de Informática do TJTO, DETERMINO que o INTEIRO TEOR daquela decisão no SPROC JAMAIS SEJA EDITADO OU SUBSTITUÍDO pelo de outro ato judicial posterior, inclusive quando houver sentença, sob pena de o servidor que alterar tal registro ser responsabilizado administrativamente. ANOTE-SE esta ordem como observação na capa dos autos para facilitar o seu cumprimento por todos os servidores que manusearem estes autos em qualquer tempo. INTIMEM-SE. **Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2011.** GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

**AUTOS Nº.: 2008.00011.2413-3**

**AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE**

**REQUERENTE: IENNE INTERLIGAÇÃO ELETRICA NORTE E NORDESTE S/A**

**ADVOGADO: Dr. Joventino Vieira – OAB/SC 7860**

**REQUERIDO: ANTONIO DO VALE GARCIA**

**ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625**

**ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22,**

**INCISO VI – FINALIDADE:** Fica a Requerente, na pessoa de seu representante

legal intimado, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 763,20. Colinas do Tocantins, 25/10/2011.

**Autos n: 2011.0009.1276-6/0**

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**REQUERENTE: MANOEL FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: Dr. Helder Barbosa Neves OAB-TO 4916**

**REQUERIDO: CLEUBER JOSÉ DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1791**

**INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 23:** Incidente a ser processado na forma do art. 4º, § 2º da Lei 1.060/50, sem suspensão do processo. INTIME-SE a parte que opôs os Embargos à Execução n. 2011.7.5707-8/0 para manifestar-se em 05 dias. CERTIFIQUE-SE naqueles autos (2011.7.5707-8/0) o oferecimento desta impugnação. Colinas do Tocantins-TO, 29 de setembro de 2011. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.



**AUTOS Nº.: 2011.0006.1930-9/0**  
**AÇÃO:** CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
**REQUERENTE:** JOSÉ RIBAMAR GONÇALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO:** Dr. Gustavo Borges de Abreu – OAB/TO 4805-A e OAB-GO 29420  
**REQUERIDO:** BV FINANCEIRA  
**ADVOGADO:** Dr. Celso Marcon OAB-ES 10.990 e Outros  
**ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011 – FINALIDADE:** Por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Grace Kelly Sampaio, **INTIMO** as partes para comparecerem à **Audiência de Conciliação (art. 125, IV, CPC)** designada para o dia **01/12/ 2011 às 17:15 horas**, a ser realizada na **Sala de Audiências deste Juízo**.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0008.8996-9/0 (2818/11) KA**  
 Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).  
**Ação Penal Pública Incondicionada**  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
**Acusados:** JOELTON COSTA DE SOUSA  
**Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB/TO n. 4167 E OUTRA.**  
 Fica o causidico acima mencionado, INTIMADO para no prazo da lei apresentar sua alegações finais, em forma de memoriais escritos, como decidido em Audiência de Instrução e Julgamento.

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 723/11**

**Autos n. 2010.0005.6417-4 (7408/10)**  
**Ação: Alimentos**  
**Requerentes:** R. M. O. C., rep. por ELEDA MACHADO DE OLIVEIRA  
**Advogado:** Dr. SERGIO MENESES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659  
**Requerido:** EDILSON FERREIRA DAS CHAGAS  
 Fica o procurador da parte autora cientificado dos termos do despacho de fls. 31, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).  
**DESPACHO:** "Indefiro o pedido de fls. 29, pois conforme certidão de fls. 18, o endereço do requerido está incompleto, impedindo, assim, a sua citação. No mais, promova a escrivania o cumprimento do despacho de fls. 25. Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2011, às 10:38:12 horas – (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 722/11**

**Autos n. 2008.0009.1789-0 (6386/08)**  
**Ação: Alimentos**  
**Requerentes:** A. A. H. C., rep. por MARIA CELESTE e FRANCISCO HELIO CANDIDO  
**Advogado:** Dr. SERGIO ARTUR SILVA BORGES – OAB/TO 3469  
**Requerido:** AMSTRONG SAED NARH  
 Fica o procurador da parte autora cientificado dos termos do despacho de fls. 53, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).  
**DESPACHO:** "Cumpra-se o despacho de fls. 28. Folhas 48: Anote-se. Independente de audiência, cite-se o requerido, via carta precatória, nos termos do despacho de fls. 13. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011, às 16:03:08 horas – (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 721/11**

**Autos n. 2006.0008.1140-8 (4868/06)**  
**Ação: Guarda**  
**Requerentes:** LUCIO SOARES MELO e IONE EDUARDA DA SILVA  
**Advogado:** Dr. SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643  
**Requerido:** JOSÉ DA SILVA LEMES e JULIANA DA SILVA MAIA  
 Fica o procurador da parte autora cientificado dos termos do despacho de fls. 49, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).  
**DESPACHO:** "Providencie a escrivania o estudo psicossocial da família substituta. Citem-se os pais biológicos, via carta precatória, no endereço de fls. 39/40, conforme despacho de fls. 25. Colinas do Tocantins, 7 de outubro de 2011, às 14:40:38 horas – (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 894/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.  
**Nº AÇÃO: 2010.0009.8163-8 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**  
**REQUERENTE:** RENATA FALEIRO PEREIRA  
**ADVOGADO:** RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO, OAB/TO 4158  
**REQUERIDO:** ETTAL – ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA  
**ADVOGADA:** ANA PAULA DE CARVALHO, OAB/TO 2895  
**INTIMAÇÃO:** "DECISÃO: ...Intime-se a parte requerida para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias... Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 893/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.  
**Nº AÇÃO: 2010.0001.7255-1 -AÇÃO DE ANULAÇÃO DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM ORGÃO CADASTRAL RESTRITIVO DE CREDITO (SPC/SERASA), COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**  
**RECLAMANTE:** EVA COELHO DE SOUZA E SILVA

**ADVOGADO:** FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1.296  
**RECLAMADO:** BANCO ITAU S/A  
**ADVOGADO:** JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3.595-B  
**INTIMAÇÃO:** "Intime-se o autor para manifesta sobre petitório do requerido. Prazo: 05 (cinco) dias, pena de arquivamento. No mais, expeça-se Alvará em nome do autor e/ou seu advogado para levantamento da importância depositada pelo requerido, com acréscimos devidos. Após, sem manifestação archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de outubro de 2011. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2009.0006.6282-20/0**

**Ação:** APOSENTADORIA POR IDADE  
**Requerente:** MARIA GUIMARÃES PEREIRA  
**Advogados:** : EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB 4.493-A/TO  
**Requerido:** INSS.  
**Advogado:** PROCURADOR FEDERAL  
**DESPACHO:** "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado sobre a implantação do benefício. Apo's, expeça-se a Requisição de Pequeno valor (RPV) em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia-TO, 18 de agosto de 2011, Jordan Jardim, Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2009.0006.6283-0/0**

**Ação:** APOSENTADORIA POR IDADE  
**Requerente:** VALDIR NUNES PEREIRA  
**Advogados:** : EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB 4.493-A/TO  
**Requerido:** INSS.  
**Advogado:** PROCURADOR FEDERAL  
**DESPACHO:** "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado sobre a implantação do benefício. Apo's, expeça-se a Requisição de Pequeno valor (RPV) em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia-TO, 18 de agosto de 2011, Jordan Jardim, Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2010.0004.7071-4/0**

**Ação:** PENSÃO POR MORTE  
**Requerente:** VALDECI QUEIROZ DA SILVA  
**Advogados:** : EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB 4.493-A/TO  
**Requerido:** INSS.  
**Advogado:** PROCURADOR FEDERAL  
**DESPACHO:** "Intime-se a parte autora por meio de seu representante legal para querendo manifestar sobre o documento de fl. 34. Colméia-TO, 18 de agosto de 2011, Jordan Jardim, Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2008.0005.8733-4/0**

**Ação:** PENSÃO POR MORTE  
**Requerente:** RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA  
**Advogados:** CARLOS EDUARDO GADOTTI OAB 4242  
**Requerido:** INSS.  
**Advogado:** PROCURADOR FEDERAL  
**PARTE DA SENTENÇA:** " em razão do principio da sucumbência, condeno o reu ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor das prestações vencidas, como tal entendidas todas as parcelas que integrarão o precatório, a ser executadas na forma do artigo 730 do CPC, conforme entendimento da sumula 111 do Egrégio Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social, após comunicação desta decisão. Assim, aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário. Findo o prazo, intime-se a requerente para apresentar memoriais de calculo, bem como o reclamado, para que implante o benefício requerido, devendo, se quiser, impugnar os cálculos apresentados, no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a requisição de Pequeno Valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intime-se. Registre, publique-se. Cumpra-se. após o transito em julgado, remeta os autos ao arquivo com baixa na distribuição". Colméia-TO, 11 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito

##### **AUTOS: 2008.0001.4198-0/0**

**Ação:** APOSENTADORIA POR IDADE  
**Requerente:** MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA  
**Advogados:** CARLOS EDUARDO GADOTTI OAB 4242  
**Requerido:** INSS.  
**Advogado:** PROCURADOR FEDERAL  
**DESPACHO:** "Intime-se a Requerente para apresentar memoriais de calculo, bem como o Reclamado, para que implante o benefício requerido, devendo, se quiserem impugnar os cálculos apresentados, para que implante o benefício requerido, devendo, se quiserem impugnar os cálculos apresentados, no prazo legal, sob pena de concordância, neste caso, expeça-se a RPV. Intime-se, Cumpra-se. Colméia-TO, 19 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0006.8070-9/0**

**Ação:** INTERDIÇÃO  
**Interditante:** Maria de Fátima Peixoto  
**Advogado:** Dr. Orivan Gonçalves de Lima – AOB/TO 4669

Interditado: Meire Aparecida da Silva  
 Parte final da SENTENÇA (fl. 19): "... É o relatório. DECIDO. Verifica-se que a autora não é parte legítima para propositura da presente ação nos moldes do art. 1.177 e 1.178 do Código de Processo Civil, portanto a medida cabível é a extinção sem mérito. Ante ao exposto, reconheço a ilegitimidade ativa e EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Publique-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 19 de setembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **CARTA PRECATÓRIA nº. 2011.0010.2710-3**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ré: OLÍVIA MIRANDA SOUZA

Advogado: ARNEZZIMÁRIO JR. BITTENCOURT – OAB/TO 2611 - B

DESPACHO: "Designo audiência para o cumprimento do ato deprecado para o dia 09 de novembro de 2011, às 14 horas. Intimem-se. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Dianópolis – TO, 18 de outubro de 2011, Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

### 1ª Vara Cível e Família

#### APOSTILA

##### **Autos nº 5.321/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A UNIÃO

Adv: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Executado: JEOVANDE VAZ MONTEIRO

Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA:

"Posto isto, julgo extinto o processo com amparo no art. 794, inciso II do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Dianópolis/TO, 29 de setembro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 1.773 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: INCRA

Adv: PROCURADOR

Executado: JUACI MENEZES DE SOUZA

Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA:

"Posto isto, julgo extinto o processo com amparo no art. 794, inciso II do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Dianópolis/TO, 29 de setembro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

##### **Autos nº 2008.0001.8340-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A UNIÃO

Adv: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Executado: LAMARTINE PINHEIRO LIMA

Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA:

"Posto isto, julgo extinto o processo com amparo no art. 794, inciso II do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Dianópolis/TO, 29 de setembro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

##### **Autos nº 2010.0003.9116-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO

Adv: EDNA DOURADO BEZERRA OAB Nº 2456

Executado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Adv.: JALES JOSÉ COSTA VALENTE-ADV. EM CAUSA PRÓPRIA.

SENTENÇA:

"Assim, diante do pagamento noticiado às fls. 23, julgo extinta a presente execução com amparo no art. 794, inciso I do CPC. Sem custas e honorários em obediência ao preceito do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C. Dianópolis/TO, 29 de setembro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

##### **Autos nº 2010.0012.2038-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO

Adv: EDNA DOURADO BEZERRA OAB Nº 2456

Executado: JONEY NUNES WOLNEY DE MELLO

Adv.: Não Constituído.

SENTENÇA:

"Assim, diante do pagamento noticiado às fls. 23, julgo extinta a presente execução com amparo no art. 794, inciso I do CPC. Sem custas e honorários em obediência ao preceito do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C. Dianópolis/TO, 29 de setembro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto"

##### **Autos nº 303/95 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA NACIONAL.

Adv: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Executado: USINA DE CALCÁRIO ALVORADA LTDA

Adv.: Não Constituído.

SENTENÇA:

"Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço a ocorrência de prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV do CPC. Deixo de condenar a

exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. Dianópolis/TO, 14 de outubro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos: 2009.0005.5833-2 – Embargos à Execução nº 2008.0010.6014-3**

Embargante: Marcelo Marcelino de Mendonça

Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800

Embargado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Fica o embargado juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **DECISÃO:** Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo. Excepcionalmente o juiz está autorizado a conferir efeito suspensivo aos embargos do executado. Para tanto é necessária a observância de alguns requisitos: a) os embargos devem se pautar em fatos verossímeis e em tese de direito plausível, isto é, a possibilidade de êxito dos embargos deve ser razoável; algo como o "fumus boni iuris" exigível para as medidas cautelares; o prosseguimento da execução deve apresentar risco de dano grave para o executado, de difícil ou incerta reparação. O executado está dispensado, no caso de concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução, da tutela cautelar incidental, pois não há necessidade de uma ação cautelar, sendo que a resolução se dá nos autos da ação de oposição intentada pelo devedor; o juízo deve estar seguro antes de ser deferida a eficácia suspensiva. Os embargos podem ser propostos sem que tenha havido penhora ou outra forma de caução; por isso, não será possível paralisar a marcha da execução se o devedor não oferecer garantia ao juízo. Compulsando os autos, verifica-se que estão presentes os requisitos acima elencados, razão pela qual se deve atribuir efeito suspensivo aos embargos, suspendendo a execução em apenso. No mais, os embargos possui a natureza de nova ação e novo processo, razão pela qual, o embargado deveria ser citado. Mas não há necessidade, porque o credor já está assistido por advogado no processo de execução. Por essa razão, basta intimá-lo para que passe a fluir o prazo de resposta do artigo 740 do Código de Processo Civil. Portanto, intime-se o embargado para, caso queira, responder os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da revelia. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis/ 22 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

## FILADÉLFIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo:** 2011.0010.4987-5

**Ação:** INDENIZAÇÃO

**Requerente:** EDER JOFRE ALVES VANZELER

**Advogado:** JEFFERSON LIMA ROSENO OAB-DF nº 27875

**Requerido:** SULYANO SILVA ABRANTE

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO:** "... fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2012, às 13:30 horas, saem as partes devidamente intimadas. Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via diário da Justiça Eletrônico, sobre a data da referida audiência. Cumpra-se. Filadélfia, 25 de outubro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**Autos n.º 2007.0001.3951-1 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural .**  
 Requerente:Francisco Ferreira Noronha  
 Advogado:Alexandre Augusto Forcinitti Valera -OAB/TO 3407-A  
 Requerido:Instituto Nacional de Seguro Social-INSS  
 Advogado:Procuradoria Federal  
 DESPACHO:Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito uma vez que se encontram presentes os requisitos objetos e subjetivos recursais.Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões em quinze dias.Com a apresentação das contrarrazões, ou expirado in albis o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens.Cumpra-se.Filadélfia,13/09/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa–Juiz de Direito Substituto."

## GUARÁI

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2010.0007.6349-5**

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1.597

Requerido: Maria da Conceição Arrais Almeida

Advogado: Dr. Wandilson da Cunha Medeiros OAB/TO 2.899

Fica a advogada da parte requerente, intimada, para, no prazo legal, retirar desta escrivania o alvará Judicial, referentes aos autos acima identificados, bem como, também no prazo legal, apresentar o veículo, objeto da presente ação, a este Juízo, tendo em vista o disposto na decisão de fls. 184/185:

DECISÃO de fls. 184/185: "(...) Após o trânsito em julgado da presente decisão, expeça-se alvará judicial em favor do autor para levantamento do montante total depositado judicialmente a título de purga de mora, bem como mandado de restituição do veículo,

objeto da lide, ulteriormente. Intimem-se. Guarai, 30 de julho de 2010 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

#### **SENTENÇA**

##### **AUTOS Nº 2011.0007.7275-1 – Ação Revisonal de Contrato Bancário**

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Rafael Nakamuri Alves de Mello Junior

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/RS nº 44.718

Requerido(a): Banco da Amazônia

SENTENÇA de fls. 88/91: "(...) Prevê o artigo 257, do CPC: "Será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartono em que deu entrada." Destarte, tendo em vista que o autor não complementou o preparo do presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. Cumpre obter que o dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistia uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídica - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. (...) E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 03 de outubro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº 2011.0007.7253-0 – Ação Revisonal de Contrato Bancário**

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Evandro Aldrei Santin

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO nº 2.335-A

Requerido(a): Banco da Amazônia

SENTENÇA de fls. 130/133: "(...) Prevê o artigo 257, do CPC: "Será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartono em que deu entrada." Destarte, tendo em vista que o autor não complementou o preparo do presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. Cumpre obter que o dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistia uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídica - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. (...) E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 03 de outubro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº 2011.0007.7251-4 – Ação Revisonal de Contrato Bancário**

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Nélio Antonio Turra

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO nº 2.335-A

Requerido(a): Banco de Lage Landen Brasil S.A.

SENTENÇA de fls. 33/36: "(...) Prevê o artigo 257, do CPC: "Será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartono em que deu entrada." Destarte, tendo em vista que o autor não complementou o preparo do presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. Cumpre obter que o dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistia uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídica - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. (...) E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da

lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 03 de outubro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2011.0007.7255-7 – Ação Revisonal de Contrato Bancário**

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Valdirio Kussler e outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO nº 2.335-A

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

SENTENÇA de fls. 85/88: "(...) Prevê o artigo 257, do CPC: "Será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartono em que deu entrada." Destarte, tendo em vista que os autores não complementaram o preparo do presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. Cumpre obter que o dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistia uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídica - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. (...) E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia dos requerentes, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 03 de outubro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2010.0003.1425-9 – Reintegração de Posse**

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314 e outros

Requerido(a): Juacirene Barbosa Alves

Advogados: Dr. Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF – 19.437 e Dr. Samuel Lima Lins – OAB/DF – 19.589 e outros.

SENTENÇA de fls. 106/109 – parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL e EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, confirmando a liminar deferida às fls. 41/43, ou seja, consolidando-se, definitivamente, a instituição financeira autora na posse do veículo descrito na preomial, e condenando a requerida no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO, e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guarai, 21 de setembro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº. 2011.5.0394-7**

RESCISÃO CONTRATUAL C/C DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

REQUERENTE: EDILSON DA SILVA MELO

ADVOGADO: DR. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES

REQUERIDA: MILENA BORGES MARIEL

Fica Intimado o Autor por seu advogado a fornecer o novo endereço da requerida, para que possamos dar continuidade nos autos do processo. O referido é verdade e dou fé. Guarai, 25.10.2011. *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição*

##### **AUTOS Nº 2011.11.2032-4**

REQUERENTE: MILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: LOSANGO

(6.4.A) DECISÃO Nº 62/10 Antes de analisar o pedido liminar, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando cópia dos documentos pessoais do requerente, nos termos da Portaria nº 04/2011, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o autor via DJE.Guarai, 25 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

##### **AUTOS Nº. 2011.10.2426-0**

REQUERENTE: REGYANY GUIDA DE SOUZA CAMPOS

DEFENSORIA PÚBLICA  
REQUERIDO: CELTINS  
ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT  
(6.5) DESPACHO Nº 36/10 Tendo em vista que a requerida juntou às fls. 111 o comprovante de depósito na conta bancária da autora e considerando o extrato de fls. 37 que indica referido depósito, torna-se desnecessário oficiar o Banco Bradesco para esclarecimentos. Retornem os autos conclusos para sentença. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai, 18 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

## GURUPI

### 2ª Vara Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0005.2837-2/0  
REQUERENTE/ACUSADO(S): JAVIER ALVES JAPIASSU  
VITIMA: SZCZEPAN DUMASZAK  
TIPIFICAÇÃO: Art. 168, § 1º, III, do CP.  
ADVOGADO(A)(S): Drº JAVIER ALVES JAPIASSU – OAB/TO Nº 905  
Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado da expedição da Carta Precatória de Intimação e Inquirição da testemunha Marcelange Fernandes. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0010.4647-7/0  
Impetrante: OTACILIO DOMINGOS  
ADVOGADO: Dr. REGINALDO FERREIRA CAMPO OAB/TO 42  
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Logo, inexistindo nos autos elementos concretos e convincentes que levem a crer estar o impetrante sofrendo qualquer risco de ser tolhido do seu direito de ir e vir em face de iminente prisão injusta, **indeferido** o pedido de fls. 02/04, e determino o arquivamento dos presentes autos, após as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 25 de outubro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

### Vara de Execuções Penais

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ademar Alves de Sousa Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº209/01, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Edvaldo José Da Silva, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/01/1965, filho de José Luiz Barreto da Silva e Maria José da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121. § 2º I e IV c/c 29 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da Sentença cujo dispositivo fica assim transcrito "Assim, atendendo à decisão do Colendo Conselho de Sentença, com fulcro no art. 492, II do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão estatal e absolvo Edvaldo José Da Silva das penas do art. 121 § 2º I e IV c/c 29 do Código Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2009.0008.1436-3  
Requerente: Deuvan de Souza Ribeiro Aquino  
Advogado: João Carlos Machado de Souza, OABTO 3951  
Requerido: Município de Recursolandia-TO  
Advogados: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, OABTO 572-A, Adriana Abi-Jaudi Brandão, OABTO 1.998  
INTIMAÇÃO DESPACHO FL. 131 Em face do alegado em contestação, esclareçam as partes o que pretendem provar com as testemunhas. Prazo: 5 (cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0009.2956-0 DE MANDADO DE SEGURANÇA  
Requerente: Erlei dos Santos Santana  
Advogado: Aline Gracielle de Brito Guedes OABTO 3755  
Requerido: Antonio dos Reis Figueiredo – Prefeito de Centenário-TO  
Advogados: Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334, Murilo Miranda Carneiro, OABTO 4588 e Denise Martins Sucena Pires, OABTO 1609  
INTIMAÇÃO DESPACHO FL. 200. Intimem-se as partes para requererem o que entendem de direito. Prazo: 5 (cinco) dias. Itacajá, 13 de outubro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2007.0001.7918-1  
Requerente: Conselho Regional de Química da 12ª Região  
Advogado: Nereu Gomes Campos, OABGO 12.395 e Idelsn Ferreira OABGO 2.862  
Requerido: Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE Itacaja  
Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA DE FLS 42. Trata-se de ação de execução proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO contra o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ. Instada a se manifestar sobre a penhora, a exequente nada fez. A tentativa de intimação pessoal restou frustrada porque a exequente não foi localizada no endereço informado nos autos. É o relatório. DECIDO. O interesse processual é condição da ação e deve ser demonstrado durante todo o processo. No caso em tela, a inércia da autora caracteriza desidiosa injustificável. Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e VI, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da autora. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P. R. I. Itacajá, 14 de outubro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

### 1ª Escrivania Criminal

#### DESPACHO

AÇÃO PENAL Nº 2009.0008.1430-4  
ACUSADO: JOSE CARLOS PRATES GUEDES  
ADVOGADO: ERNESTO JULIAO DE ALMEIDA FRAGA – OAB/BA 20.969  
Designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 30.11.2011, às 8h15min. Intimem-se. Itacajá-TO, 13 de outubro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 8/2011

O Juiz de Direito, Titular da Comarca de Itacajá, ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais e, CONSIDERANDO a edição do Ofício Circular n.º 1/2011-DIGEP, esclarecendo o funcionamento do novo procedimento de escala eletrônica de férias; CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas internas de gestão para conferir funcionalidade ao novo sistema; NOMEIO a servidora EDINA CARVALHO DA SILVA (matrícula) 249536) para, exercendo a função de GESTOR DE ESCALA, alimentar o sistema eletrônico com os dados acerca da escala de férias dos servidores da Comarca de Itacajá, atentando-se para as disposições contidas na Instrução Normativa n.º 3/2011 e no Ofício Circular n.º 1/2011, ambos da Presidência do TJTO. Remeta-se cópia da presente à Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e à Presidente do TJTO. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itacajá/TO, GABINETE DO JUIZ DE DIREIRO, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2011 ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA Juiz de Direito Diretor do Foro.

## ITAGUATINS

### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

#### DECISÃO

AUTOS: Nº 2006.0009.0513 -5/0 – AÇÃO RESTABELECIMENTO  
Requerente: RÚBIA RIBEIRO DOS SANTOS  
Advogada: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803  
Requerido: CIA. ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS)  
Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR OAB/SP 97.282  
Advogada: LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2179-B  
DECISÃO: Dispensar a requerente das custas judiciais por questão de equidade. Arquivem-se os autos as cautelas de estilo. Cumpra-se. Itaguatins, 19 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

#### DESPACHO

AUTOS: Nº 2011.0007.6011 -7/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE  
Requerente: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DIAS  
Requerente: IOLANDA BARBOSA RODRIGUES  
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571  
Requerido: RAIMUNDO NONATO COSTA DO NASCIMENTO E OUTROS DESCONHECIDOS  
DESPACHO: Designo audiência de justificação. Inclua em pauta e intime-se. Itaguatins, 06 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.6036 -2/0 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO  
Requerente: ANTONIO DIAS CARDOSO  
Advogado: NOANA ALVES MAGALHAES OAB/TO 930  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS  
Requerido: EDUARDO SILVA CARDOSO  
DESPACHO: Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se conforme requer. Cumpra-se. Itaguatins, 07 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.6033 -8/0 – BUSCA APREENSÃO  
Requerente: ÔTAVIO ARAÚJO FREITAS  
Advogado: WANEUD DE SOUSA PAIVA OAB/MA 8846  
Requerido: ELSO BANDEIRA DA SILVA  
DESPACHO: Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se o requerido para contestar a presente ação, sobe pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Cumpra-se. Itaguatins, 07 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2006.0003.6269-7/0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Embargante: IVAIR MARTINS DOS SANTOS  
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS OAB-TO 105-B  
Embargado: LUISVAN CARDOSO COSTA  
Advogada: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
Advogada: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

DESPACHO: Intime-se o embargante para pagar o total geral atualizado à folha 79, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de acréscimo 10% ( dez por cento ), nos termos do artigo 475 j do Código de processo Civil. Cumpra-se Itaguatins, 21 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0012.9019 -8/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS  
Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326  
Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNADES OAB/SP 262.956  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador Federal: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS  
DESPACHO: Ouça-se a parte recorrida. Itaguatins, 19 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0012.9016 -3/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: JORIVE DA FONSECA  
Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO - 2326  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
Procurador Federal: DANILO CHAVES LIMA  
DESPACHO: Inclua-se em pauta para a audiência preliminar. Cumpra-se. Itaguatins, 19 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2008.0010.1578-4/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA MARENY ALENCAR CARVALHO  
Advogado: ANTONIO TEXEIRA RESENDE OAB/MA 4803  
Requerido: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/ 847-A  
DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Itaguatins, 07 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**SENTENÇA****AUTOS: Nº 2009.0001.5506 -8/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MUNICIPIO DE ITAGUATINS  
Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Requerido: BANCO DO BRADESCO S/A  
Advogado: FABRICIO SODRÉ GONÇALVES OAB/TO 4.347-B  
Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126.504  
Advogada: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361  
SENTENÇA: Instada a manifestar-se sob o prosseguimento do feito à folha 107v, sob pena de extinção do feito, a requerente ficou-se inerte. Esta situação impõe a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. A jurisprudência confirma este entendimento. "Considerando que o processo, na visão moderna, é um instrumento de pacificação social, sua duração não pode ficar ao alvedrio das partes. Nesse sentido, verificando o magistrado desídia da parte para promoção dos atos e diligências cabíveis, após as formalidades previstas, deve por fim à demanda, evitando, assim, sua eternização.- Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que o consentimento dos executados torna-se desnecessário". APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.07.124011-9/001 - COMARCA DE POUSO ALEGRE - APELANTE(S): UNIBANCO UNIAO BANCOS BRAS S/A - APELADO(A)(S): COM TRANSP ERIC LTDA, ERIC VINÍCIUS DE CARVALHO, VANILDA IMACULADA COSTA - RELATOR: EXMO. SR. DES. NICOLAU MASSELLI. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 19 de outubro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito.

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0007.0495-0 (4861/11)**

Ação: Manutenção de Posse  
Requerente: José Cicero Silva Gonzaga  
Advogado: Dr. Gustavo de Brito Castelo Branco  
Requerido: Antonio Gomes de Barros  
Requerido: Investco S/A

Advogados: Dra Bruna Bonilha de Toledo Costa; Dr. Fabrício R A Azevedo  
INTIMAÇÃO: "...Cumpra-se a decisão. Dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de outubro de 2011 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**MIRANORTE****1ª Escriwania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº. 2011.0010.5823-8/0 – 7535/11 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE SEMOVENTES COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: ADEIJAR EUQUERO FERREIRA  
Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10-B  
Requerido: VALDIVINO RODRIGUES DE MOURA  
Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 16 de novembro de 2011, às 09:00 horas para realização de audiência de conciliação, devendo apresentar proposta de acordo caso tenha interesse.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº. 2011.0010.1643-8/0 – 6.500/10 - AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: SERGIO DE ARAÚJO CARVALHO  
Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito - OAB/TO 2934  
Requeridos: S.P.A.J e Y.G.P.A., rep. por THAMYS SALES PINHEIRO  
INTIMAÇÃO: Intimar o Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO (advogado do requerente: SÉRGIO DE ARAÚJO CARVALHO), para, comparecer perante este juízo, no dia 16 de novembro de 2011, às 14h30m.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº. 2011.0005.3931-3/0 – 7264/11 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA**

Requerente: BERTULINA PEREIRA DE ALMEIDA  
Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES OAB/TO 2164  
Interditado: FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA  
Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial para declarar que o interditando é portador de enfermidade duradoura por ser surdo/mudo, o que impossibilita de exprimir a sua vontade. DECLARO a interdição do senhor FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta do interditado, devendo ser assistido em todos os atos de sua vida civil. Nomeio como curadora do interditado a requerente BERTULINA PEREIRA DE ALMEIDA, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo na forma da lei. Confirmando a liminar. Expeça-se mandado para inscrição no Registro da Pessoas Naturais no Município de Miranorte/TO e de Lizarda/TO, com fulcro no artigo 1184 do CPC c/c artigos 29, V, e 92 da Lei 6015/73. Publique-se editais na forma do artigo 1184 do CPC. Publicada em audiência, sai as partes intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 16 de agosto de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2.928/02 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA**

Requerente: MARIA IONEIDE SOARES DE SOUZA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Interditada: MARIA EDINEIDE SOARES DE SOUZA  
Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer do Ministério Público, conheço diretamente do pedido, com fundamento nos artigos 3º, inciso II, 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/02) e artigos 1.183, § único, 1.184, do Código de Processo Civil, decreto a interdição da requerida MARIA EDINEIDE SOARES DE SOUZA, portadora da carteira de identidade nº 756.983 SSP-TO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a requerente MARIA IONEIDE SOARES DE SOUZA, portadora de carteira de identidade nº 756.954 SSP-TO. Desnecessária a especialização de hipoteca legal, pois o interditado não possui qualquer bem economicamente apreciável e a curadora nomeada, trata-se de sua genitora. Determino que seja a presente sentença inscrita no Cartório de Registro Civil da cidade de Catarina, Estado do Ceará, às margens do registro nº 3.806, fls. 120, Livro A-05, lavrado em 23/08/1982 e, publicada na imprensa oficial (Diário da Justiça), por três vezes consecutivas, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da assistência judiciária. Sirva-se da presente sentença como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, devendo uma cópia dessa sentença ficar ali arquivada. Expeça-se precatória de averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juíza de Direito.

**1ª Escriwania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL: 2010.0007.7889-1 ou 1394/10**

Acusado: NATANAEL DIAS FURTADO (RÉU PRESO)  
Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para ofertar manifestação no prazo de 8 dias, se mantém ou não o direito de arrazoar somente no Tribunal de Justiça.

**NATIVIDADE****1ª Escriwania Cível****SENTENÇA**

**AUTOS: 2006.0009.1532-7/0 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL E DISSOLUÇÃO C/C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS**

Requerente: D. B. DA P.  
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980  
Requerido: S. R. S.

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946-B  
SENTENÇA: "(...) Sendo assim, HOMOLOGO a desistência formulada pela parte autora, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do CPC e como consequência EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Sem custas nem honorários face a gratuidade processual que ora defiro. Saem os presentes intimados, intimem-se os ausentes. Com o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de praxe. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Observação: sentença proferida em audiência realizada em 17 de outubro de 2011 às 17 horas, conforme termo de fls. 38/39 dos autos em epígrafe.

**AUTOS: 2011.0003.6432-7/0 – ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: JOSÉ FLORENCIO TAVARES

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696

SENTENÇA: "(...) O feito teve regular tramitação, foi concedida medida liminar e efetuada a citação do réu (fls. 21/24 e 29). Prosseguindo o feito, as partes entabularam acordo, fls. 77/78, e requereram sua homologação. As partes são legítimas, o objeto é lícito e comporta transação, razão pela qual, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo levado a efeito nestes autos às fls. 77/78 e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Natividade-TO, 25 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0008.5594-2/AÇÃO PENAL**

Acusado: JOACIR ALVES SARZEDA

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA OAB/TO 1.767

INTIMAÇÃO: "Intimo V. Sª. da sentença proferida nos autos supracitados conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu JOACIR ALVES SARZEDA. P.R.I.C. Natividade-TO, 25 de outubro de 2011. MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto".

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Execução de Honorários Advocaticios, processo nº 2011.0003.9497-8/0, da autoria de José Fernando Vieira Gomes, em desfavor de Francisco Araújo de Farias, brasileiro, casado, portador do RG.: nº. 22.776.885, com a finalidade de CITAR o requerido, acima descrito, estando em lugar incerto e não sabido, para, pagamento de R\$ 2.423,58 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), tudo de conformidade com a r. decisão, de fl. 10, a seguir transcrito: DESPACHO: (...). Por tais razões DECIDO: 1 – Deferir a CITAÇÃO VIA EDITAL para o pagamento de R\$ 2.423,58 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) – CPC, artigo 475 – J. 2 - Cautelarmente, ante o paradeiro não conhecido do exequente, determino o bloqueio de R\$ 2.423,58 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos). Findo o prazo, retornem conclusos. Novo Acordo, 15 de setembro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

REFERÊNCIA:

**AUTOS: Nº. 2010.0009. 8958-5/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: PANTALEÃO PINHEIRO DE SOUSA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO., nº. 4.375-B

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO., nº. 3.678- A INTIMAÇÃO da r. sentença judicial, constante às fls.157/162, seguir transcrita: "Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 12.897,50 (doze mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) a título de complementação de indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente desde a data do pagamento administrativo (26/09/08), e juros de mora de 1% a contar da citação, conforme Súmula 424 do STJ. Condeno ainda a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) incidindo sobre estes juros e correção monetária desde a data desta sentença (STJ, RESP 903258/RS, Sum 362 STJ). Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Processo extinto com a resolução do mérito, nos termos do art. 269 I, do Código de Processo Civil. Fixo prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre. Intime-se. Novo Acordo, 14 de setembro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

REFERÊNCIA:

**AUTOS: Nº. 2010.0005.0455-4/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: JOSÉ ALVARENGA ANDRADE

REQUERIDO: EDILMA LEMOS ANDRADE

Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar – OAB/TO., nº. 743-B

INTIMAÇÃO do r. despacho judicial, constante à fl. 23-verso, seguir transcrita: "Int. o senhor advogado na forma da manifestação retro. Novo Acordo, 27 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

REFERÊNCIA:

**AUTOS: Nº.2009.0006.6201-6/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA EMÍLIA PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO BMC – S/A

ADVOGADO: DR. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO., 4.361

INTIMAÇÃO da r. despacho judicial, constante às fl. 81, seguir transcrita: "Revogo o despacho de fl. 80. É que a causa não está madura para julgamento. Passo a fixar os

pontos controvertidos (Código de Processo Civil, artigo 331, § 2º): Ponto 01: Apresentação de todos os contratos de empréstimo firmados entre as partes. Ponto 02: Comprovação do pagamento/recebimento dos valores referentes aos empréstimos contratados. Intime-se a parte autora e a parte requerida para que, tomando ciência dos pontos controvertidos acima fixados, apresentem, no prazo de até 15 dias (quinze) dias, a prova documental acerca dos pontos acima definidos. Transcorrido o prazo, retornem conclusos. Novo Acordo, 10 de agosto de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

REFERÊNCIA:

**AUTOS: Nº. 2010.0003.8962-3/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: VALDERI FERREIRA CAMPOS

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO., nº. 4.375

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO., Nº. 3.678- A

INTIMAÇÃO da r. sentença judicial, constante às fls. 77/79, seguir transcrita: "Pelo exposto, de ofício, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão do autor. Por conseguinte, julgo o processo extinto com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Proceda-se à correção do pólo passivo da demanda para Itaú Seguros S/A, inclusive com alteração da capa dos autos. Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre. Intime-se. Novo Acordo, 13 de setembro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 186/2011**

**Ação: Anulatória – 2011.0003.5825-4/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Ailton Barreira de Oliveira

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

Requerido: Leilomaster

Requerido: João Alves Barros

Advogado: Sarah Jamel Matrak – OAB/GO 23637 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que desejam a produzir, justificando a utilidade de cada uma delas Em 25/08/2011. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz. Juiz de Direito.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2011.0004.8300-8 – ORDINÁRIA**

Requerente: Rui Torres Cerqueira

Advogado(a): Dra. Quinara Resende Pereira da Silva Viana

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dra. Denyse da Cruz Costa Alencar

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0002.8212-6 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Leila Ramos

Advogado(a): Dra. Layla Anita M. Franceschetto

Requerido: Itaucard Administradora de Cartões de Crédito S/A

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2009.0012.6225-9 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Alessandra Gomes dos Santos

Advogado(a): Dr. Leandro Wanderley Coelho

Requerido: Unibanco S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2006.0006.5138-9 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Carlos Maurício Abdalla e outra

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: Raimundo Sulino dos Santos

Advogado(a): Dr. Zelino Vitor Dias

Requerido: Luiz Cláudio de Carvalho

Advogado(a): Dr. Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0008.5242-0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Ivo de Moura Cezar

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias

**AUTOS: 2010.0008.7686-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS**

Requerente: Mônica Avelino Arrais e outra

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido: Transporte Coletivo Brasil Ltda

Advogado(a): Dr. Gustavo Inácio Freire Siqueira

Requerido: Kamdango Transportes e Turismo Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Samuel Rigueira de Castro Coutinho  
 Requerido: Companhia Mutual de Seguros  
 Advogado(a): Dr. Pedro Roberto Romão e Dra. Andréa Tattini Rosa  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias

### **5ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

##### **Boletim de Intimação n. 85/11**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

##### **Ação: Indenização- 2004.4915-1**

Requerente: SDM GUARDA E SIMONE DUTRA MARTINS  
 Advogado: Amauri Luis Pissinin  
 Requerido: SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A  
 Advogado: Márcia Caetano de Araújo  
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para promover o recolhimento das custas atinentes à diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.

##### **Ação: Monitoria- 2005.2962-0**

Requerente: SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A  
 Advogado: Márcia Caetano de Araújo  
 Requerido: SDM GUARDA E SIMONE DUTRA MARTINS  
 Advogado: Amauri Luis Pissinin e Josefa Wieczorek  
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para promover o recolhimento das custas atinentes à diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.

##### **Ação: Declaratória- 2004.3850-8**

Requerente: RUBEN RITTER  
 Advogado: RUBEN RITTER  
 Requerido: RICARDO PILAU  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que o feito tramita pelo rito sumário e segundo a legislação em vigor é imprescindível, no primeiro momento, a audiência de conciliação de modo que por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Maia, designo audiência de conciliação para o dia 15/02/2011, às 14:40 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 13 de outubro de 2011. Graziella Franceline Barbosa – Técnico Judiciário.

##### **Ação: Cobrança- 2008.11.1134-1**

Requerente: ONOFRE DIAS VIEIRA  
 Advogado: Tiago Sousa Mendes  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva  
 INTIMAÇÃO: "(...) Desse modo, intime-se a requerida para que no prazo fatal e improrrogável de 15 dias, apresente toda documentação que dispõe, exibindo extratos, saldos e movimentações, a respeito da conta poupança 2.659-x. Espero a prática do ato de boa-fé da requerida, com costumeiramente age, evitando a adoção de medidas de determinação mais enérgicas, inclusive com a possibilidade de determinação de um perito em informática acompanhado de demais profissionais ingressar no sistema de dados do Banco, passando por recolhimento forçado dos documentos, possibilidade teórica de prisão do responsável pela agência caso se negue ao cumprimento e até mesmo a estipulação de multa elevada, porém condizente com a necessidade do caso concreto. Intime-se pessoalmente a gerência do Banco mediante a entrega desta decisão, bem assim a intimação dos advogados das partes, em especial da requerida, tudo com o fim de cumprir a medida e realizar o direito e a justiça. Palmas, 19 de outubro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

##### **Ação: Cobrança- 2008.11.1241-0**

Requerente: MARIA HILDETE PEREIRA SOUZA  
 Advogado: Onilda das Graças Severino  
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano  
 INTIMAÇÃO: "(...) Desse modo, intime-se a requerida para que no prazo fatal e improrrogável de 15 dias, apresente toda documentação que dispõe, exibindo extratos, saldos e movimentações, a respeito da conta poupança n. 27501-5, agência 0290. Espero a prática do ato de boa-fé da requerida, com costumeiramente age, evitando a adoção de medidas de determinação mais enérgicas, inclusive com a possibilidade de determinação de um perito em informática acompanhado de demais profissionais ingressar no sistema de dados do Banco, passando por recolhimento forçado dos documentos, possibilidade teórica de prisão do responsável pela agência caso se negue ao cumprimento e até mesmo a estipulação de multa elevada, porém condizente com a necessidade do caso concreto. Intime-se pessoalmente a gerência do Banco, localizada na Av. JK, Conj. 01, lote 114, mediante a entrega desta decisão, bem assim a intimação dos advogados das partes, em especial da requerida, tudo com o fim de cumprir a medida e realizar o direito e a justiça (...). Palmas, 19 de outubro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

##### **Ação: Indenização- 2009.6.9517-8**

Requerente: ROMES DA COSTA CARDOSO  
 Advogado: Eulerlene Angelim Gomes Furtado  
 1º Requerido: BRASIL TELECOM  
 Advogado: Sebastião Alves Rocha  
 2º Requerido: SKY  
 Advogado: Eduardo Luiz Brock  
 INTIMAÇÃO: Certifico que às fls. 125 no termo de audiência ficou consignado erroneamente o ano da audiência de instrução marcada para 28/03/2011 quando o correto é 28.03.2012, às 14:30 horas, pelo que faço a devida correção. Palmas, 18/10/2011. Ass. Graziella F. Barbosa Técnico Judiciário.

##### **Ação: Cobrança- 2010.2.2703-8**

Requerente: JOÃO MARTINS DA SILVA  
 Advogado: Francisco José Sousa Borges  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação, momento em que a requerida deverá apresentar contestação, com o ônus de presunção da veracidade dos fatos afirmados pelo autor, a ser realizada no dia 24/11/2011 às 17:20 horas. Lembro ainda da necessidade de comparecimento com advogado. Desde já advirto ao requerido que considerarei ato atentatório à dignidade da justiça, litigância de má-fé, desobediência à ordem judicial, a não apresentação de toda a documentação relativa à conta poupança do autor, comportamento que em ocorrendo serão adotadas medidas enérgicas contra a instituição e inclusive o gerente responsável. Palmas, 19 de outubro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

##### **Ação: Cobrança- 2010.2.2831-0**

Requerente: ANA KIYO TSUNODA  
 Advogado: Murilo Sudré Miranda  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Angela Issa Haonat  
 INTIMAÇÃO: "(...) Desse modo, intime-se a requerida para que no prazo fatal e improrrogável de 15 dias, apresente toda documentação que dispõe, exibindo extratos, saldos e movimentações, a respeito das contas poupanças n. 100.004.261-5 e n. 200.004.261-3, relativos à ação acima identificada. Espero a prática do ato de boa-fé da requerida, com costumeiramente age, evitando a adoção de medidas de determinação mais enérgicas, inclusive com a possibilidade de determinação de um perito em informática acompanhado de demais profissionais ingressar no sistema de dados do Banco, passando por recolhimento forçado dos documentos, possibilidade teórica de prisão do responsável pela agência caso se negue ao cumprimento e até mesmo a estipulação de multa elevada, porém condizente com a necessidade do caso concreto. Intime-se pessoalmente a gerência do Banco, localizada na Av. JK, Quadra 103 Sul, lote 148, Centro, nesta Capital, mediante a entrega desta decisão, bem assim a intimação dos advogados das partes, em especial da requerida, tudo com o fim de cumprir a medida e realizar o direito e a justiça (...). Palmas, 19 de outubro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

##### **Ação: Monitoria- 2010.1.7955-6**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 Requerido: METRO 2 INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: "Primeiramente, destaco a parte autora que deverá recolher os 50% restantes da taxa judiciária antes da prolação da sentença. Primeiramente, devo lembrar ao banco que não ocorre o vencimento antecipado das prestações, cláusula que mesmo inserida nos contratos é de suma lesividade aos requeridos e, por isso, nula (...). Palmas, 22 de junho de 2010. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2011.0008.6647-0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu: Osmar Flausino dos Santos Neto  
 Advogado(a)(s): Dr. Rivadávia Barros – OAB/TO 1803 B  
 INTIMAÇÃO: Ficam o advogado do réu Osmar Flausino dos Santos Neto, o Dr. Rivadávia Barros OAB/TO 1803, INTIMADOS para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 18 de novembro de 2011, às 14h00min., Palmas-TO, 25 de outubro de 2011. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

##### **Autos: 2011.0010.2751-0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu: Marinete Doris da Silva  
 Advogado(a)(s): Dra. Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282  
 INTIMAÇÃO: Ficam a advogada da ré Marinete Dóris da Silva, a Dra. Elizabete Alves Lopes, INTIMADOS para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 11 de novembro de 2011, às 16h00min., Palmas-TO, 25 de outubro de 2011. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **Autos nº. 2009.0011.7317-5/0**

Ação Penal Pública Incondicionada  
 Réu: Roniel da Silva Nascimento  
 Vítima: Valdomiro Lino dos Santos  
 O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0011.7317-5/0, que a Justiça Pública move em desfavor de RONIEL DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, auxiliar de marceneiro, portador da Cédula de Identidade nº 988.560 SSP/TO, nascido aos 20/12/1988, natural do Novo Acordo - TO, filho de Lionel Bispo Nascimento e Bertulina Fernandes da S. Barros, residia na Sétima Avenida, Qd. 6-A, Lote 16, Taquaruçu, Palmas – TO, incurso nas penas do artigo 155, §§ 1º e 4º, inciso IV do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; e outros, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em)

testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 24 de outubro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, Hericelia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

## **2ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam às partes identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado.

**AUTOS: 2011.0003.5909-9**

**Processados: Eduardo Alves de Oliveira; Valéria Brito Noletto; Lincoln Flávio T. Silva.**

Advogado: Dr. Ricardo Alves Pereira - OAB/TO 2.500.

Despacho: "Tocante a petição de fls. 10/11, intime-se o seu subscritor para juntar o respectivo instrumento procuratório". Palmas/TO, 26.05.2011 – Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: ELISIO DE ASSIS, brasileiro, casado, corretor de imóveis, nascido aos 12.03.1958, natural de Itaberaí/GO, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 171, § 2º, II, do Código Penal, referente aos Autos nº 2010.0010.1731-2, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 25 de outubro de 2011.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **ERISVALDO SILVA MARTINS**, brasileiro, solteiro, cozinheiro, nascido em 15.01.1980, filho de Natanael Nascimento Martins e de Maria Neuba Silva Martins, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2009.0002.0583-9, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) "Deste modo, visto que subsistente uma causa supra legal de excludente de tipicidade, no caso, a irrelevância, e com fulcro no artigo 386, inciso VIII, do Diploma Processual Penal, julgo improcedente a denúncia ofertada em desfavor de ERISVALDO SILVA MARTINS para, como consequência, ABSOLVÊ-LO da incursoção penal que lhe foi direcionada por meio da peça acusatória de fls. 02/04. Após o trânsito em julgado, proceda-se as baixas cartorárias ao ora absolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas-TO, em 17 de dezembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - juíza de direito – Portaria 347/2010.

## **3ª Vara Criminal**

### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 265/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0009.5094-3/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CHARLES ROBERTO MONTEIRO DA SILVA

Advogado: DR. ADAO BATISTA DE OLIVEIRA, OAB-TO N.º 1.773-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrito: "Recebo a denúncia, oferecida contra Charles Roberto Monteiro da Silva, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Considerando a manifestação ministerial de fl. 06 e a rotina recomendada no Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal., editado pelo Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 09 de novembro de 2011, às 16:15 horas, para realização da audiência de apresentação de proposta de suspensão do processo (...). Palmas/TO, 09 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

#### **Boletim nº 039/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2010.0001.4583-0/0**

Ação: PARTILHA DE BENS

Requerente: A. DE S. V.

Advogado(a): DR. EDER BARBOSA DE SOUSA E OUTROS

Requerido: E. DE S. A. V.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de novembro de 2011, às 14:00 horas. Fixo o prazo de 10 dias para as partes arrolarem as testemunhas

que pretendem ouvir. Intimem-se. Pls,07set2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0012.3054-3/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: A. D. DE O.

Advogado(a): DRA. ALMERINDA MARIA SKEFF

Requerido: M. DO C. S. DE J.

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO A. CAMARANO E OUTRA

DESPACHO: Atendendo ao parecer ministerial de fl. 51, designo audiência Preliminar para o dia 09 de novembro de 2011, às 16:30 horas, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. Intimem-se. Pls,28setembro2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0013.0840-2/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: C. R. S.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: E. F. DA C.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: Atendendo ao parecer ministerial de fl. 51, designo audiência Preliminar para o dia 09 de novembro de 2011, às 16:00 horas, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. Intimem-se. Pls,28setembro2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0003.8562-4/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: A. C. F. C.

Advogado(a): DR. RENATO GODINHO (FACULDADE CATÓLICA)

Requerido: C. F.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: Atendendo ao parecer ministerial de fl. 77/78, designo audiência Preliminar para o dia 10 de novembro de 2011, às 14:00 horas, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. Intimem-se. Pls,28setembro2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2007.0007.0453-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. E. V. M. O.

Advogado(a): DR. VALDIR HAAS E OUTROS

Requerido: K. DA P. O.

Advogado: DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XXV, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre as certidões de fls. 63/69. Pls, 20outubro2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

**Autos: 2010.0008.4618-8/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. E. S. L.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: E. M. L.

Advogado(a): DR. ERRICO EZEQUIEL FINIZOLA CAETANO E OUTROS

DESPACHO: " Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar acerca da contestação e dos documentos juntados as fls. 33/50, no prazo de 10 dias. Pls, 14outubro2011.(ass) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0001.4268-3/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Requerente: E. E. M.

Advogado(a): DR. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

Requerido: E. G. V.

Advogado: DR. GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR E OUTRO

DECISÃO: "Trata-se de cumprimento de sentença, nos termos do art. 475 – J do CPC. ... . Assim, no caso, a execução deve seguir, a princípio, pelo valor principal, com a incidência de correção e juros, qual seja: R\$ 3.847,61 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), incidindo a multa se não houver pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação do devedor. Desse modo, determino a intimação do executado, por meio de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 3.847,61 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), referentes aos honorários advocatícios fixados na sentença de fls. 211/215, sob pena de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor cobrado. ... . De outro lado, os honorários advocatícios, atinentes à fase de cumprimento de sentença, não são devidos quando ocorre o pagamento espontâneo. Considera-se pagamento espontâneo aquele efetuado no prazo de 15 (quinze) dias acima assinalado. A não efetivação do pagamento nesse prazo enseja a fixação de honorários advocatícios. ... . Assim, tem o devedor o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir os termos da sentença. Decorrendo tal prazo sem cumprimento, ou havendo impugnação, cabe a fixação de honorários advocatícios. Intimem-se. Cumprase. Pls,04OUT2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0001.4621-2/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: O. G. DE L.

Advogado(a): DR. MARIO FRANCISCO NANIA JUNIOR

Requerido: L. N. G. M.

Advogado: DRA. MEIRE A. CASTRO LOPES

DESPACHO: " Intimem-se as partes, via advogados, para, em 05 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificando suas finalidades, conforme já determinado a fl. 51. Pls,08agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0011.4237-0/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. H.. DA S.



Advogado(a): DRA. PATRICIA WIENSKO

Requerido: M. L. DE S. F.

Advogado: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS

DESPACHO: "Desconsidero os termos da declaração de renúncia juntada à fl. 82, por não terem sido confirmados em juízo, que, ao contrário, foram expressamente impugnados à fl. 83. Defiro o pedido de expedição de alvará judicial em favor da requerida, para levantamento dos valores depositados judicialmente pelo requerente, conforme comprovantes às fls. 61, 78 e 80. Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para informar o seu atual endereço. Informado o endereço do requerente, determino o cumprimento da decisão de fls. 56/58, a partir da determinação da remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Pls, 31agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0005.8638-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. L. DE S. F.

Advogado: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS

Requerido: S. H. DA S.

Advogado(a): DRA. PATRICIA WIENSKO

DESPACHO: "Desconsidero os termos da declaração de renúncia juntados às fls. 75 e 106, por não terem sido confirmadas em juízo, que, ao contrário, foram expressamente impugnadas às fls. 76/82 e 107. Quanto ao pedido de fls. 86/87, manifesto-me pela manutenção da decisão de fls. 50/53, por seus próprios fundamentos. Intime-se a exequente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o atual endereço do executado, para possibilitar a sua intimação para pagamento do débito alimentar informado à fl. 81. Intimem-se. Cumpra-se. Pls, 31agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0005.4807-1/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. M. M. L.

Advogado(a): DR. CLAYRTON SPRICIGO

Requerido: C. A. L.

ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso L, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre os mandados de intimação, certidões de fls. 51 e 53, não cumprido, em 05 dias. Pls, 16set20112011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

**Autos: 2010.0009.4572-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: P. H. P. M.

Advogado(a): DRA. MARINA PEREIRA JABUR DOS SANTOS

Requerido: M. E. R. C.

ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XXV, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a carta precatória de fls. 20/23 devolvida e não cumprida. Pls, 25out2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

**Autos: 2010.0005.4802-0/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: N. H. C. e R. M. C.

Advogado(a): DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

DESPACHO: " Intimem-se os requerentes para atenderem o que requerido pelo Ministério Público na manifestação retro. Pls, 14setembro2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0004.1656-4/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: A. P. DE S. e F. C. DA S.

Advogado(a): DR. EMANUELLE ARAUJO CORREIA (FACULDADE CATOLICA)

DESPACHO: " Intimem-se os requerentes para atenderem o que requerido pelo Ministério Público na manifestação retro. Pls, 06julho2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0004.2008-0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. F.

Advogado(a): DR. VEZIO AZEVEDO CUNHA

Requerido: V. C. DOS S. F.

DESPACHO: " Intime-se o requerente, através de seu advogado, indicado as fls. 52, para cumprir integralmente o despacho de fls. 48, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção por abandono. Pls, 17outubro2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0005.1995-9/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: A. M. F. DE J.

Advogado(a): DRA. MARLUY DIAS FERREIRA

Requerido: B. S. A. M. F. DE J.

Advogado: DR. ARISTOCLIDES TAVARES FILHO E OUTRA

DESPACHO: " Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 173/179. apresentada a réplica ou decorrido o prazo, fazer conclusão para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela final. Cumpra-se. Pls, 20outubro2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0011.5986-9/0**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: E. A. DA S.

Advogado(a): DRA. ANA PATRICIA RODRIGUES PIMENTEL

Requerido: L. C. A.

ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XIII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de cinco dias. Pls, 25out2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

**Autos: 2011.0004.5983-2/0**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: J. C. S. DE L.

Advogado(a): DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: F. DE S. S. DE L.

ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XIII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de cinco dias. Pls, 25out2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

**Autos: 2010.0006.5944-2/0**

Ação: separação

Requerente: C. F. DE S.

Advogado(a): DRA. ROSILENE VIEIRA DA COSTA

Requerido: D. C. DE S.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: "Intimem-se os interessados para, no prazo de 05 dias, atenderem o que requerido pelo Ministério Público no parecer retro.. Pls, 30setembro2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0003.5975-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. DA C. V. E OUTROS

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

Requerido: C. R. V.

Advogado: DR. PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO

DESPACHO: "Intimem-se os exequentes, por meio de sua advogada, para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca da justificativa e documentos apresentados pelo executado as fls. 22/77. Pls, 26agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0008.5345-1/0**

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: R. A. G. S.

Advogado(a): DR. ALFEU AMBROSIO

Requerido: M. R. A.

Advogado: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS E OUTRA

ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XIII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de cinco dias. Pls, 25out2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

**Autos: 2009.0012.5067-6/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: K. DA S. G. M. e A. M. DE J.

Advogado(a): DRA. DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ (SAJULP)

DESPACHO: "Considerando o advento da Emenda Constitucional n. 66, de 13.07.2010, DOU 14.07.2010, que deixou de exigir para a decretação do divórcio a prévia separação judicial por um ano ou a separação de fato por mais de dois anos, determino a intimação dos requerentes, na pessoa de seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do interesse na conversão da separação consensual em divórcio consensual, nos termos da EC supra. Após, vista ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 08julho2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0004.5603-7/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. S. N.

Advogado(a): DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO (FAC. CATÓLICA)

Requerido: J. F. F.

DESPACHO: "... Com ou sem resposta, vistas dos autos inicialmente a autora e depois ao Ministério Público pelo prazo sucessivo de 10 dias, após o que fazer conclusão. Cumpra-se. Pls, 30julho2010.(ass) Luatom Bezerra A. de Lima- Juiz de Direito".

**Autos: 2006.0005.6924-0/0**

Ação: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: J. T. F.

Advogado(a): DR. VIRGILIO R. C. MEIRELLES

Requerido: E. F. DE A. P. T.

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUSA E OUTROS

DESPACHO: "Ante o retorno dos autos da instância superior, intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 15 dias requererem o cumprimento do julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, se desejarem. Cumpra-se. Pls, 17nov2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0009.6108-2/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: MOZART DIMAS OLIVEIRA

Advogado(a): DR. THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA

Requerido: ESPÓLIO DE FLÁVIA CHAVES CARDEAL OLIVEIRA

DESPACHO: "Nomeio inventariante do espólio o Sr. MOZART DIMAS OLIVEIRA, esposo da de cujus, que deverá ser intimado, via advogado, para vir a juízo no prazo de 05 (cinco) dias assinar o termo de compromisso de inventariante (parágrafo único do art. 990 do CPC). Prestado o compromisso, deverá apresentar as primeiras declarações de inventário, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 993 do CPC. Cumpra-se. Pls, 27setembro2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0000.6321-0/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M. C. M.  
 Advogado(a): DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 Requerido: M. M. S. M.  
 DESPACHO: "... Apresentado o laudo, vistas as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias, .... Cumpra-se. Pls, 10maio2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0008.6178-9/0**

Ação: INVENTÁRIO  
 Requerente: ALUZANIR BANDEIRA BRITO ALMEIDA  
 Advogado(a): DR. WESLEY CARVALHO VASCONCELOS  
 DESPACHO: Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Nomeio inventariante do espólio a Sra. ALUZANIR BANDEIRA BRITO ALMEIDA, esposa do de cujus, que deverá ser intimada, via advogado, para vir a juízo no prazo de 05 (cinco) dias assinar o termo de compromisso de inventariante (parágrafo único do art. 990 do CPC). Prestado o compromisso, deverá apresentar as primeiras declarações de inventário, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 993 do CPC. Cumpra-se. Pls, 31agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiza de Direito".

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 038/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2010.0001.0586-2/0**

Ação: INTERDIÇÃO  
 Requerente: J. F. C.  
 Advogado(a): DRA. ADRIANA SILVA E OUTRA  
 Requerido: F. L. DA C.  
 DECISÃO: "... Apresentado o laudo, vistas às partes, inclusive ao Ministério Público para se manifestarem no prazo de 10 dias, conforme art. 1.183 do CPC, após fazer conclusão para decisão. Cumpra-se. Pls, 19fev2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito".

**Autos: 2010.0012.0944-0/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO  
 Requerente: M. V. B. G.  
 Advogado(a): DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI E OUTRA  
 Requerido: S. M. R.  
 DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se constar no assento de óbito do "de cujus" a informação de que o mesmo deixou 04 (quatro) filhos (fl. 34). Assim, intime-se a autora, através de seu advogado, para emendar a inicial, formulando o pedido como de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato *pos mortem*, prestando os devidos esclarecimentos sobre aludida informação, bem como, em caso afirmativo, arrolando o nome dos filhos/herdeiros do "de cujus" no pólo passivo do presente feito, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Feita a emenda, deve o Cartório corrigir a autuação do feito, nele constando o nome correto da ação. Após, fazer nova conclusão. Pls, 28setembro2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiza de Direito".

**Autos: 2010.0003.0121-1/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente: L. B. S.  
 Advogado(a): DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI E OUTRA  
 Requerido: A. J. DA S.  
 DESPACHO: Intime-se o requerente, através de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 05 dias, se persiste interesse no prosseguimento do feito. Pls, 27setembro2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiza de Direito".

**Autos: 2011.0006.0721-1/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
 Requerente: S. R. S.  
 Advogado: DRA. DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ (SAJULP)  
 Requerido: R. A. DA S. R.  
 Advogado(a): DRA. FILOMENA AIRES G. NETA  
 DESPACHO: "... Juntado o laudo, dê-se vistas as partes pelo prazo de cinco dias. .... Pls, 21junho2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

**Autos: 2010.0000.0589-2/0**

Ação: GUARDA  
 Requerente: R. A. G. S.  
 Advogado(a): DR. ALFEU AMBRÓSIO  
 Requerido: M. R. A.  
 Advogado: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS E OUTRA  
 DECISÃO: "... Havendo resposta escrita, vistas dos autos a requerente na forma do art. 327 do CPC .... Pls, 18OUT2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito".

**Autos: 2007.0010.0633-7/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 Requerente: E. G. DA S.  
 Advogado(a): DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES  
 Requerido: D. DA C. S.  
 Advogado: DRA. NACILIANE MAGALHÃES DE SIQUEIRA LOPARDI  
 DESPACHO: "... Respondido, vistas dos autos as partes, pelo prazo comum de 05 dias, após vistas ao Ministério Público, e finalmente, fazer conclusão. Cumpra-se. Pls, 16junho2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito".

**Autos: 2009.0011.0690-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exeqüentes: A. B. P. E OUTROS  
 Advogado(a): DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (SAJULP)  
 Executado: M. S. P.

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação de fl. 70/79, no duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenchido os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. No prazo legal, intemem-se os exeqüentes, para, querendo, apresentar resposta ao citado apelo. ... Cumpra-se. Intemem-se. Pls, 04julho2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito".

**Autos: 2010.0009.0086-7/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente: A. P. R. S. F.  
 Advogado(a): DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO  
 Requerido: P. R. F. DA S.  
 DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fl. 39 vº, bem como a deliberação corrida em audiência (fl. 24), intime-se o autor, através de seus advogados constituídos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar novo endereço onde possa ser localizado o demandado ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo por abandono da causa (CPC, art. 267, III, § 1º). Pls, 19setembro2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiza de Direito".

**Autos: 2006.0008.0762-1/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente: F. S. DE M.  
 Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES  
 Requerido: J. R. DE M. J.  
 Advogado: DR. EDUARDO N. L. C. FRANCO  
 DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fl. 132, bem como a deliberação corrida em audiência (fl. 126), intime-se o autor, através de seus advogados constituídos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar novo endereço onde possa ser localizado o demandado ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo por abandono da causa (CPC, art. 267, III, § 1º). Pls, 19setembro2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiza de Direito".

**Autos: 2010.0012.0988-2/0**

Ação: EXECUÇÃO  
 Requerente: Y. W. P. E OUTROS  
 Advogado(a): DRA. LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO  
 Requerido: W. R. DE S. P.  
 DESPACHO: "Intimar a advogada das autoras para que subscreva, no prazo de dez dias, a petição inicial, vez que apócrifa. Feito ist, conclusos. Pls, 31agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiza de Direito".

**Autos: 2009.0006.1948-0/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS  
 Requerente: R. P. DE S.  
 Advogado(a): DR. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE  
 Requerido: G. C.  
 ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XXVII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre as certidões de fls. 26/27. Pls, 13maio2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

**Autos: 2011.0004.1656-4/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 Requerentes: A. P. DE S. e F. C. DA S.  
 Advogado(a): DR. EMANUELLE ARAUJO CORREIA (FACULDADE CATOLICA)  
 DESPACHO: " Intemem-se os requerentes para atenderem o que requerido pelo Ministério Público na manifestação retro. Pls, 14setembro2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiza de Direito".

**Autos: 2010.0011.1922-0/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente: L. D. DOS S.  
 Advogado(a): DR. ALFEU AMBRÓSIO  
 Requerido: L. D. DOS S.  
 DESPACHO: " Digam as partes, face a manifestação ministerial de fls. 30, em cinco dias. Pls, 16setembro2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiza de Direito".

**Autos: 2009.0013.1706-1/0**

Ação: GUARDA  
 Requerente: E. B. C.  
 Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA  
 Requerido: C. A. DE S.  
 Advogado: DR. W. L. F.  
 DECISÃO: "... Apresentados os relatórios, vistas as partes, na pessoa de seus patronos, e ao MP pelo prazo sucessivo de 10 dias, após o que fazer conclusão. Cumpra-se. Pls, 25agosto2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito".

**Autos: 2008.0008.1986-3/0**

Ação: INVENTÁRIO  
 Requerente: WRUELHA LOPES N. MACEDO  
 Advogado(a): DRA. ZERUYA MAGALHÃES SILVA  
 DESPACHO: " Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Nomeio inventariante dos espólios a sra. Wruelha Lopes nascimento Macedo, neta dos de cujus, que deverá ser intimada, via advogado, para vir a juízo no prazo de 05 dias assinar o termo de compromisso de inventariante. Prestado o compromisso, deverá apresentar as primeiras declarações de inventário, no prazo de 20 dias, na forma do art. 993 do CPC. Cumpra-se. Pls, 06set2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiza de Direito".

**Autos: 2010.0008.1230-5/0**

Ação: GUARDA  
 Requerente: W. L. DE S.  
 Advogado(a): DR. KELVIN KENDI INUMARU  
 Requerido: I. B. B.

DECISÃO: "A decisão proferida nos autos da ação de regulamentação de guarda c/c visitas de nº 2010.0003.9851-7/0 (processo em apenso), que reconheceu este juízo incompetente para processar e julgar o feito, reflete indubitavelmente nestes presentes autos. Na decisão de fl. 44 dos autos de nº 2010.0003.9851-7/0 (processo em apenso), restou consignado que tramita na 2ª Vara de Família e Sucessões desta comarca uma Ação de Alimentos (proc. nº 2010.0003.9849-5/0), onde o primeiro despacho ordenador da citação ocorreu em 29/7/2010, de modo a tornar o juízo da 2ª Vara de Família prevento também para processar e julgar a presente demanda, onde o primeiro despacho ocorreu em 10/9/2010 (fl. 38). Assim, muito embora os autos tenham vindo para esta Vara em razão de decisão de incompetência, necessário o seu retorno pelas razões acima. Desta forma, em face da prevenção, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à 2ª Vara de Família e Sucessões de Palmas, competente para processar e julgar este feito, bem como todas as demais ações que envolvam as partes nas questões de família, conforme dispõe o art. 106 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se após as baixas necessárias. Pls, 05agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0006.1564-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. G. M. DO A. M.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: M. DO A. M.

ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XXV, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a carta precatória de fls. 25/29 devolvida e não cumprida. Pls, 24outubro2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

**Autos: 2010.0006.2258-1/0**

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: J. C. P. DE O.

Advogado(a): DR. PAULO SERGIO MARQUES E OUTRO

Requerido: C. A. DA C. J.

SENTENÇA: " ... Intimação das partes, na pessoa de seus respectivos advogados, pelo Diário da Justiça, para as recolherem, no prazo de 15 dias. ... . Pls, 03set2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0007.2231-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. L. A. L.

Advogado(a): DR. RENATO GODINHO (FACULDADE CATÓLICA)

Requerido: J. P. L.

DESPACHO: "Intime-se a exequente, através de seu patrono nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando cópia do título executivo judicial, sob pena de indeferimento da inicial. Pls, 21julho2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0006.2056-0/0**

Ação: RECONVENÇÃO

Requerente: C. S. Q.

Advogado(a): DR. VEZIO AZEVEDO CUNHA

Requerido: M. A. P. T.

Advogado: DR. JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA

DECISÃO: "Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Desentranhar a peça de fls. 02/07 e documentos que a instruem, juntando-as aos autos respectivos, mantendo, nestes, a autuação da reconvenção. Trata-se de Reconvenção com pedido liminar de modificação de guarda e restabelecimento de guarda formulado por C. S. Q., em face de M. A. P. A., todos qualificados, alegando ser a genitora dos menores E. S. T., M. S. T. e M. e M. S. T.. Justifica seu requerimento no fato de o Promovido não ter condições de cuidar dos menores, inclusive expondo-os à situações de risco. Prevê o art. 1.583 do Código Civil, já com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.698/2008, que a guarda será unilateral ou compartilhada, e só será deferida ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores: afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; saúde e segurança; e educação. Registro que autorizar a mudança liminar da guarda de fato e judicial já exercida pelo genitor importaria em consequências de difícil de reparação, com repercussão inclusive no campo da educação desses menores, e contatos familiares. Por tais fundamentos, e em juízo preliminar, não vislumbro verossimilhança na alegação ante a falta de maiores esclarecimentos quanto a real situação das crianças em questão, motivo pelo qual indefiro o pedido liminar de guarda e restabelecimento, mantendo-a na forma como está. Até prova em contrário, qualquer dos pais está apto ao exercício do Poder Familiar. Desta decisão, intime-se a autora, na pessoa de seu patrono e ciência à representante do Ministério Público. Intime-se o reconvido por mandado de oficial de justiça, conforme autorização da alínea "a" do art. 222 e art. 224 do CPC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do art. 297 do CPC. Havendo resposta escrita, vistas dos autos à parte autora, conforme art. 327 do Código de Processo Civil, após ao Ministério Público, nos termos do inciso II do art. 82 do Código de Processo Civil. Ante a peculiaridade da situação fática envolvendo essa família, determino realização de estudo psicossocial a ser elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar do Fórum desta Comarca junto às famílias envolvidas, com vistas a decidir de forma fundamentada a quem será atribuída a guarda das crianças. Para tanto, oficie-se à equipe responsável, ficando desde já fixado o prazo de 20 (vinte) dias para entrega dos relatórios, devendo constar as seguintes informações mínimas: relações de afeto dos menores com seus genitores e o grupo familiar, saúde, segurança e educação. Apresentados os relatórios, intimem-se as partes, para se manifestarem no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Após, dê-se vistas dos autos à Representante do Ministério Público para manifestação, seguindo os autos à conclusão. Cumpra-se. Pls, 18agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0010.7677-7/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: M. A. F. T.

Advogado(a): DR. JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Requerido: C. S. Q.

Advogado: DR. VEZIO AZEVEDO CUNHA

DESPACHO: "... Havendo resposta escrita, vistas dos autos a parte autora, ... . Pls, 24nov2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0007.2658-0/0**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: B. S. S.

Advogado(a): DRA. CLARA SILVEIRA BALESTRA

Requerido: R. A. G. S.

Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK

DESPACHO: "Ouça-se a requerida, no prazo de 05 dias com as advertências legais. Cumpra-se. Pls, 17agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0007.4236-6/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: R. A. G. S.

Advogado(a): DR. CARLOS VIECZOREK

Requerido: B. S. S.

Advogado(a): DRA. CLARA SILVEIRA BALESTRA

ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XIII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de cinco dias. Pls, 24outubro2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

**Autos: 2010.0007.4236-6/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: R. A. G. S.

Advogado(a): DR. CARLOS VIECZOREK

Requerido: B. S. S.

Advogado(a): DRA. CLARA SILVEIRA BALESTRA

ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XIII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de cinco dias. Pls, 24outubro2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

**Autos: 2009.0012.2137-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: S. G. C.

Advogado(a): DR. BOLIVAR CAMELO ROCHA

Requerido: F. A. P.

Advogado(a): DRA. SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO

ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XIII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de cinco dias. Pls, 24outubro2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

**Autos: 2011.0006.2173-7/0**

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: F. A. DE A.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: K. DE A. A.

DECISÃO: "Analisando detidamente os autos, constata-se que este juízo é incompetente, porquanto nos autos nº 2007.0005.9319-0/0, da Ação de Alimentos da 3ª Vara de Família determinou-se o pagamento da pensão alimentar (fls. 11/18), tomando-se aquele juízo prevento para processar e julgar todas as demais ações que envolvam as partes nas questões de família, conforme dispõe o art. 106 do CPC. Desta forma, em face da prevenção, declaro a incompetência deste juízo determinando a remessa dos autos à 3ª Vara de Família e Sucessões de Palmas, competente para processar estes autos por força do contido no art. 106, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se após as baixas necessárias. Pls, 07julho2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0006.2305-7/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. A. C. D. E OUTRA

Advogado(a): DR. VIRGILIO R. C. MEIRELLES

Requerido: P. S. S. D.

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, em cinco dias atender o que requerido pelo Ministério Público no parecer retro. .... Pls, 27setembro2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0010.3275-3/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: E. A. L.

Advogado(a): DR. ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: J. D. A. DOS S.

DECISÃO: "... Apresentado o laudo, vistas as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias, conforme art. 1183 do CPC, após fazer conclusão par decisão. Cumpra-se. Pls, 12nov2010.(ass) Luatom B. A. DE LIMA- Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0008.3303-3/0**

Ação: GUARDA

Requerente: E. S. M.

Advogado(a): DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: P. C. DOS S. L.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de até 10 (dez) dias, emendar a inicial, providenciando o seguinte, sob pena de indeferimento da inicial: a) informar se ainda tramita o processo de guarda (autos nº 27/2008) no Juízo da Comarca de Loreto/MA, conforme peças juntadas às fls. 16/19, envolvendo as menores citadas na inicial, comprovando-se documentalmente a situação atual do processo; b) regularizar o pólo passivo da lide, requerendo as respectivas citações, além da exclusão do INSS do pólo passivo da demanda; e c) Esclarecer quais os alimentos pretendidos, se

provisórios ou provisionais. Cumpra-se. Pls, 19agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito”.

**Autos: 2011.0008.3170-7/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: CLAUDIRENE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado(a): DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES E OUTRO

Requerido: ESPÓLIO DE CICERO FERREIRA DA SILVA NETO

DESPACHO: “Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Nomeio inventariante do espólio a Sra. CLAUDIRENE FERREIRA DOS SANTOS, companheira do de cujus, que deverá ser intimada, via advogado, para vir a juízo no prazo de 05 (cinco) dias assinar o termo de compromisso de inventariante (parágrafo único do art. 990 do CPC). Prestado o compromisso, deverá apresentar as primeiras declarações de inventário, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 993 do CPC. Cumpra-se. Pls, 19agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito”.

**Autos: 2011.0006.3620-3/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: R. F. M.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: ESPÓLIO DE JOÃO EVANGELISTA HENRIQUE

DESPACHO: “Intime-se a requerente, via advogado, para, em 05 dias, informar qual a ação principal mencionada no petição de fl. 12, indicando o número dos autos, sob pena de indeferimento da inicial. Concedo os benefícios da assistência judiciária. Pls, 03agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito”.

**Autos: 2010.0011.3140-9/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: E. P. B.

Advogado(a): DR. ANTONIO MARRUAZ DA SILVA

Requerido: E. C. DE A. B.

DESPACHO: “Intime-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que ainda desejam produzir (art. 331, § 2º, do CPC), justificando sua pertinência e relevância, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, conforme art. 329 do CPC. Decorrido não havendo resposta, a conclusão. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, fazer conclusão dos autos. Pls, 03agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito”.

**Autos: 2010.0008.3832-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. G. S.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: F. A. DE A.

Advogado: DRA. CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

ATO ORDINATÓRIO: “ Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XIII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de cinco dias. Pls, 25outubro2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial”.

**Autos: 2011.0006.3588-6/0**

Ação: EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: E. C. S. DE S.

Advogado(a): DR. ADMILSON JOSE DINIZ

Requerido: A. F. A. DE S.

DESPACHO: “Intimar a autora para, no prazo de dez dias, instruir o pedido com a documentação necessária, bem como, regularizar a representação processual e, ainda, para que junte aos autos os comprovantes de pagamento das custas processuais e taxa judiciária ou requeira o que de direito. Pls, 28junho2011.(ass) Frederico P. B. DE Sousa - Juiz de Direito”.

**2ª Vara da Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0008.6356-0/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: I.M.F

Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença, OAB/TO n.º 2.664-B

Dra. Lorenna C. Valadares Silva, OAB/TO n.º 4.619.

Dr. Valdonez Sobreira de Lima, OAB/TO n.º 3.987

Dr. Renato Pereira Mota

Requerido: D.B. de C. F

Advogado: Dr. Cristiniano José da Silva Júnior, OAB/TO n.º 3.272

Dra. Edith Tedesco Reis, OAB/TO n.º 4.272

Despacho: “Intime-se as partes, através do DJE, para manifestarem sobre o laudo pericial em cinco dias. Após, aguarde-se a audiência”.

**AUTOS N.º 2011.0001.9924-5/0 – INVENTÁRIO**

Requerente: V.N.B

Advogado: Dr. Francisco José de Souza Borges, OAB/TO n.º Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha, OAB/TO n.º 4328.

Requerido: Espólio de A.P.B.N

Despacho: “Indefiro, por ora, o pedido formulado pela inventariante na petição retro. 2. Intime-se a inventariante para indicar o endereço dos herdeiros H.C.B, E.C.B, H.C.B e E.C.L.B, para o fim de possibilitar a citação dos mesmos. Considerando que todos os herdeiros são maiores e capazes, intime-se a inventariante, ainda, para manifestar-se sobre o interesse na conversão do inventário para o rito do arrolamento sumário previsto no art. 1031 e ss. do CPC, haja vista tratar-se de forma simplificada e célere de inventário e partilha, devendo a inventariante, em caso afirmativo: a) Apresentar plano de partilha amigável, com o rol de herdeiros e a relação de bens do espólio, atribuindo-lhes o respectivo valor sumário; e (b) juntar aos autos certidões de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio, para fins de homologação do pedido. (...)”. Ass: REYNALDO BORGES LEAL – Escrivão Judicial.

**AUTOS N.º 2010.0009.2159-7/0 – ORDINÁRIA**

Requerente: R.P.B

Advogado: Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha, OAB/TO n.º 4328.

Requerido: A.A.M

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher as custas processuais, nos termos da decisão de fls. 29”. Ass: REYNALDO BORGES LEAL – Escrivão Judicial.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM ESPECIAL Nº 005/2011****PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0256-0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: 28º PROMOTORIA

REQUERIDO: JAIR CORREA JUNIOR

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

DESPACHO: “(...) Desentranha-se o mandado de citação de fl. 13.982 para cumprimento no seguinte endereço: 103 sul, avenida ns 01, conjunto 03, lote 44, Palmas-to. cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0256-0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: 28º PROMOTORIA

REQUERIDO: JAIR CORREA JUNIOR

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

DESPACHO: “(...) À escrivania para cumprimento, com urgência, do despacho de fls. 13.987-verso. Cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0002.7230-9 - AÇÃO POPULAR**

Requerente: ORION MILHOMEM RIBEIRO

Adv.: RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA OAB/TO 1773-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requeridos: BISMARQUE ROBERTO DE SOUSA MIRANDA E OUTROS

Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, despciencia maiores digressões e acolhendo a preliminar de ausência de interesse processual, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos no art.267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal. Nos termos do art.19 da Lei nº 4.717/65, após o prazo de recurso voluntário, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 21/10/2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2011.0003.6095-0 - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS**

Requerente: WILKA BATISTA LOPES

Adv.: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO – OAB/TO 1320, MARCIO G. MOREIRA OAB/TO 2554, SOLANGE VAZ QUEIROZ ALVES BARBOSA E RICARDO HAAG OAB/TO 4143

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do inciso I, do § 1º, do art.40 da Constituição Federal, bem como nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço, para determinar ao segundo requerido, o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV, que doravante proceda ao pagamento dos proventos da aposentadoria da requerente, Srª. WILKA BATISTA LOPES, calculados de forma integral, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$3.000,00(três mil reais), reversível em favor da autora, até o julgamento final do mérito. Expeça-se a escrivania o competente mandado para cumprimento imediato do que restou decidido. (...) Palmas-TO, em 24/10/2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2010.0020.0971-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: MARCIANO MONTELO MARANHÃO MONTEIRO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de dez dias sobre a contestação de fls. 43/56.

**Autos nº.: 2011.0008.3376-9/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA  
 Requerente: MARIA DO SOCORO DOS SANTOS  
 Advogado: LUCIANA COSTA DA SILVA – DEFENSORA PÚBLICA  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada porque a peça recursal não trouxe elementos novos a ensejar sua reconsideração. Junte-se aos autos cópia do ofício que prestou informações. Aguarde-se o decurso do prazo para defesa. I. Pls., 25.10.11 (a) Sandalo Bueno do Nascimento-Juiz de Direito."

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2011.0010.2987-4/0.**

Ação: Cobrança.  
 Requerente: Adriana Martins Aguiar.  
 Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.  
 Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S.A.  
 Adv.  
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: Fica a parte autora e sua advogada intimada para audiência de conciliação, designada para o dia 20 de janeiro de 2012, às 09 horas. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 24/10/2011. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 2010.0004.5922-2/0.**

Ação: Revisonal de Contrato Bancário.  
 Requerente: Davi José Ferreira.  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
 Requerido: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil.  
 Adv. Núbia Conceição Moreira, OAB-TO-4.311.  
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação designada para o dia 20 de janeiro de 2012, às 09h30min. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 24/10/2011. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 2010.0008.9718-1/0.**

Ação: Indenização.  
 Requerente: Vanilda Dias de Almeida e seu filho Antonio Junior Torres Dias.  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
 Requerido: José Antonio Machado de Oliveira.  
 Advogado: Waldercy Ribeiro da Cunha, OAB/GO-5525.  
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação designada para o dia 20 de janeiro de 2012, às 10h00min. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 24/10/2011. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 2010.000506932-0/0.**

Ação: Revisonal de Contrato Bancário.  
 Requerente: Surania Soares Barbosa.  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
 Requerido: Banco Itaú S/A.  
 Advogada: Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO-4093.  
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação designada para o dia 20 de janeiro de 2012, às 10h30min. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 24/10/2011. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 2010.0008.9741-6/0.**

Ação: Embargos à Execução.  
 Requerente: Município de Palmeirópolis.  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
 Requerido: Rotal Hospitalar Ltda.  
 Advogada: Thatiana Pitaluga Moreira de Castro, OAB/GO-19883.  
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação designada para o dia 10 de fevereiro de 2012, às 13h00min. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 24/10/2011. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 2010.0000.1561-8/0.**

Ação: Indenização.  
 Requerente: Alexandre Pio de Jesus e Diná Pio de Jesus.  
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.  
 Requerido: Companhia Energética São Salvador - CESS.  
 Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, OAB/SC- 12.049.  
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação e instrução designada para o dia 10 de fevereiro de 2012, às 14h00min. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 24/10/2011. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 2009.0010.0245-1/0.**

Ação: Cobrança.  
 Requerente: Devailson Macedo Duarte.  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
 Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A.  
 Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO-2040.  
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13 de março de 2012, às 13h00min. Bem como dizer as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 20/10/2011. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 2010.0008.9692-4/0.**

Ação: Retificação de Nome em Documento Publico.  
 Requerente: Gilderson Ribeiro Santana e Luciene Ribeiro Santana, rep. Por Juraci Ribeiro Dias e Joana B. M. Gomes Santana.  
 Advogado: Edmilson Lacerda Alencar, OAB/TO-8383.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica os requerentes e seu advogado intimados para audiência de oitiva designada para o dia 09 de março de 2012, às 16 horas. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 24/10/2011. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 282/05.**

Ação: Embargos.  
 Requerente: Município de Palmeirópolis.  
 Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.  
 Requerido: José Leite de Sá Neto.  
 Advogado: Wilmar Ribeiro Filho, OAB/TO-644.  
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de março de 2012, às 16h00min. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 20/10/2011. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 2009.0010.6836-3/0.**

Ação: Cumprimento de Sentença.  
 Requerente: Sonia Rodrigues da Silva.  
 Advogado: Wilson Alencar do Nascimento, OAB/GO-16756.  
 Requerido: BV Financeira S.A.  
 Advogada: Simone Vieira de Oliveira, OAB/TO4093.  
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 12 de março de 2012, às 14h00min. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 24/10/2011. Técnica Judiciária".

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº. 2.010.0004.9153-3/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ESMERALDO BATISTA LUZ  
 Adv. Requerente: Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854-B  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Proc. Requerido: Drª. Fernanda Raquel F. de S. Rolim – Procuradora do Estado  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 59/63 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Assim, por não ter o conjunto probatório inserto nos autos o condão de fundamentar as alegações da parte autora, e diante da ausência de outro meio do qual se poderia valer esse juízo para concluir em sentido contrário, entendo que, no caso em vertente, é inaplicável a responsabilidade civil objetiva porquanto ausentes seus elementos caracterizadores. 3.- CONCLUSÃO / DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na ação. Custas e despesas processuais pelo autor. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao(s) advogado(s) dos réus, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do § 4º, do artigo 20, do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº. 3.113/2001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exeqüente: CERÂMICA SANTA MARIA LTDA  
 Adv. Exeqüente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634  
 Executado: LUIZ CLÁUDIO LARA  
 Adv. Requerido: N i h i l  
 INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 153/157 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... O processo, em sua visão contemporânea, "é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominantemente pública, que não deve prestar obséquios aos caprichos de litigantes desidiosos ou de má-fé " (REsp 297.201/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 02.09.02). Há ofensa aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, causados pela desídia do exeqüente. 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinta a execução. Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0001.6479-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911-69)**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Adv. Requerente: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350  
 Requerido: ENEAS ABREU ANDRADE NETO  
 Adv. Requerido: N i h i l  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 62 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... FOI O RELATÓRIO. DECIDO. O processo deve ser julgado antecipadamente. O pedido se acha devidamente instruído. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC) e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). Impõe-se a procedência do pedido contido na ação. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a tomo definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos

que a acompanham, decisão liminar, desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária e favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

**AUTOS nº: 2011.0003.3365-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69).**

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311

Requerido: WILLIAN GOMES DE ALMEIDA

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 57 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 51 dos autos. Proceda-se a entrega do bem ao requerido, qualificado nos autos, mediante recibo do próprio punho. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2008.0007.7012-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894-B

Requerido: RONAN GOMES BRITO

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 52 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Intimados a manifestarem-se, o(a) autor e seu advogado, nada de útil ao andamento do processo pleiteiam, demonstrando desinteresse implícito no andamento do processo, eis que apenas pedem a suspensão do processo, que já está em andamento há mais de três anos, sem sucesso algum e não o transformam em ação de depósito e/ou execução de seu crédito. Diz a Lei de regência (artigo 4º, Dec-lei 911/69): "Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil". Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não enviando esforço algum na citação do requerido e nem na localização do bem, e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, bem como afronta aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, o que legitima a extinção do processo sem julgamento de mérito. Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e VI), tornando sem efeito, expressamente, a liminar concedida de f. 27 dos autos. Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

**AUTOS nº: 2011.0001.6475-1/0**

Ação Declaratória de Nulidade E Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignatória em Pagamento E Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: JÉSSICA AFONSO BARROS PEREIRA

Adv. Requerente: Drª. Priscila Costa Martins - OAB/TO nº 4.413-A

Requerido: BANCO ITAULEASING S.A

Adv. Requerido: Drª. Núbia Conceição Moreira OAB/TO nº 4.311

INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas das partes (REQUERENTE e REQUERIDA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 193 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Foi o relato. DECIDO. As partes são legítimas e bem representadas, não havendo menores e nem incapazes, a justificar e exigir a presença e manifestação do Ministério Público, observando-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, HOMOLOGO (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC), o acordo entabulado de f. 189/191 dos autos do Processo n] 2011.0001.6475-1/0 (Ação Declaratória de Nulidade e Revisão de Cláusulas Contratuais) extinguindo ambos os processos. Custas e verba honorária como transacionado pelas partes em ambos os processos. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, de ambos os processos. Junte-se cópia desta sentença e do termo de acordo extrajudicial de f. 189/191 dos autos do Processo nº 2011.0001.6475-1/0, a ambos os processos. Cumprida a decisão e transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

**AUTOS nº: 2011.0001.5772-0/0- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO (CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL OU LEASING).**

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira OAB/TO nº 4.311

Requerida: JÉSSICA AFONSO BARROS PEREIRA

Adv. Requerida: Drª. Priscila Costa Martins - OAB/TO nº 4.413-A

INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas das partes (REQUERENTE e REQUERIDA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 44 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Foi o relato. DECIDO. As partes são legítimas e bem representadas, não havendo menores e nem incapazes, a justificar e exigir a presença e manifestação do Ministério Público, observando-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, HOMOLOGO (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC), o acordo entabulado de f. 189/191 dos autos do Processo n] 2011.0001.6475-1/0 (Ação Declaratória de Nulidade e Revisão de Cláusulas Contratuais) extinguindo ambos os processos. Custas e verba honorária como transacionado pelas partes em ambos os processos. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, de ambos os processos. Junte-se cópia desta sentença e do termo de acordo extrajudicial de f. 189/191 dos autos do Processo nº 2011.0001.6475-1/0, a ambos os processos. Cumprida a decisão e transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

**AUTOS nº: 5.047/2005- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exeçúente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – I B A M A

Adv. Exeçúente: Drª. Sidarta Costa de Azevedo Souza - Procurador Federal

Executado: ISMACON CERÂMICA

Adv. Executado: Dr. Gilberto Sousa Lucena - OAB/TO nº 1.186

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 139 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Às f. 135 dos autos, o exeçúente afirma haver recebido o seu crédito, inclusive honorários, e pede a extinção da execução com arquivamento dos autos. RELATEI. DEIDO. Face ao pagamento do débito pela executada, confessada pela credora JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas pelo executado. Sem verba honorária, eis que já adimplida. Transitado em julgado, certificado, dê-se baixas em eventuais constrições judiciais (penhora, arresto e etc) sobre bens do executado devedor, oficiando-se, se necessário e, finalmente, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

**AUTOS nº: 2011.0000.0537-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C-C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: SEVERINO JOSÉ DA SILVA

Adv. Requerente: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748

Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRATEL

Adv. Requerido: Dr. Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO nº 3.595-B

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 45/50 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Comprovada a responsabilidade da ré pelos fatos é seu dever indenizar ao autor, com declaração de inexistência de relação jurídica entre o autor e a ré, em relação à linha telefônica (21) 3649-3495 – Cód Embratel: 39141856/0000 – Cód Net: 038/02478328-3, instalada no Rio de Janeiro – RJ. 3. – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO julgo procedente o pedido contido na ação, para: a)- Declarar inexistência qualquer relação jurídica entre o autor e a ré EMBRATEL S/A, pelos serviços prestados pela requerida (ligações de longa distância pelo código 21), que se reportam as faturas oriundas da linha telefônica (21)3649-3495 – Cód Embratel: 39141856/0000 – Cód Net: 038/02478328-3, instalada no Rio de Janeiro – RJ, pela operadora NET FONE em 23-11-2009 e cancelada em 12-05-2010. b) – Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenar a ré a pagar ao autor indenização por DANOS MORAIS, na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente (INPC/IBGE) e acrescido de juros de mora de 12% (seis por cento), contados desta sentença; c) – Condene a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, atualizadas (INPC/IBGE) desde o desembolso e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. d) – Ressalvo, expressamente, à empresa ré EMBRATEL, o direito de regresso contra NET FONE, provando a responsabilidade desta, em ação autônoma. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

**AUTOS nº: 2010.0008.7185-9/0 – AÇÃO ACIDENTÁRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA e/ou CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: JOANA DARC CORREIA DE SOUZA

Adv. Requerente: Drª. Gisele de Paula Proença - OAB/TO nº 2.664-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S

Proc. Requerido: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos - Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 93/98 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1.-...; 2.-...; 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para determinar e condenar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, a pagar a(o) autor(a), as seguintes verbas: a) – A transformar o auxílio-doença acidentário em Aposentadoria por Invalidez Acidentário, a partir a data em que foi arbitrariamente suspenso o auxílio-doença pela autarquia previdenciária em 05-06-2008, considerando, nos termos da legislação aplicável, 100% do salário-de-benefício, sendo que as verbas em atraso, devem ser corrigidas monetariamente nos termos da Lei nº 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas de nºs 43 e 148 do eg. STJ, aplicando-se os índices legais de correção e com juros devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Precedentes do STJ (RESP 314181/AL, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fisher, in DJ de 05/11/2001, pág. 133, unânime; AGRSP 289543/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, in DJ

19/11/2001, pág 307, unânime); b) – Condeno o INSS a pagar, por inteiro, os honorários de sucumbência arbitrados em 10% sobre as parcelas vencidas em atraso, segundo o montante a ser apurado; c) – Condeno, ainda, o réu INSS a pagar a(o) advogado(a) do(a) autor(a), honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (§ 3º do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ). d) – Deixo de condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da assistência Judiciária Gratuita; e) – Havendo RECURSO, certifique a escrivania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília-DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

#### **Autos nº 2007.0010.5295-9/0**

Natureza da Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez.  
Requerente: Manoel Lopes de Sousa.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal.

Intimação: Intimar o advogado da requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13 de dezembro de 2.011, às 09:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO ( Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 144 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13-DEZEMBRO-2.011, às 09:00 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para oitiva das testemunhas arroladas. 2 – INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença e advertiram-se o(a) autor (a) e seu advogado, que suas ausências importará na extinção do processo sem resolução de mérito; 3 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 5 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 24 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **AUTOS nº: 2010.0001.9153-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeqüente: TOTAL DISTRIBUIDORA S/A

Adv. Exeqüente: Drª. Alba Lesley de Azevedo Freitas – OAB/MA nº 6893

Executados: AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA E SABINO RIBEIRO

Adv. Executados: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da DECISÃO de fls. 85 dos autos, que segue transcrita na íntegra: DECISÃO: " Homologo ACORDO de fl. 78/83 dos autos; 2.- Suspendo este processo até 20.07.2015, data final para ADIMPLEMENTO do acordo e ADVIRTO a PARTE AUTORA EXEQUENTE e SEU ADVOGADO, que se após CINCO (05) DIAS dessa data, em 26-JULHO-2011, as partes não se manifestarem sobre o cumprimento ou adimplemento do acordo, se presumirá o mesmo cumprido ou adimplido e será o processo executivo extinto em face do seu cumprimento/adimplemento/pagamento; 3.- Vencido o prazo concedido, com ou sem manifestação das partes, à conclusão imediata em 26-JULHO-2015. 4.- Ao arquivo (Processos SUSPENSOS) SEM BAIXAS nos registros. 5.- Intime(m)-se as PARTES E SEUS ADVOGADOS. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

#### **AUTOS nº: 2011.0000.3510-2/0- AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

Embargante: HERMANN NIKKEL

Adv. Embargante: Dr. Luiz Rogério Moro – OAB/PR nº 13.405

Embargado: UNIÃO/FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

Proc. Embargado: Dr. Marcos Gleyson Araújo Monteiro – Procurador da Fazenda Nacional

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EMBARGANTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 90/100 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1.-...; 2.-...; 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os embargos a execução e determino que se prossiga na execução fiscal. Custas e despesas pelo embargante e verba honorária que o condeno a pagar aos advogados da exequente, que fixo em exatos 10% do valor da execução, com ressalva, porém, de que estas verbas somente poderão ser cobradas se for feita a prova de que o embargante, vencido, perdeu a condição de necessitado, nos termos dos artigos 3º, 11, § 2º e 12, da Lei 1.060/50. Junte-se uma cópia desta sentença à Execução Fiscal. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de JULHO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

#### **AUTOS nº: 2007.0001.7867-3/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**

Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Adv. Exeqüente: Drª. Raquel Frota Fontenelle Sousa – Procuradora da Fazenda Nacional

Executado: HERMANN NIKKEL

Adv. Executado: Dr. Luiz Rogério Moro – OAB/PR nº 13.405

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 31 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Cumpra-se a SENTENÇA proferida nos autos do Processo de Embargos a Execução em apenso (Processo nº 2011.0000.3510-2/0); 2.- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de JULHO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

#### **AUTOS nº: 2006.0006.0245-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IVALIDEZ e/ou AUXÍLIO DOENÇA**

Requerente: EULINDA BATISTA NUNES

Adv. Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S

Proc. Requerido: Dr. Edmilson Ferreira Vaz - Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 116/118 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "...No caso, realizado exame médico por profissional nomeado por este juízo, a conclusão (f. 100/104) foi desfavorável à parte autora, ao relatar que a enfermidade pode ser solucionada como tratamento adequado, evitando o agravamento e, quando completar a idade de trabalhar, deverá haver avaliação do quadro. Considerando que a parte autora não preencheu o requisito médico, para a obtenção de benefício e por se tratar de requisito cumulativo, entendo que o pedido deve ser julgado improcedente. 3. – DISPOSITIVO. Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria rural por invalidez e/ou auxílio doença. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Havendo recurso, certifique a escrivania sua tempestividade e, se tempestivo, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO, em Brasília –DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. P. R. I. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2009.0011.3414-5- Separação Litigiosa**

Requerente: Lucilene Soares Marinho Oliveira

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Edzelton de Oliveira dos Santos

Adv. EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO- OAB/GO 13265

Fica o advogado do requerido intimado do DESPACHO: fls. 33: " Intime-se o Réu pelo Diário da Justiça ou pessoalmente para se manifestar sobre o pedido de conversão da ação de separação em divórcio e para juntada da procuração. Prazo: 15 dias. Pena: revelia. Paraíso/TO, 24/OUT/2011. Em tempo: a intimação deverá ocorrer apenas pelo DJ. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto. "

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n.º 8466/05- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: DANIEL SANTOS BEZERRA

Adv. Defensoria Pública

Requerido: NILTON NORONHA DA SILVA

Adv. LUIZ CARLOS DA LACERDA CABRAL- OAB/TO 812

Fica o requerido e seu advogado Adv. LUIZ CARLOS DA LACERDA CABRAL- OAB/TO 812 intimados a comparecerem na sala de audiências deste juízo no dia 28 de novembro de 2011, às 13:00 horas para audiência de coleta de DNA, bem como intimado de todo o teor do DESPACHO fls. 96: " I- Anote-se prioridade na tramitação processual, vez que o Réu tem mais de 60 anos de idade (CPC, 1.211-A). II. A comparação de material genético d Autor com o suposto pai é a prova de Excelência acerca da paternidade afirmada inicialmente. Nesse sentido, **determino a realização de prova pericial consistente no exame de DNA, que será elaborado com base em material genético a ser recolhido da Requerente e do Requerido Nilton Noronha da Silva. III. Sendo a parte Autora beneficiária da gratuidade de justiça, o Requerido Nilton arcará com o custo da prova (R\$ 200,00), valor a ser quitado no ato da coleta do material que ocorrerá no dia 28 de novembro de 2011, às 13:00 horas, perante a servidora desta serventia judicial. IV – Esclareço ao Requerido Nilton que " a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção jùris tantum de paternidade", nos termos da súmula nº 301 do STJ. V. Após a produção da prova pericial designarei audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Paraíso/TO, 21 de outubro de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto. "**

#### **Autos n. 2011.0010.0694-7 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Francisca Sardinha Vanicek

Advogado: Rafael Amparo de Oliveira, OAB/GO e Ligia Lopes Garcia da Cunha, OAB/GO.31.490

Requerido: Gisele Balduino de Sousa

Fica parte autora por seus procuradores intimada a se manifestarem nos autos nos termos do despacho a seguir: "Digam as partes, em cinco (5) dias o que lhes aprouver. Após, conclusos. Paraíso, 21/10/2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto".

#### **Autos n. 2011.0010.0693-9 – Ação de Inventário**

Requerente: Francisca Sardinha Vanicek

Advogado: Rafael Amparo de Oliveira, OAB/GO e Ligia Lopes Garcia da Cunha, OAB/GO.31.490

Requerido: Espolio de Vaclav Vanicek e outros

Fica parte autora por seus procuradores intimada a se manifestarem nos autos nos termos do despacho a seguir: "Digam as partes o que entenderem de direito, em cinco (5) dias. Após, conclusos. Paraíso, 21/10/2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto".

#### **Autos nº 2010.0003.6376-4 – Investigação de Paternidade**

Requerente: CLEIDE MENDES DA SILVA.

Adv. Arlete Kellen Dias Munis- Defensoria Pública

Requerido: BERTO FRANCISCO DOS SANTOS

Adv. Daniel dos Santos Borges- OAB/TO 2238

Fica o requerido e seu advogado DANIEL DOS SANTOS BORGES- OAB/TO 2238 intimados à comparecerem na sala de audiências deste juízo no dia 21 de novembro de 2011, às 13:00 horas para audiência de coleta de DNA, bem como intimado de todo o teor do despacho de fls. 22: "1- fixo como **ponto controvertido** e sobre o qual incidirá a atividade probatória a paternidade do Réu em relação à Requerente. Nesse sentido, determino a realização de prova pericial consistente no exame de DNA, que será elaborado com base em material genético a ser recolhido da Requerente e do Requerido, máxime em razão da concordância do Requerido. A parte Ré arcará com o custo da prova (R\$ 200,00), eis que a Autora é beneficiária da gratuidade de justiça, cujo valor deverá ser quitado no ato da coleta do material, que deverá ocorrer no dia **21 de novembro de 2011, às 13:00 horas**, perante a servidora desta serventia judicial. II- Após, designarei audiência de conciliação e instrução. Intimem-se. Paraíso/TO, 21 de outubro de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto."

## PARANÁ

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2008.0000.5221-0**

Acusado: VALDIVINO ALVES FERREIRA

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogada: Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ - OAB-TO 2607

SENTENÇA: (...) A mingua de causas de aumento ou diminuição de pena, torno-a definitiva em de 02 (dois) anos de reclusão(...) (...) Verifico que o réu preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 44 do Código Penal, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direitos e multa, nos seguintes termos: 1 – Prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (...) 2 – Pena de multa pecuniária no valor de R\$380,00 – um salário mínimo vigente à época dos fatos, a serem doados à entidade pública com destinação social a ser indicada pelo Ministério Público. Condeno-o ao pagamento das custas processuais na forma da lei, devendo esta ser paga em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória(...). PRIC. *Paraná, 01 de setembro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.*

## PEDRO AFONSO

### 1ª Escrivania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº.: 2011.0010.9399-8/0 - JEC**

Ação: Restituição de coisas apreendidas

Requerente: Alaelson Fernandes de Sousa

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138

DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 09 de novembro de 2011, às 16h00min. Após a realização da audiência, deliberarei acerca da restituição ou não do bem apreendido. Intimem-se. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Pedro Afonso, 25 de outubro de 2011. (a) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

### Família, Infância, Juventude e Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2010.0008.9654-1 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: W.M.S.

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334

Requerida: M. P. DOS S. E OUTROS

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

SÁVIO BARBALHO – OAB/TO 747

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Posto isto, corroborado pelo parecer ministerial, julgo procedente a presente ação de reconhecimento de paternidade, nos termos do artigo 330 do CPC. Outrossim, expeça-se ofício para o cartório de Registro Civil desta Comarca, determinando o assentamento do nome do investigado na nova Certidão de Nascimento do requerente. Por fim, extingo o feito, com base no inciso I do art. 269, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, arquite-se o processo. Pedro Afonso, 05 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

**AUTOS Nº 2008.0009.4757-8 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: F.A.F.

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Requerido: G.DE S. A. rep. p/ M. DO L. G. DE S.

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Posto isto, corroborado pelo parecer ministerial, julgo improcedente a presente ação de investigação de paternidade, nos termos do artigo 330 do CPC. Por fim, extingo o feito, com base no inciso I do art. 269, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, arquite-se o processo. Pedro Afonso, 23 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2011.0010.1164-9 – DIVORCIO CONSENSUAL**

Requerentes: MANOEL MACHADO RAMOS E MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA RAMOS

Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Designo audiência de reconciliação para o dia 23/11/2011 às 16:40 horas. Intimem-se as partes para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção, ocasião em que deverão estar acompanhadas de advogado....Pedro Afonso, 04 de outubro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

**AUTOS Nº 2011.0001.2144-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: J.D.M.F. rep. p/ V.A.M.

Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Requerido: L.A.F.

ATO NORMATIVO : INTIMAÇÃO – Intimação da Advogada da autora para informar se o acordo acostado aos autos, foi devidamente cumprido.

**AUTOS Nº 2009.0010.7793-1 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO –OAB/TO 4128 A – OAB/SP 229901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – "Audiência designada para o dia 05/12/2011 às 13:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2009.0010.7799-0 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: RAQUEL CEZAR DE CARVALHO

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO –OAB/TO 4128 A – OAB/SP 229901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – "Audiência designada para o dia 05/12/2011 às 17:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2009.0010.6394-9 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS SILVA

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO –OAB/TO 4128 A – OAB/SP 229901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – "Audiência designada para o dia 05/12/2011 às 16:20 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2008.0005.8768-7 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: MARIA DOMINGAS FERREIRA DA ROCHA

Advogado: MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP 202.149

SUPLEMENTAR 8039/A -MT

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – "Audiência designada para o dia 05/12/2011 às 15:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2008.0005.8766-0 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: IRACEMA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP 202.149

SUPLEMENTAR 8039/A -MT

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – "Audiência designada para o dia 05/12/2011 às 15:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2008.0005.8775-0 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: RAIMUNDA RIBEIRO DE MIRANDA GUIDA

Advogado: MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP 202.149

SUPLEMENTAR 8039/A -MT

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – "Audiência designada para o dia 05/12/2011 às 14:20 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2008.0005.8774-1 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: CLARICE MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP 202.149

SUPLEMENTAR 8039/A -MT

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – "Audiência designada para o dia 05/12/2011 às 13:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2008.0005.8769-5 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: ANTONIO BENTO DOS SANTOS

Advogado: MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP 202.149

SUPLEMENTAR 8039/A -MT

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – "Audiência designada para o dia 05/12/2011 às 13:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.



**AUTOS Nº 2008.0002.9061-7 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: ANTONIO BENTO DOS SANTOS  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/GO 3407-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 30/11/2011 às 15:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2007.0001.9118-1 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: APRIJO COELHO DE LUCENA  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/GO 3407-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 30/11/2011 às 15:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2007.0001.9117-3 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/GO 3407-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 30/11/2011 às 16:20 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2007.0001.9110-6 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: LOURIVAL PEREIRA ALVES  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/GO 3407-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 30/11/2011 às 17:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2009.0010.1216-3 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO  
 Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479  
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 30/11/2011 às 13:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2009.0010.0777-1 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: DOMINGOS LOPES MEDEIROS  
 Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479  
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 30/11/2011 às 13:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2009.0010.0775-5 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: VALDEMAR PEREIRA DE MIRANDA  
 Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479  
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 29/11/2011 às 17:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2009.0010.1215-5 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: LOURIVAL ALVES DA SILVA  
 Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479  
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 29/11/2011 às 16:20 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2009.0012.8256-0 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: JOÃO FERNANDES DE SOUSA  
 Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479  
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 29/11/2011 às 15:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2009.0012.8245-4 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: ARNALDO ROCHA GONÇALVES  
 Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479  
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 29/11/2011 às 15:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2009.0010.0771-2 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: OSÉIAS PEREIRA DOS SANTOS  
 Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479  
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 28/11/2011 às 17:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2009.0010.7817-2 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: EVA MARTINS DE SOUSA  
 Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479  
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 28/11/2011 às 16:20 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2009.0010.7818-0 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: MARIA DE LURDES CARNEIRO TAVARES  
 Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479  
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 28/11/2011 às 15:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2009.0010.0786-0 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: HOZANA SILVA OLIVEIRA  
 Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479  
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 28/11/2011 às 15:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2009.0010.1174-4 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: DEUSINA RIBEIRO COSTA  
 Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479  
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 28/11/2011 às 14:20 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2009.0010.0785-2 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: LUZIRENE SILVA BARBOSA  
 Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479  
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 28/11/2011 às 13:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2009.0010.1175-2 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: DORACI PEREIRA DA SILVA  
 Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479  
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 28/11/2011 às 13:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2009.0010.7813-0 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: MARIA SIMONI MENDES  
 Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479  
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 25/11/2011 às 08:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2009.0012.8247-0 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: JUSTINA ALVES BENÍCIO  
 Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479  
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 25/11/2011 às 09:20 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2009.0012.8249-7 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: MARIA BANDEIRA DE SÁ  
 Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479  
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 25/11/2011 às 11:20 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2009.0012.8257-8 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: BENEDITA PAIVA PUGAS DE OLIVEIRA  
 Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479  
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 25/11/2011 às 10:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2009.0012.8250-0 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: MARIA DO ESPIRITO SANTO GUIMARÃES  
 Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479  
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 25/11/2011 às 10:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2009.0010.7812-1 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: NAIR DE SOUSA COSTA

Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479  
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 25/11/2011 às 08:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

## PEIXE

### 2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS nº 2010.0008.4509-2/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ DA SILVA REIS

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 91: “Vistos. O benefício já foi implantado conforme fls. 89/90. Intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença no prazo de 15(quinze) dias. Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiário o Senhor **JOSÉ DA SILVA REIS**, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 24/10/11. ...”

**AUTOS nº 2011.0010.9735-7/0**

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogada: Drª. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO nº 4258

Requerido: ELEMAR SCHERER

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 24: “Vistos. Compulsando os autos, verifico neste momento que a parte autora não atribuiu à causa o valor correto. Com efeito, em se tratando de Ação de Reintegração de Posse – Arrendamento Mercantil pelo Leasing, o valor da causa será o do contrato, a teor da regra do art. 259, V, do CPC: “quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato.” Nesse sentido: Mand. Seg. nº 194119145, TARGS. Diante disso, determino seja o requerente intimado a emendar a inicial, adaptando o valor da causa ao valor do contrato, recolhendo às custas complementares no prazo de 10 (dez) dias, conforme entendimento doutrinário majoritário. Após, voltem conclusos. Peixe, 24/10/11. ...”

## PIUM

### 1ª Escrivania Cível

#### SENTENÇA

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS: 2011.0000.2506-9/0– AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Drª Munique Teixeira Vaz – Promotora de Justiça

Requerido: TOCANTINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da petição inicial, para determinar que a empresa TOCANTINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA reserve e disponibilize 2 (duas) vagas gratuitas em cada veículo com capacidade acima de 20 passageiros e 1 (uma) vaga por veículo até essa lotação que realize transporte intermunicipal, com embarque de passageiros em Pium-TO e ou com destino a Pium-TO e o desconto de 50% (cinquenta por cento) no mínimo no valor das passagens que excederem as vagas gratuitas, em guichê de rodoviária ou diretamente no ônibus através da pessoa responsável pelo recebimento, nos termos do art. 40 da Lei n.º 10.741/2003 e art. 3o da Lei Estadual n.º 2001/2008, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada idoso que tenha seu benefício negado, mediante registro de boletim, ocorrência na Delegacia Local, podendo referida multa ter destinação social futura, extinguindo o processo com resolução do mérito. Ratifico nesta sentença os efeitos da antecipação de tutela inicialmente concedida. Como forma de dá publicidade da presente sentença e do direito a gratuidade dos idosos determino que a Requerida afixe em local visível dos guichês nas rodoviárias e nos veículos de transporte coletivo informação sobre o direito dos idosos a gratuidade e ao desconto, bem como oficie-se a Rádio Comunitária de Pium-TO para que novamente divulgue por 30 dias que os idosos tem direito a gratuidade no transporte intermunicipal realizado pela Requerida TOCANTINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA desde que possua cartão do idoso. Condene a Requerida nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da causa, a teor do disposto no art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquite-se. Pium-TO, 24 de outubro de 2011. Pium-TO, 24 de outubro 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0002.3425-3/0– AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

Requerente: LUCINDA MARIA MARTINS MARTIN

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv. Dr. Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16.854

**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, a pretensão contida na inicial, devendo a devolução das quantias pagas pela Requerente LUCINDA MARIA MARTINS pelo CONSÓRCIO NACIONAL HONDA se dá em até trinta dias a contar do prazo previsto no contrato para o encerramento do grupo correspondente, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Desde já autorizo o desentranhamento da documentação, mediante substituição por cópia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 24 de outubro 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **AUTOS: 2010.0001.7345-0/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: SEBASTIÃO BRAZ CANDIDO

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

Requerido: EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES OI

Adv. Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: 1-Intime-se o Requerido, ora Executado, para em 3 (três) dias pagar o restante do valor da condenação apurado pela Contadoria Judicial no total de R\$ 2.418,97, mais 10% deste valor no total de R\$ 241,89, sob pena de penhora e demais atos executivos. Pium-TO, 24 de outubro 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

#### **AUTOS:2011..0008.6829-5/0**

Requerente: ALEX HENNEMANN

Advogado: ALEX HENNEMANN OAB/TO Nº 2138

Requerida: CRNET COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTADA E OUTROS

**INTIMAÇÃO DO REQUERENTE:** Conforme Provimento 002/2011, Intima o requerente, para apresentar novo endereço do requerido: E-COMMERCE MÉDIA GROUP INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA (BONDFARO). Para que possa ser citado e intimado para a audiência. Pium, 25 de outubro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 332/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6695 – 0. DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO INDEVIDAMENTE, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

REQUERENTE: ESP. DE RAIMUNDO INÁCIO CASTRO GOMES.

Procurador (A): DR. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE. OAB/TO: 822-B

REQUERIDO: CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DO AMAZÔNIA S/A.

Procurador: DR. MARIA ROSA ROCHA RÊGO. OAB/TO: 1260-B e DR. JAIANA MILHOMENS GONÇALVES. OAB/TO: 4295.

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 444:** “Folhas 438/440: A prioridade reside em levantamento da parte incontroversa, com o que haverá processamento e decisão a respeito da impugnação. Lei 8.906/94, art. 22 § 4º: Intime-se a parte constituinte com oportunidade de manifestação a respeito do contrato de honorários juntado aos autos, no prazo de cinco dias, inclusive com oportunidade de comprovar o pagamento. O silêncio implicará em concordância quanto ao levantamento diretamente, por dedução. Após, certifique-se o resultado e voltem conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 21 de outubro de 2011. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 331/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.0719 – 0. BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A e DR. MEIRE A. CASTRO LOPES. OAB/TO: 3716

REQUERIDO: DIAN CARMO PEREIRA DE SOUZA.

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA:** “Para providenciar a publicação do edital de citação, o qual se encontra em cartório.”

#### **AUTOS: 2010.0012.3968-4 AÇÃO: REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE: NILDO MARTINS BARBOSA. ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO Nº 3393. REQUERIDO: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “... Diante do exposto; 1)- Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito — no que diz respeito ao contrato discutido aqui — enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2)- Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3)- Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita — devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso (artigos 285 e 319 do CPC),**

notificando ainda a instituição acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Não vejo a necessidade de, por ora, cominar multa, sem prejuízo disto em havendo o descumprimento comprovado. Fica deferida a gratuidade pleiteada. Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0004.2528-0**  
AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO  
REQUERENTE: EDIMARIO DA CONCEIÇÃO VIEIRA.  
ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO Nº 3393.  
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “... Diante do exposto; 1)- Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito — no que diz respeito ao contrato discutido aqui — enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2)- Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3)- Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita — devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso (artigos 285 e 319 do CPC), notificando ainda a instituição acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Não vejo a necessidade de, por ora, cominar multa, sem prejuízo disto em havendo o descumprimento comprovado. Fica deferida a gratuidade pleiteada. Intime-se. Porto Nacional/TO, 27 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2007.0004.6055-7**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: AURELIANA CARVALHO DA COSTA

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO Nº 21.331.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INÉRCIA DA PARTE INTERESSADA “Nestes autos, após sentença sem recurso, vieram os autos conclusos. À míngua do registro de providência da parte interessada, impõe-se a aplicação do CPC, art. 475- J em seu § 5º. Ultrapassado o prazo de 6 meses, arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. Providencie-se o necessário, cientes as partes, no que couber. Porto Nacional/TO, 14 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2008.0006.7074-6**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: MARIA DA PAZ FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA HIDASI OAB/GO Nº 29.479.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE:** DESPACHO “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 3 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0008.8633-3 – Consignação em Pagamento**

Requerente: Gesiel Marcene Meira Santos

Advogado: Silvana de Sousa Alves OAB/GO 24778

Requerido: Banco Itaú Card S/A

Advogado: Marcos Andre Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627

Despacho: “Intimem as partes para ciência da decisão. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2010.0000.9307-4 – COBRANÇA**

Requerente: EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS

Advogada: KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA – OAB/TO 4.303 E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4.699

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

**DESPACHO:** “Fls. 129 (‘Digam as partes se há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação): Intime a requerida. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2008.0005.7553-0 – Execução Contra Devedor Solvente**

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus

Advogado: Alessandra Dantas Sampaio OAB/TO 1821

Requerido: Janio de Oliveira Neves

Sentença: “Com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinto o feito. Sem Custas.

Arquive-se. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2011.0002.0701-9**

Requerente: Euzúilia Alves Ferreira

ADVOGADO(a): ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
 Requerido : BV Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento  
 ADVOGADO(a): CELSO MARCON – OAB/ES 10.990, MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627  
 DESPACHO: “ Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 01 de fevereiro de 2012, às 16:00 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0006.0690-0 – Reparação de Danos**

Requerente: Cosme Reis  
 ADVOGADO(A): CICERO AYRES FILHO – OAB/TO 876  
 Requerido: P5 Empreendimentos Imobiliários Ltda (Buriti Imóveis)  
 ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983 -B  
 DESPACHO:” Assinalo audiência preliminar para 29/02/12, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0003.1661-6 - Cobrança**

Requerente: Benedito Gomes Ferreira  
 ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4699  
 Requerido: Itaú Seguros S/A  
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO3678-A  
 DESPACHO: Assinalo audiência preliminar para o dia 08/02/12, às 16:00 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2011.0004.9409-3/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, C/C MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATORIA.**

Requerente: SAMUEL PEREIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778  
 Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI - OAB/TO 2170 B  
**DESPACHO:** Assinalo audiência preliminar para **26.01.2012**, às **15:30hrs**. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0002.9031-5 – Consignação em Pagamento**

Requerente: Hélio Bruno Lopes  
 ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24778  
 Requerido: Banco GMAC S/A  
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
 DESPACHO: “ Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 01 de fevereiro de 2012, às 14:40 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0013.0060-6 - Monitoria**

Requerente: Leobas e Barreira Ltda  
 ADVOGADO: TALYANNA BARREIRA L. DE FRANÇA – OAB/TO 2144  
 Requerido: Frigopalmas Ind. e Comércio de Carnes Ltda e outro  
 ADVOGADO: VICTOR HUGO ALMEIDA – OAB/TO 3085  
 DESPACHO: “ Assinalo audiência preliminar para o dia 29/02/2012, às 15:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0007.3142-5 – Cobrança**

Requerente: Neison Matos de Amorim  
 ADVOGADO: RENATO GODINHO – OAB/TP 2550  
 Requerido : Município de Silvanópolis/TO  
 ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO 1336-B  
 DESPACHO: “ Assinalo audiência preliminar para 09/02/2012, às 14:40 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0005.7520-4– Consignação em Pagamento**

Requerente: Inácio Alexandre da Silva Filho  
 ADVOGADA: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
 Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170  
 DESPACHO:” Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 01 de fevereiro de 2012, às 14:20 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0009.5060-7– Habilitação de Crédito**

Requerente: Josefina Aparecida Miranda  
 ADVOGADO: GESAIR PEREIRA DA SILVA – OAB/GO 31.472  
 Requerido: Espólio de Osvaldo Coelho de Miranda  
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821  
 DESPACHO: Assinalo audiência preliminar para o dia 29/02/12, às 16:20 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2007.0005.9879-6/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: JANAINA MONTEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259  
 ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3643  
 ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)  
**DESPACHO:** “Fls. 70: Urgente! Intime-se. Distribua o mandado ao oficial de plantão, com posterior compensação. Expeça-se o necessário. d.s.”(O EXAME MÉDICO PERICIAL A SER REALIZADO NA REQUERENTE PELA NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, na cidade de Palmas / TO, FOI REDESIGNADO PARA O DIA **07/11/2011**, ÀS **08:30HRS**)

**AUTOS Nº 2007.0002.6477-4/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARILENE FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259

ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3643  
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)  
**DESPACHO:** “Fls. 112: Urgente! Intime-se. Distribua o mandado ao oficial de plantão, com posterior compensação. Expeça-se o necessário. d.s.”(O EXAME MÉDICO PERICIAL A SER REALIZADO NA REQUERENTE PELA NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, na cidade de Palmas / TO, FOI REDESIGNADO PARA O DIA **07/11/2011**, ÀS **09:30HRS**)

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0007.3170-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 Acusado(s): WELLINGTON ALVES DE CARVALHO  
 Advogado(s): DR. ABELARDO MOURA DE MATOS – OAB/TO 549-A  
 INTIMAÇÃO: Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Substituto Automático, Dr. Márcio Barcelos Costa, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado para comparecer, perante este juízo da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 24 de novembro do corrente ano, às 14h30min, oportunidade em que será realizada audiência de instrução.

**AUTOS Nº 1978/2000 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 Acusado(s): REGINALDO LOPES DE CARVALHO  
 Advogado(s): DR. VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO 1.871  
 SENTENÇA: Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado do inteiro teor da sentença proferida nos autos supra, a seguir transcrita: “O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de Ronaldo Lopes Carvalho, pela prática da conduta descrita no artigo 157, parágrafo segundo, incisos I, II e V, c/c art. 29, do CPB. A denúncia foi recebida em 21 de julho de 2000 (fls. 44/45). No curso do procedimento, sobreveio a notícia da morte do acusado REGINALDO LOPES DE CARVALHO (certidão de óbito de fls. 275). Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado REGINALDO LOPES CARVALHO pela sua morte, conforme o prescrito no artigo 107, inciso I, do Código Penal. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 24 de outubro de 2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal.”

**TAGUATINGA**

**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2007.0010.5549-4/0 - AÇÃO: USUCAPIÃO**

Requerente: André Luiz Gomes  
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939  
 Requerido: Sucessores de Manoel do Carmo Lima  
 Advogado:  
 FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 204-205: “(...) Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/11/2011, às 15:00 horas para a oitiva das testemunhas, devendo as partes serem intimadas para que, no prazo de 10 (dez) dias, depositem em cartório o rol de testemunhas. Intimem-se, para mencionada audiência, os autores, os réus revéis, na pessoa de seu curador, o i. Defensor Público; e o d. Promotor de Justiça. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 21 de outubro de 2011. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.”

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2011.0010.6983-3/0-REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA  
 Requerente: DIEGO DE SOUZA ALMEIDA  
 Advogada: DRA. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB-TO SOB N.º 2034-B  
 FINALIDADE: INTIMAR a advogada do requerente para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: “Autos 2011.0010.6983-3/0 Vistos. 1) Junte-se cópia do termo de audiência realizada nos autos da Medida Protetiva (n.º 2011.0004.9314-3). 2) Conforme consta no referido termo, o requerente, Diego, foi colocado em liberdade. Em razão disto considero prejudicado o pedido de reconsideração da prisão preventiva (fls. 61-67). 3) Arquivem-se. Intimem-se. Tg. 24.10.2011. Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito.”

**2ª Vara Cível e Família**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 1386/06**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
 EMBARGANTE: Maria Brito Ledo  
 ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa- OAB/TO- 1.857- A  
 EMBARGADO: Jackson Magalhães Ledo de Souza  
 ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce - OAB/TO 1.316-A  
 INTIMAÇÃO dos advogados das partes para ciência do retorno dos presentes autos do TJ bem como, para em quinze dias, requererem o que entender de direito

**AUTOS Nº 2007.0006.6661-9/0**

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: Marcus Vinícios Ferreira Avelar  
 ADVOGADO: Dr. Liberato Nunes Taguatinga Filho - OAB/GO- 14839  
 REQUERIDO: M. R. A, representada por sua genitora Marina Rodrigues dos Santos  
 INTIMAÇÃO do advogado do autor para, no prazo legal, pagar às custas iniciais no valor de R\$33,00, conforme cálculo de fl.28 e DESPACHO de fls.19:"(...) Indefero os benefícios da Assistência Judiciária, pois o requerente além de constituir advogado, não juntou aos autos documento comprobatório do estado de pobreza. Declaro a ré revel – artigo 319 CPC. Em face da indisponibilidade do direito em voga, designo audiência para que o autor produza as provas que entender necessárias. Intime-se o autor. À pauta. Taguatinga, 20 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto.Juiz de Direito." Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 24/11/2011, às 09h00min

**AUTOS Nº 2007.0002.4286-0/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: Deilton Ramos Santana

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira - OAB/TO-22.429

REQUERIDO: L.B.S. e F.B.S., representadas por seu avô Felipe Crisóstomo Barbosa

ADVOGADO: Dr. Elsieo Paranaçuá e Lago – OAB/TO 2.409

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA de fls.38/39:"(...) Forte nestas razões, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da demanda, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condene o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$1.000,00 (um mil reais) por equidade (art.20, § 4 do CPC), ficando a exigibilidade suspensa pelo período de cinco anos, conforme estabelece o art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais."

**AUTOS Nº 2009.0000.1554-1/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DANOS MORAIS

EXEQUENTE: Manuela Cardoso Cirqueira

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº2.426

EXECUTADO: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus - TO

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO nº164-A

INTIMAÇÃO do despacho de fls.94: "Tratando-se direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, **designo audiência preliminar de conciliação** e ordenação do procedimento (art. 331,CPC) para o **dia 07/12/2011, às 16:00 horas**. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art.331,§2º, CPC), momento adequado para apreciação do pedido de tutela antecipada. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art.331, § 2º). Cumpra-se. Taguatinga, TO, 07 de dezembro de 2010. Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0010.6969-8/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamento S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos - OAB/TO- 3627

REQUERIDO: Delzuita Rodrigues Marinho

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO/ DECISÃO de fls.34/35:"(...) Ante o exposto, defiro a tutela de urgência de reintegração de posse, com espeque no artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a expedição do mandado de reintegração do veículo marca FIAT, ano de fabricação 2007, tipo Palio 1.8, cor cinza, chassi nº9BD17164G85152870, Renavam 947055231. Cumprido, com urgência, o mandado, cite-se a requerida, em consonância com o disposto no art. 172 do Código de Processo Civil para, no prazo de cinco dias, contestar os termos da ação, com espeque no art. 930 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se. Cite-se. Taguatinga, TO, 03 de outubro de 2011. Jean Fernandes Barbosa de castro - Juiz de Direito Substituto."

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2009.0009.4449-6/0 que BENTO TEIXEIRA CHAVES, brasileiro, solteiro, lavrador, portadora da RG n.º 883096 – SSP/TO e CPF n.º 320.448.791-15, residente e domiciliado na Rua José Joaquim de Almeida, 332, Centro, Taguatinga, TO requereu a INTERDIÇÃO de IRANY TEIXEIRA CHAVES, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n. 1.062.379 – SSP/TO e CPF n. 746.731.731-04, nascida aos 29 de agosto de 1955, filha de Belarmino Teixeira Chaves e Teresina Alves da Cruz, residente e domiciliada no endereço acima, portadora de debilidade física e mental, que a torna incapaz de reger a própria vida e administrar bens. Tudo conforme sentença proferida nos autos nº 2009.0009.4449-6/0 e nomeou BENTO TEIXEIRA CHAVES, seu irmão, como curador, prometendo-se a exercer de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 27 de setembro de 2011. Eu, Diomar Alves Ferreira, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito em Substituição

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0011.1764-1**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO EM FORMA DE ARROLAMENTO

REQUERENTES: Manoel da Silva Batista, Ismael da S. Batista, Jaci Pereira da Silva

ADVOGADO: Dr. Arnezimário Jr. M. de Araújo Bittencourt e outro, OAB/TO-2611- B

REQUERIDO: Espólio de Pedro Bispo da Silva

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vistos. Trata-se de inventário de Pedro Bispo da Silva. **1** – Nomeio inventariante Manoel da Silva Batista. **2** - Lavre-se o termo de compromisso e intime-se-o para assiná-lo dentro de cinco dias. **3**- Após, preste o inventariante as primeiras declarações, por termo nos autos. **4** – Feitas as primeiras declarações, citem-se, conforme previsto no art. 999 do CPC e parágrafo primeiro do mesmo artigo. Edital, se necessário, como prazo de vinte dias. Intimem-se. Tg. 25.10.2011. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

**TOCANTÍNIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.: 2011.0000.8189-9 (3324/11)**

Natureza: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: RAIMUNDO BARROS DE SOUSA

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 68: "Designo o dia 30 de novembro de 2011, às 17:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Conselho Tutelar de Rio Sono. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 15 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**TOCANTINÓPOLIS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0012.4522-2 AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: JOAO DE SOUSA RAMALHO.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA DE SOUSA, a comparecer ao Fórum de Tocantinópolis-TO, na Vara Criminal, Av. XV de novembro, nº 700, centro, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/11/2011, às 14:30 horas, referente aos autos supra mencionado. Tocantinópolis, 25/10/2011. JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº. 2010.00.4906-7/0 - Ação: PARA REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS.**

Requerente: RAIMUNDO DA SILVA MOURÃO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: PABLO CABRAL DE ALENCAR

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Ante o Exposto, com base no art. 333, inciso I e II, do CPC; art. 5º, inciso V, do CF/88; arts. 186 e 927, ambos do CC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial e CONDENO o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.566,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais) a título de danos materiais, corrigida monetariamente e corrigida monetariamente e com juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da data do acidente, nos termos do enunciado n. 54 da súmula do e. STJ.. Transitada em julgado, intime-se o réu para cumprimento, sob pena de multa. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Toc./TO, 25 de outubro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

**Processo nº. 2011.00.3944-2/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: MARIA DO CARMO AQUINO BARBOSA

Advogado: Samuel Ferreira baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora;- Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o Banco Requerido ao pagamento dos valores correspondente as parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento da Autora, no importe total de R\$ 2.002,00 (dois mil e dois reais), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto;- Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO BMG S/A a pagar a Sra. MARIA DO CARMO AQUINO BARBOSA, a

título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 17 de outubro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.

**Processo nº. 2011.00.3953-1/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA DA SILVA  
Advogado: Samuel Ferreira baldo OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor;- Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento do autor, no importe total de R\$ 2.378,64 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto;- Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO BMG S/A a pagar a Sr. JOSÉ RIBAMAR VIEIRA DA SILVA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Tocantinópolis, 17 de outubro de 2011.- José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

**Processo nº. 2011.00.3870-5/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: TEREZA RIBEIRO DE ARAÚJO  
Advogado: Samuel Ferreira baldo OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora;- Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento do valor correspondente a parcela descontada indevidamente junto ao rendimento da autora, no importe total de R\$ 305,80 (trezentos e cinco reais e oitenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN) a partir do desconto;- Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO BMG S/A a pagar a Sra. TEREZA RIBEIRO DE ARAÚJO, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2011.- José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

**Processo nº. 2011.00.3913-2/0 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C RSTITUIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS**

Requerente: MARIA DE LURDES BARBOSA

Defensor Público: Adir Pereira Sobrinho

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora;- Com fundamento no art. 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento dos valores correspondente as parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento da autora, no importe total de R\$ 2.446,40 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto;- Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO BMG S/A a pagar a Sra. MARIA DE LOURDES BARBOSA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e

55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 17 de outubro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº. 2011.00.3902-7/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: LUZIA ALVES GOMES

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento da autora, no importe total de R\$ 3.805,90 (três mil oitocentos e cinco reais e noventa centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto;- Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO BMG S/A a pagar a Sra. LUIZA ALVES GOMES, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 17 de outubro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2011.0003.3747-8 ou (263/2011)**

Ação: Cancelamento de Venda

Requerente: Rogério Chaves Queiroz

Advogado: Dr. Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: Teodoro Galdino Rocha

Advogado: Dr. Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

FINALIADE – Intimar as partes e seus advogados do despacho que segue: “Paute-se audiência de conciliação para data 28/10/2011, às 15:30 horas. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 20 de outubro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto”.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**OAB**

**Seccional do Tocantins**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 do Estatuto da Advocacia-Lei nº 8906/94, NOTIFICA, os advogados:

|             |             |             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| OAB/TO 2414 | OAB/TO 1533 | OAB/TO 1228 | OAB/TO 3716 | OAB/TO 1348 |
| OAB/TO 4005 | OAB/TO 2376 | OAB/TO 652  | OAB/TO 1956 | OAB/TO 2044 |

**Bem como os(as) senhores(as):**

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| Sandra Rodrigues dos Santos    | Raimundo Pereira da Silva                   |
| Alexandre David Domingos       | Cleon Batista do Nascimento                 |
| José Rodrigues Moitinho Junior | Kátia do Socorro Quaresma de Queiroz Moraes |
| Robson de Matos Maia Leite     | José Rosário Carneiro de Oliveira           |
| Osmar Francisco Muller         | Fernando Denardin                           |
| Aline Costa                    | Jucilene de Carvalho Araújo                 |

Para comparecerem à Sessão de Julgamento a se realizar no dia 11 de novembro de 2011, às 9h, na sede da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Palmas-TO.

Caso os referidos processos não sejam julgados na referida data, automaticamente serão incluídos nas próximas sessões:

09.12.2011 às 9h

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas-TO, aos 26 de outubro de

2011

**ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO**  
Presidente

